



UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS JURÍDICAS

ÉRIKA MARIA MAGALHÃES ÁVILA DE ARAÚJO

**A CONSTRUÇÃO DE UM DISCURSO HUMANISTA EM GILBERTO
FREYRE: ELEMENTOS PARA UMA CONCEPÇÃO RELATIVISTA
SOBRE OS DIREITOS HUMANOS**

João Pessoa - PB

2015

ÉRIKA MARIA MAGALHÃES ÁVILA DE ARAÚJO

**A CONSTRUÇÃO DE UM DISCURSO HUMANISTA EM GILBERTO
FREYRE: ELEMENTOS PARA UMA CONCEPÇÃO RELATIVISTA
SOBRE OS DIREITOS HUMANOS**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Ciências Jurídicas do Centro de Ciências Jurídicas da Universidade Federal da Paraíba, como requisito parcial para a obtenção do título de Mestre em Ciências Jurídicas.

Área de Concentração: Direitos Humanos.

Orientadora: Profa. Dra. Lorena de Melo Freitas.

João Pessoa - PB

2015

A663c Araújo, Érika Maria Magalhães Ávila de.
 A construção de um discurso humanista em Gilberto
 Freyre: elementos para uma concepção relativista sobre os
 direitos humanos / Érika Maria Magalhães Ávila de Araújo.-
 João Pessoa, 2015.
 97f.
 Orientadora: Lorena de Melo Freitas
 Dissertação (Mestrado) - UFPB/CCJ
 1. Freyre, Gilberto, 1900-1987 - crítica e interpretação.
 2. Direitos humanos. 3. Relativismo. 4. Bacharelismo.

UFPB/BC

CDU: 342.7(043)

ÉRIKA MARIA MAGALHÃES ÁVILA DE ARAÚJO

**A CONSTRUÇÃO DE UM DISCURSO HUMANISTA EM GILBERTO
FREYRE: ELEMENTOS PARA UMA CONCEPÇÃO RELATIVISTA
SOBRE OS DIREITOS HUMANOS**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Ciências Jurídicas – Área de Concentração em Direitos Humanos, do Centro de Ciências Jurídicas da Universidade Federal da Paraíba, como requisito para a obtenção do título de Mestra em Ciências Jurídicas pela Banca Examinadora composta dos seguintes membros:

BANCA EXAMINADORA

Prof^a. Dr^a. Lorena de Melo Freitas
PPGCJ/UFPB (Orientadora)

Prof. Dr. Enoque Feitosa Sobreira Filho
PPGCJ/UFPB (Membro Interno)

Prof^a. Dr^a. Ariane Norma de Menezes Sá
UFPB (membro externo ao PPGCJ)

João Pessoa 30 de abril de 2015

*Maria Júlia Magalhães Tavares de Melo e
Gerarda Magalhães Ávila Paz.*

AGRADECIMENTOS

Esta dissertação surgiu como parte dos estudos iniciados ainda na graduação, onde descobri o gosto pela pesquisa. Reflete, então, a segunda etapa de um ciclo de estudos que ainda não está concluído, na persecução da minha verdadeira vocação, ser professora.

A elaboração deste trabalho, como parte de um amadurecimento intelectual e acadêmico, mas, antes de tudo, pessoal, só foi possível graças à cooperação e orientação de pessoas sábias e otimistas, que acreditaram que juntos poderíamos ir mais longe.

Assim, gostaria de começar agradecendo antes de tudo a Deus, por permitir que o encontro com os meus anjos terrenos fosse possível, ajudando-me a trilhar o caminho da docência.

Aos meus pais, Ijanício Gabriel de Araújo e Elizabeth Magalhães, carinhosamente chamados “painho” e “mainha”, por acreditarem que o conhecimento e o estudo são as verdadeiras riquezas que devemos acumular, e pela coerência e investimento para que tudo isso pudesse acontecer.

À minha linda e querida filha Maria Júlia Magalhães Tavares de Melo, por aceitar, mesmo sem compreender, as minhas ausências, e por vibrar comigo em todas as nossas conquistas, sejam elas pessoais ou profissionais. “Obrigada, Ju!”

Aos meus irmãos, Meguy e Ranieri Magalhães, pela paciência em meus momentos de estresse, compreensão e incentivo ao longo de todos esses anos.

Às minhas vovós, “Tia Maria” e “vovó Gerardinha” as quais eu amo incondicionalmente; e a quem eu dediquei especial atenção durante esses dois anos. “Amo muito vocês, Vovis!”

A minha querida família tios e primos que sempre estiveram presentes quando precisei de apoio, seja com palavras de incentivo ou gestos de carinho.

À minha “irmã do coração”, Mariela Borba, mais carinhosamente chamada de “Nega”, por todo amor apoio incondicional ao longo da vida.

À minha “mãe Ângela”, pelo amor, incentivo, amizade, prontidão e os puxões de orelha necessários, adequados, proporcionais e em justo tempo. Obrigada!

Ao querido Sérgio Carneiro, pelo apoio e carinho, que na etapa final desse trabalho, foram de tão valiosa importância para que eu pudesse seguir em frente. “Obrigada, Chu!”

Aos meus amados e eternos professores Enoque Feitosa e Lorena Freitas, que despertaram em mim o gosto pela pesquisa científica e por serem responsáveis pela descoberta da minha vocação para a docência.

Em especial, à professora Lorena, com quem tive a honra de conviver e trabalhar, durante a graduação, primeiramente, como professora, e, em seguida como orientadora da iniciação científica. Foram momentos de intenso crescimento intelectual, compreensão, orientação, conselhos e carinho que culminaram no mestrado. Muito obrigada!

Aos meus colegas de grupo de pesquisa *Marxismo e Realismo Jurídico* pela intensa partilha de conhecimentos, amizade e apoio acadêmico;

Ao meu estimado e grande incentivador Dr. Jaldelênio Reis de Meneses com quem tive o prazer de conviver e aprender muito do universo jurídico dogmático;

Aos meus amigos Raoni Reis de Meneses, Diogo Ramalho, Ana Cristina Estrela, Flávia Paloma, Renata e Rosário, com quem partilhei momentos excelentes no ambiente de trabalho;

Às queridíssimas professoras: Ariane Norma de Menezes Sá, Ana Cristina de Souza Aldrigue, Glória das Neves Dutra Escarião e Marilene Salgueiro, que com muito carinho sempre externaram palavras de incentivos e conselhos pertinentes sem os quais não seria possível compatibilizar os horários de trabalho e estudo. Meus sinceros e profundos agradecimentos;

E, por fim, aos meus competentíssimos estagiários: Marcela, Emanuel, Wellen, Rayssa, Gustavo e Juliana que me auxiliaram, e muitas vezes “seguraram as pontas” durante minhas ausências, para que eu pudesse me dedicar à concretização deste sonho. “Gente, obrigada!”

Somos uma cultura mais-do-que-histórica: misto de cidade e de primitividade. Sem esses antecedentes, sem essas sondagens, sem essa tentativa de nos compreendermos a nós mesmos [...];sem essa tentativa de nos compreendermos das nossas peculiaridades de formação social, [...],não nos podemos considerar aptos a um esforço de reconstrução social que seja mais do que uma aventura de sentimentalismo ou idealismo ligado à revolta em bruto dos explorados. [...]

RESUMO

Este trabalho analisa a construção de um discurso humanista em Gilberto Freyre. Tal investigação parte da hipótese que há elementos no pensamento freyreano que se constituem como indicadores de uma concepção relativista sobre os Direitos Humanos, não obstante não ser jurista, nem ter tratado, objetivamente, sobre temas jurídicos ou de direitos humanos, Gilberto Freyre possui um aparato teórico que contribui para um discurso jurídico, considerando um mestrado em ciências sociais e jurídicas, em Colúmbia, momento em que teve contato com a antropologia cultural de Franz Boas. De início, como forma de introduzir o debate teórico, há a definição de quais textos trazem essa preocupação com o universo jurídico. Em seguida, percebe-se que a discussão em torno do comportamento bacharelesco no século XIX e a preocupação em tornar o ensino jurídico mais próximo das transformações sociais através da sociologia jurídica, aponta indícios para a construção de um discurso relativista sobre os direitos humanos. Dessa forma torna-se imperioso um posicionamento histórico sobre o período em que serão realizadas as pesquisas freyreanas, trazendo as teorias sociológicas em voga na época e o desenvolvimento da sociologia como ciência, para situar o relativismo cultural de Franz Boas. A metodologia de pesquisa boasiana, peculiar na condução das pesquisas sociais, coloca Boas como um marco transformador da sociologia enquanto ciência, pois traz para essa ciência o caráter empírico através da antropologia cultural. Um passo seguinte é perceber a influência dos estudos de Boas na construção do pensamento humanístico-contextualista de Gilberto Freyre. Ou seja, a dissertação caminha na direção de perceber em que medida essa tendência empíricaboasiana aproxima Gilberto Freyre de um discurso relativista sobre os direitos humanos. Verifica-se, portanto, ser possível identificar, aspectos humanísticos-contextuais que justifiquem a existência, nas análises sociológicas freyreanas, ainda que incipiente, de um pensamento humanístico de cunho relativista. Dessa forma, para dirimir a preocupação teórico-bibliográfica, utilizou-se o método dedutivo para situar Gilberto Freyre dentro de um contexto histórico, identificando elementos contextuais e humanísticos nas análises de Boas, os quais influenciarão na formação de uma cultura jurídica freyreana de direitos humanos.

Palavras-chave: Gilberto Freyre; relativismo; bacharelismo; direitos humanos.

ABSTRACT

This dissertation analyzes the construction of a humanist discourse in Gilberto Freyre. This research starts from the assumption that there are elements in Freyre's thought to act as an indicator of a relativistic conception of human rights, regardless he was not a jurist, nor have dealt objectively with legal issues and human rights, Gilberto Freyre has a theoretical knowledge who contributes to legal discourse, considering a master's degree in social and legal sciences, in Columbia, at which time he had contact with the cultural anthropology of Franz Boas. At first, as a way to introduce the theoretical debate, there is the definition of which texts bring this concern to the legal field. Then, realize that the discussion around the bachelor's degree behavior, in the nineteenth century, and the aim of making the legal education closest of social changes through legal sociology, evidences the construction of a relativistic discourse on human rights. Thus, a historical positioning becomes imperative on the period in which the "Freyreanas" research will be carried out, bringing the sociological theories in vogue at the time and the development of sociology as a science, to situate the cultural relativism of Franz Boas. The methodology of Boas's research, peculiar in the conduct of social research, puts Boas as a transforming landmark for sociology as a science, as it brings to this science the empirical character through cultural anthropology. A next step is to understand the influence of Boas's studies on the development of humanistic-contextual theory of Gilberto Freyre. That is, the dissertation intends to analyze in which way the Boas's empirical trend approaches the Gilberto Freyre's thoughts about the relativist discourse on human rights. It's possible to identify the humanistic-contextual aspects that justify the existence of the relativistic humanistic thought in the "Freyreanas" sociological analyzes. Thus, to resolve the theoretical-literature concern, the deductive method was used to situate Gilberto Freyre in a historical context, identifying contextual and humanistic elements in Boas analysis, which influences the formation of a Freyre's legal culture in human rights .

Keywords: Gilberto Freyre; relativism; bachelor degree; human rights.

SUMÁRIO

CAPÍTULO 1 – INTRODUÇÃO	11
CAPÍTULO 2 – A FORMAÇÃO ACADÊMICA: O UNIVERSO BACHARELESCO DE GILBERTO FREYRE	21
2.1 O CONTEXTO DE DESENVOLVIMENTO DO PENSAMENTO FREYREANO.	22
2.2 A VISÃO CONTEXTUAL FREYREANA: O BACHARELISMO E O ENSINO JURÍDICO	36
CAPÍTULO 3 – O CONCEITO DE RELATIVISMO CULTURAL: DA SOCIOLOGIA ANTROPOLÓGICA ÀS OBRAS DE GILBERTO FREYRE.....	51
3.1 DA SOCIOLOGIA ANTROPOLÓGICA AO DIREITO: VALORIZAÇÃO DE ELEMENTOS PECULIARES	52
3.2 A INFLUÊNCIA METODOLÓGICA BOASIANA NO DISCURSO DE FREYRE .	61
CAPÍTULO 4 - GILBERTO FREYRE E A SUA POSIÇÃO DIANTE DE UMA DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS.....	68
4.1 TEORIA GERAL DOS DIREITOS HUMANOS E A DICOTOMIA <i>UNIVERSALISMO X CONTEXTUALISMO</i>	68
4.2 HÁ UMA POSTURA HUMANISTA-CONTEXTUAL EM FREYRE?	77
CONCLUSÃO	87
REFERÊNCIAS.....	92

CAPÍTULO 1 – INTRODUÇÃO

A presente pesquisa, apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Ciências Jurídicas da Universidade Federal da Paraíba, na área de concentração referente aos Direitos Humanos, linha de pesquisa 01 – *Filosofia e Teoria dos Direitos Humanos; Teorias Críticas do Direito; Democracia, Cultura e Educação em Direitos Humanos* -, tem como objetivo o exame do pensamento humanista de Gilberto Freyre e verificar se existe, em seu pensamento jurídico, ainda que de maneira incipiente, uma postura humanista sobre os direitos humanos.

Nesse contexto, a problemática a ser discutida circunda o seguinte questionamento: **o discurso de Gilberto Freyre possui aspectos que fundamentam a adoção de uma postura relativista dos direitos humanos?**

Para tanto, os objetos de pesquisa serão: a) as palestras, uma proferida na aula inaugural do curso de sociologia moderna na Faculdade de Direito do Recife, intitulada *Sociologia, Ecologia e Direito*; e a outra ministrada na Faculdade de Direito de São Paulo, publicada com o título *Menos doutrina e mais análise*; b) o capítulo XI de *Sobrados e Mucambos*, intitulado *A ascensão do bacharel e do mulato* e c) a obra *Vida social no Brasil nos meados do século XIX*, que foi sua dissertação de mestrado.

As referidas obras concentram a discussão sobre o bacharelismo e externam a preocupação do autor com o ensino jurídico, aproximando-o à seara jurídica. Por isso, considerando o vasto cabedal teórico sociológico de Gilberto Freyre, fugiria da análise pretendida pelo trabalho investigar toda a sua produção teórica, uma vez que a pesquisa concentra-se em averiguar a existência de elementos que possam fundamentar um discurso humanista, a partir das análises freyreanas sobre o universo jurídico.

A crítica sobre a existência de uma cultura bacharelesca em torno da formação do jurista e a preocupação com a existência de um estudo sociológico nos cursos de Direito, cujo qual auxiliasse o operador a situar os objetos jurídicos dentro de uma perspectiva de construção social e histórica, reflete aspectos, dentro do universo jurídico, de um discurso humanista-contextualista que norteará a dissertação na busca por uma caracterização de um discurso freyreano que defende

uma postura relativista em defesa dos Direitos Humanos, ainda que de maneira embrionária.

A visão social do bacharel seria ampliada para a compreensão de que não somente a técnica e a teoria são importantes na construção do direito, mas também entender como a cultura, a ideologia e a construção histórica da sociedade entrelaçam-se para encontram-se refletidas e incorporadas às normas e às leis.

Assim, segundo o pensamento freyreano, a sociologia como disciplina jurídica, com o seu viés antropológico e filosófico, integralizada aos programas de graduação, permite que o doutor acadêmico, parafraseando Gilberto Freyre, tenha uma noção abrangente da complexa rede normativa e legal que constroi o direito.

A constatação dessa preocupação serve de base, para ilustrar a discussão sobre a existência de aspectos humanistas que permitem a investigação de uma postura contextualista sobre os Direitos Humanos, inserindo Gilberto Freyre no debate humanístico.

Quando se fala em contextualismo, como categoria teórica, não se pode deixar trazer a noção de relativismo cultural. Primeiramente, tem-se que no “contextualismo”, as premissas argumentativas, verdadeiras ou falsas, dependerão do contexto. Por exemplo, é legítimo, em um determinado momento histórico, cercear a liberdade ou o direito ao voto secreto, mas, em outros, esse cerceamento pode ser considerado um afronta às liberdades e às garantias individuais, sendo vedada tal prática. Portanto, a depender do que as pessoas pensam, em um determinado momento histórico e contexto social, um direito será assegurado ou violado.

Por outro lado, quando se fala em “relativismo cultural”, parte-se da premissa de que a verdade é relativa ao que as pessoas de uma determinada cultura ou tempo histórico assim consideram. Nesse ínterim, por exemplo, excluir negros e mulheres pode ser correto para uma cultura e não ser para outra. Assim, a defesa dos direitos consagrados culturalmente deve ser perseguida, porque as práticas culturais de um dado povo assim estabelecem que devam ser.

A diversidade cultural pode ser pensada sobre a vertente do relativismo cultural, no sentido de que não existem padrões universais de conduta social. Estes são determinados por cada cultura de modo singular – algo que pode ser objeto de ciências como Antropologia, Sociologia, Direito e História –, tal qual comportamentos são aprovados ou reprovados a depender de motivos culturais e históricos; e esse

modo de reflexão é incompatível com a ideia de Direitos Humanos universais ou universalizáveis.

O universalismo dos direitos humanos tem como ponto de partida a defesa de direitos que devem ser resguardados por seu caráter de universalidade, isto é, válido em todos os tempos e lugares. A crítica ao padrão ocidental de defesa dos direitos humanos, o qual respeita o desenvolvimento cultural de cada sistema social, defendido pela Teoria relativista dos Direitos Humanos, seria o pensamento de contraposição para validar e reconhecer a diversidade cultural, como se examinará no desenvolvimento dessa dissertação.

Compreende-se que Gilberto Freyre tem uma preocupação com a reflexão sociológica sob um viés jurídico, e não apenas isso, mas a preocupação que essa reflexão possa ser capaz de criar, na formação dos juristas, uma consciência de que os Direitos Humanos estão para serem resguardados na exata medida que as ações concretas em sua defesa não interferirão nas especificidades e autonomias do desenvolvimento cultural das sociedades, isto é, que a formação e as práticas culturais sejam percebidas e respeitadas da forma como a coletividade local as determina.

Por isso, o ponto de vista aqui defendido é o de que a metodologia de pesquisa social desenvolvida por Franz Boas – antropólogo de quem Freyre foi aluno no mestrado em Ciências Jurídicas, Econômicas e Sociais, em Colúmbia, nos Estados Unidos – influencia e aproxima o pensamento de Gilberto Freyre ao debate jurídico dos direitos humanos.

Boas, na construção de sua antropologia social, preocupa-se em entender elementos antropológicos interligados culturalmente, os quais determinarão a criação de uma regra geral local, para, a partir daí, buscar as individualidades da sociedade. Assim, o desenvolvimento social está interligado.

Tal concepção de pesquisa lança Franz Boas como pesquisador de vanguarda da sua época, pois, ao analisar socialmente o indivíduo, ele partiu do pressuposto de que não existe, na formação cultural, um único caminho histórico comum e linear a ser percorrido por todas as sociedades. Além disso, verificou que cada grupo social possui elementos únicos possíveis de indicar uma regra geral de desenvolvimento cultural da sociedade a ser estudada. Para ele, a análise cultural de cada civilização deve ser considerada em si mesma.

A hipótese a seguir expressa o estado provisório, porquanto inicial, de resposta à pergunta formulada linhas acima. Sendo assim, parte-se hipótese afirmativa de que **é possível identificar, a partir do discurso sobre o jurídico de Gilberto Freyre, a existência de aspectos para a existência de uma concepção relativista sobre os Direitos Humanos.**

Logo, afirma-se existir um discurso jurídico freyreano de Direitos Humanos, não de forma direta, mas refletido na defesa da existência do relativismo cultural, em virtude da influência dos estudos culturalistas de Franz Boas; externado na preocupação com o ensino jurídico interligado a outras ciências e na crítica à cultura bacharelesca, surgida no século XIX.

Gilberto Freyre baseia o método de análise do indivíduo utilizado por Boas, partindo da compreensão do todo para analisar as especificidades. Essa premissa consiste na contribuição de Franz Boas ao pensamento sociológico de Gilberto Freyre. Utilizando esse norte antropológico, Boas cria uma visão do contexto para desenvolver uma sociologia que percebe as especificidades sociais. Cada peculiaridade contribuirá para caracterizar a cultura da época em que se estuda determinado grupo social.

Essa influência ilustra-se com o uso que passa a fazer de elementos culturais até então ignorados pela academia, a exemplo do estudo do fraque, o hábito de frequentar teatros, o consumo da cerveja inglesa e o uso da bengala e cartola pelos bachareis, ao caracterizar a sociedade brasileira do século XIX.

Não se pode deixar de perceber o contexto histórico em que as ideias de Gilberto Freyre se desenvolveram. No final do século XIX e início do século XX, baseadas na teoria da evolução de Charles Darwin, surgem teorias raciais que influenciam o pensamento científico dos teóricos sociais que defendem o racismo nesse período.

Em 1859, Charles Darwin lançou “A origem das espécies”, em que afirma a Teoria da Evolução das Espécies. Para ele, o indivíduo mais adaptado às adversidades sobrevive e gera descendentes, evoluindo a espécie. A “seleção natural” ocorre exatamente ao ser vivo mais adaptado.

Importa informar que Darwin não é o autor da teoria do “Darwinismo Social” – corrente teórica racial do século XIX. Ele lançou a ideia de evolução das espécies a partir da capacidade de adaptação do indivíduo ao meio, ou seja, o ambiente físico impõe transformações, e as espécies evoluem na exata medida de

sua capacidade de adaptação às intempéries do meio ambiente. Aquela espécie que não é capaz de se adaptar deixa de existir.

Em meados do século XIX e início do século XX, inspiradas nas ideias darwinistas sobre o evolucionismo das espécies, surgem teorias raciais as quais ajudarão na construção de um panorama do contexto histórico sobre o qual se desenvolverá a análise bacharelesca de Gilberto Freyre, o “Darwinismo Social” e a “Eugenia”.

Tais correntes de pensamento apropriar-se-ão das ideias de Darwin para explicar o funcionamento das sociedades nesse período. O Darwinismo, portanto, apontará as premissas sobre as quais as teorias racistas serão utilizadas como estratégia de colonização dos povos não europeus.

Sobre o “Darwinismo Social”, o ponto de partida é a noção de que a “ádua” tarefa de evoluir os povos atrasados cabia ao europeu. A concepção de civilidade estava envolta da ideia de “missão civilizatória”. Tratava-se de um gesto de caridade e de combate ao misticismo, superstições, brutalidades, canibalismo e ignorância dos povos de costumes diversos aos de cultura europeia.

A política imperialista por trás dessa doutrina impunha uma noção de superioridade da raça branca sobre as demais. Coaduna com esse pensamento, a título ilustrativo, o pensador inglês Houston S. Charmberlain, autor de *Os fundamentos do Século XIX*, publicado em 1899. O teórico escolheu viver na Alemanha e defender, de modo ferrenho, a ideia de “raça nobre” arrastada a degenerar-se pelas mistura com as raças “inferiores”. Acreditava que a raça do “super homem” não poderia ser criada e clamava pela eliminação da “infecção judaica”. As defesas em prol do nacionalismo alemão e da superioridade da raça ariana o projetaram no cenário alemão hitlerista.

Outra corrente doutrinária é a “Eugenia”. Esse termo foi criado por Francis Galton, em 1883, e significa “bem nascer”. Tal teoria apregoava que a raça humana poderia ser melhorada através da reprodução. Os defensores dessa doutrina acreditavam que o processo de seleção poderia ser artificial, executado através da promoção de uma limpeza racial naqueles grupos sociais considerados inaptos ao desenvolvimento da raça humana.

Essa concepção racista focava-se na melhoria das características corporais das próximas gerações através da reprodução. Joseph Arthur de Gobineau (ou Conde de Gobineau), autor de *Ensaio sobre a desigualdade da raça humana*,

publicada em 1855, considerada a bíblia do racismo moderno, defendia a superioridade da raça branca, em especial a raça ariana – fomentou o embasamento teórico para grupos racistas fundamentarem o holocausto, utilizando-se de características físicas, tais como volume do cérebro, para identificar o grau de civilização das diferentes etnias. Segundo ele, a mistura de raças levaria a raça humana a se degenerar.

Em 1869, Gobineau esteve no Brasil e afirmou que a forte presença de raças inferiores gerava descendentes degenerados e estéreis, fato este que levaria ao desaparecimento da população brasileira. Assim, a única saída para os brasileiros seria promover a imigração de raças europeias.

Assim, entre os anos de 1877 a 1930, com mais intensidade, houve o incentivo à imigração de povos de origem europeia – art. 1º do Decreto 528 de 1890, artigo 151 da Constituição de 1937 e o Decreto Lei 406 de 1938 –, instituindo no Brasil, a “política de branqueamento” da população brasileira.

Os censos oficiais da época projetavam, estatisticamente, previsões de quando se daria a extinção do negro, que oscilava entre 50 a 200 anos. Como exemplo, cita-se o texto de apresentação do censo de 1920, o qual tornou evidente a política governista da época. No entanto, cabe destacar que não se tratava de uma mudança genotípica da população brasileira; a intenção era mudar traços fenotípicos da população. O mestiço, a depender da pigmentação da pele, era classificado em “quasebranco”, “semibranco” e “sub-branco”, e o negro, em “negro retinto”. Não se cogitava a possibilidade de que a mestiçagem pudesse gerar o enegrecimento da população. Havia também o chamado “branqueamento social”, que preconizava a assimilação pelo negro de comportamentos e atitudes do “branco”, presumidas positivas.

Toda essa discussão teve o fito de posicionar a preocupação de Gilberto Freyre com as questões sociais e raciais, a partir da percepção de elementos regionais, sobretudo da crítica à posição exercida pelo bacharel do século XIX frente à população brasileira desse período, que, embotado de costumes e preconceitoseuropeus, preocupava-se em diferenciar a sua ascensão social bacharelesca em relação ao mulato.

Para Freyre, estimular a compreensão de que a sociedade é fruto de um desenvolvimento histórico não linear e diferenciado imprime uma visão impregnada de relativismo cultural. Expõe a noção de que o Direito – enquanto

normatizador de regras coletivas – é construído pela sociedade e pela cultura por ela produzida.

A compreensão da influência cultural sobre o direito e a noção da importância do homem em seu contexto social como agente transformador do mundo circundante; evidencia um pensamento eminentemente humanista.

O direito a um desenvolvimento social é um direito humano, garantido pela Constituição Federal, e, como tal, não é um direito isolado, sua garantia depende da concretização de outros direitos, tais como os sociais, políticos e econômicos. Dessa forma, para compreender esse desenvolvimento social, o jurista se utiliza de outras ciências, a fim de auxiliá-lo na percepção dos diversos institutos jurídicos e a sua relação e aplicabilidade na sociedade.

Gilberto Freyre percebeu a importância da sociologia como ciência auxiliar do direito; voltada para o social, ela seria uma ciência utilizada como meio de compreensão das transformações sofridas pela sociedade e como instrumento para o exame de mecanismos de controle social – empregada pelos Estados para manutenção do *statu quo*.

Desta feita, Freyre percebeu a necessidade de que o jurista deve ter uma visão abrangente e integralizadora das diferenças sociais, defendendo assim a inserção da sociologia como disciplina obrigatória nos currículos das faculdades brasileiras de Direito.

A proposta de uma *metodologia freyreana* integralizadora do pensamento jurídico às outras ciências, tem o fito de compreender o desenvolvimento social de forma lógica, criando no bacharel em direito uma visão ampla e interdisciplinar, uma vez que as divisões em ramos do conhecimento social são meramente didáticas e convencionais.

Portanto, a bibliografia gilbertiana escolhida para ser analisada ao longo desta pesquisa, constitui um referencial teórico válido para discutir o problema apresentado, porque externa, a partir de um pensamento crítico acerca do comportamento dos bacharéis e a preocupação com o ensino do direito, o interesse do autor com o mundo jurídico.

A pesquisa se desdobrará em dois momentos teóricos: a) reflexão e busca nos textos de Gilberto Freyre por um discurso que expresse a crítica ao ensino jurídico, bem como a necessidade de trazer um pensamento analítico através de ciências auxiliares do direito, a exemplo da sociologia jurídica, e b) procurar,

nesse discurso, se existe aspectos que fundamentem a adoção de uma postura relativista quanto à percepção dos direitos humanos – daí a importância de conhecer traços principais da antropologia social de Franz Boas para perceber a influência da metodologia cultural boaseano em Gilberto Freyre, justificando a existência de elementos que nos permitam afirmar uma postura relativista na defesa dos direitos humanos.

A interpretação que se pretende, ao afirmar que haverá busca em textos de Gilberto Freyre que sinalizam para uma preocupação com o universo jurídico, é que será feita uma investigação em busca de um conjunto de pensamentos, visões e ideias que convergem para a formação de um discurso jurídico sobre direitos humanos.

Do ponto de vista do desenvolvimento, o trabalho de dissertação, no segundo capítulo, como forma de introduzir a matéria a ser discutida ao longo do trabalho, ainda que de maneira sucinta, trará um pouco da biografia de Gilberto Freyre. O intento é situar e justificar a escolha do autor-base para o desenvolvimento da pesquisa, identificando, a partir de textos específicos, a percepção de um comportamento bachalesco dos juristas brasileiros, praticado desde do século XIX até os dias atuais; e da preocupação com o ensino jurídico distante das demais ciências sociais.

A constatação da existência de uma “cultura bacharelesca”, fundada em princípios liberais e hegemônicos próprio da formação desses intelectuais, é a base da crítica ao ensino jurídico, representado pela valorização local da cultura eurocêntrica, em detrimento aos valores locais e nacionais. Essa posição identifica o universalismo contra o qual os discursos de Gilberto Freyre insurgir-se-ão, na medida em que insere o sociólogo na discussão sobre os direitos humanos.

No sentido de apontar para uma melhor percepção das peculiaridades sociais, o discurso freyreano sinaliza que esse comportamento de “casta”, parafraseando Gilberto Freyre, perpetua, no decurso dos anos, dentre outros fatores, em virtude de uma valorização de um modelo de ensino jurídico conservador, dogmático e distante das transformações sociais.

Nesse esteio, a sociologia surge, na crítica ao ensino jurídico, como ciência capaz de contextualizar a visão formal e legalista do bacharel em direito, aproximando-o das peculiaridades sócio-culturais; fazendo com que haja uma

racionalização desse conservadorismo, e uma consequente diminuição na perpetuação do comportamento bacharelesco.

Assim, a crítica ao bacharelismo, através da análise dos elementos culturais presentes na formação dos “doutores bachareis acadêmicos”, é trazida na discussão como forma de rechaçar uma visão universalista dos direitos humanos, ainda que aprioristicamente.

A metodologia freyreana de análise social, observando as peculiaridades regionais, evidenciará aspectos que nortearão a procura por elementos humanísticos no discurso de Gilberto Freyre em defesa de uma postura relativista sobre os Direitos Humanos.

Nesse intento, o terceiro capítulo trará uma abordagem sobre o *Relativismo Cultural* de Franz Boas, contido na principal obra *Antropologia Cultural*, com o objetivo de identificar, primeiramente, a forma de desenvolver pesquisa e interpretação boasiana – que rompeu com as tradicionais formas de análise social –, para, em seguida, verificar a influência dessa metodologia nos trabalhos de Gilberto Freyre.

Cabe inicialmente considerar que Boas, a partir do seu próprio material de pesquisa, afirma não existir uma origem cultural única, nem um caminho histórico definido para se estabelecer um conceito de cultura. Cada cultura deve ser considerada de *per si*. O indivíduo deve ser analisado dentro do seu grupo social, ou seja, dentro de um contexto.

Dessa forma, será possível defender que, a partir dos traços humanísticos e contextuais em Boas, há nos estudos freyreanos elementos que o insiram no debate de direitos humanos. Com base no seu próprio material de pesquisa, analisando o homem em seu contexto social, político, econômico e cultural, Gilberto Freyre apresentará aspectos que fundamentam a adoção de uma postura relativista, conquanto, contextualista sobre os direitos humanos.

Em seguida, no quarto capítulo, tomando como ponto de partida o debate atual sobre os direitos humanos - universalismo x relativismo -, localizar-se-á em que medida o relativismo cultural de Franz Boas influenciará o discurso de Gilberto Freyre para a utilização de elementos que revelem uma postura relativista sobre os direitos humanos, ainda que incipiente, inserindo-o no debate sobre os direitos humanos.

A proposta é trazer elementos e categorias teóricas que construirão um debate entre as posições Universalistas e Relativistas sobre os Direitos Humanos. A abordagem universalista centra a discussão na percepção de que se trata de uma postura que, quando adotada de maneira cega e objetiva, embutida de valores cristãos e ocidentais, fundamentam práticas imperialistas de dominação.

Na concepção relativista, para justificar que existem elementos humanísticos relativistas nos textos de Freyre, abordar-se-á uma discussão em torno da concepção teórica da Teoria Relativista dos Direitos Humanos, com enfoque na ideia de tolerância à diversidade de práticas culturais. Em outros dizeres, nessa linha conceitual, os Direitos Humanos devem ser construídos e preservados cotidianamente, considerando a autonomia e a evolução cultural de cada sociedade.

Portanto, a partir da percepção da influência do relativismo cultural de Franz Boas nos estudos jurídico-sociológicos de Gilberto Freyre, expressados através da sua crítica ao bacharelismo jurídico e na preocupação com o ensino jurídico, Freyre percebe que na formação do bacharel em direito faltam elementos regionais, locais, isto é, contextuais, prevalecendo um discurso sobre os direitos humanos concentrado no poder e na dominação, oriundos da influência eurocêntrica na formação jurídica brasileira.

É contra essa forma universalista de tratamento dos direitos humanos que ele se insurgirá, criticando esse tipo de posicionamento dos bachareis frente ao caso concreto a ser discutido, defendendo a adoção de um posicionamento mais relativizador desses direitos, que considere as diversidades regionais e culturais de cada povo.

Por fim, concebendo que a hipótese é uma resposta provisória e o desenvolvimento da pesquisa se encaminha para confirmar ou igualmente afastá-la, sem prejuízo para a objetividade do conhecimento científico, o método proposto é o dedutivo, o que revela a preocupação teórico-bibliográfica a ser amparada pela pesquisa documental relativa à identificação do contexto histórico em que se dá o pensamento freyreano.

Tal método permite aproximar os elementos antropológicos de Franz Boas no discurso sobre o jurídico de Gilberto Freyre, bem como evidenciar, a partir de elementos teóricos, a formação de uma cultura jurídica de direitos humanos fundada em uma visão contextualista sobre esses direitos, de que se desenvolverá doravante nos capítulos específicos.

CAPÍTULO 2 – A FORMAÇÃO ACADÊMICA: O UNIVERSO BACHARELESCO DE GILBERTO FREYRE

Este capítulo, num primeiro momento, identificará o contexto de desenvolvimento em alguns textos já delimitados por ocasião da sua dissertação, em que aparece, de forma mais explícita, a preocupação de Freyre com o comportamento bacharelesco dentro do ensino jurídico, trazendo as consequências da perpetuação dessa forma de pensar e agir na formação do sujeito social como intelectual.

Assim, este capítulo tem o objetivo de trazer elementos que façam o leitor perceber que a cultura de bacharéis incorporados à burocracia do Estado, atendendo ao funcionalismo público (FREYRE, 1977, p.93), não é uma invenção recente. Ela se desenvolveu ainda no período colonial, ganhando ênfase no século XIX, e se perpetua até hoje.

Para tanto, situar o contexto histórico em que as ideias freyreanas se desenvolverão é um passo inicial, para que haja uma melhor compreensão da argumentação pretendida. Particularizar o lugar de onde emana a crítica, a formação profissional, as relações sociais e o meio de vida do autor influenciarão na formação do texto, pois, segundo Certeau (1982, p.56), a história faz parte da realidade tratada, e essa pode ser apropriada enquanto atividade humana. Dessa forma, “operação histórica se refere à combinação de um lugar social, de práticas ‘científicas’ e de uma escrita”(CERTEAU, 1982, p.56).

Assim, a partir da delimitação do lugar social, traçando um perfil sócio-econômico, político e cultural da sociedade em que Gilberto Freyre construirá sua argumentação, as imposições, privilégios e dogmas aos quais estavam submetidos os bacharéis serão evidenciados, e em função desse lugar ficarão evidentes os interesses da pesquisa.

Sobre a importância do lugar social, Certeau (1982, p.68) afirma que este possui dupla função, a de tornar possível pesquisas em razão das conjunturas e problemáticas comuns, ao passo que torna outras impossíveis, ficando fora do discurso alguns elementos sociais, econômicos ou políticos, a depender das condições sociais do momento histórico sobre o qual se desenvolverá a pesquisa. “Essa análise das premissas, das quais o discurso não fala, permitirá dar contornos

precisos às leis silenciosas que organizam o espaço produzido como texto”¹(CERTEAU, 1982, p.56).

Em um segundo momento, a construção argumentativa será no sentido de demonstrar que o comportamento de elite fomentou a perpetuação do comportamento bacharelesco, refletido na forma distante desse bacharel interpretar situações sociais.

Para tanto, Freyre sugere a modificação da estrutura curricular dos cursos de graduação, para que ciências auxiliares ao direito trouxessem o elemento empírico à ciência, a fim de que as diferenças sociais fossem consideradas nas discussões jurídicas.

O autor atenta, em especial, para a importância da sociologia, e não somente de uma Sociologia isolada, mas da inserção de uma sociologia jurídica, demonstrando, assim, a preocupação do pensamento freyreano com o ensino jurídico.

Dessa forma, construir a figura do bacharel em direito preocupado em ascender socialmente através de cargos públicos e políticos, pouco interessado e envolvido com os problemas sociais, é um passo no sentido de se perceber a crítica de Gilberto Freyre a essa postura de casta entronizada no ensino jurídico brasileiro.

2.1 O CONTEXTO DE DESENVOLVIMENTO DO PENSAMENTO FREYREANO

É de bom alvitre contextualizar² historicamente o cenário político, social e econômico sobre os quais se desenvolverão as ideias freyreanas sobre a elite

¹ Cabe acrescentar, a título de curiosidade, que a relação do sujeito com o seu objeto, nem sempre se deu em instituições científicas. As assembleias de eruditos (século XVII), os círculos dos sábios e as Academias, com o enciclopedismo (século XVIII) marcarão a gênese da formação das ciências modernas, fazendo nascer a relação entre a instituição social e a definição de um saber “científico”. Houve uma redistribuição do lugar científico, instaurando-se um saber particularizado; a “instituição social” significava que cada disciplina direcionava a lei do grupo e da pesquisa científica a ser desenvolvida através de uma linguagem própria. Assim, um discurso ideológico ajustava-se a uma ordem social, ou seja, tratava-se de um enunciado individual produzido a partir de transformações sociais ocorridas, dessa forma, o “discurso científico” está intrinsecamente relacionado com o corpo social de onde ele é produzido (CERTEAU, 1982, p.59-66).

²A contextualização seguirá uma ordem cronológica para que se possa fazer um recorte do período que se pretende estudar. Segundo Michel de Certeau (1982, p.92-94), a cronologia “visa o momento presente através de uma distância [...]. Por outro lado, supõe uma série finita cujos termos permanecem incertos; postula, em última instância, o recurso ao conceito vazio e necessário de um ponto zero, origem indispensável a uma orientação.” O relato cronológico, portanto, é imprescindível para que se determine um marco inicial na historicização.

intelectual do Brasil, no século XIX. Nesse sentido, verificar como ocorreu o desenvolvimento da formação dos intelectuais³ acadêmicos é um início para essa contextualização.

No século XII, o intelectual era o artesão, que detinha o conhecimento sobre o seu ofício e ensinava aos aprendizes, constituindo-se nos primeiros a se preocuparem em divulgar o conhecimento. No final desse período, ocorreu a difusão da educação na Europa medieval, surgindo a *escola popular elementar*⁴, voltada ao ensino profissional não eclesiástico aplicado à prática dos negócios, as *escolas catedrais*, em que se lecionavam a sagrada escritura e artes liberais, e a figura dos *mestres-livres*, que davam aula particular mediante contraprestação pecuniária em contratos ocasionais firmados diretamente com a família interessada pela orientação pedagógica.

Com a difusão do ensino, a Igreja, para não perder o controle e a supremacia da educação, criou a *licetiadocendi*, um selo que autorizava o docente a propagar o conhecimento com consentimento da Igreja (SALOMÃO, 2011, p.3). Esse fato evidencia controle dos valores eclesiásticos na difusão do conhecimento, marcando a forte presença da influência da Igreja no pensamento científico da época.

O acelerado crescimento do comércio e das cidades e a grande demanda por mão-de-obra qualificada favoreceram a ascensão social das pessoas que frequentavam as corporações de artesãos. Estas moldarão o comportamento social da época, pois o ensino do ofício estava imbuído pela articulação de princípios e valores éticos, orientando o comportamento individual do aprendiz em sociedade, no sentido laico, científico e técnico.

Nesse período, também surgem as escolas de mestres livres, que atuavam junto às escolas religiosas e com a anuência da Igreja. Como reação contrária aos moldes educacionais dessas escolas, foram criadas as universidades, que, embora tenham surgido como uma reação ao processo formal de educação,

³Vale lembrar que quando utilizamos o termo “intelectuais” é no sentido de pessoas que recebem um direcionamento do intelecto através do estudo recebido em instituições de ensino superior.

⁴As escolas de ABC e de ábaco, como eram chamadas, tornaram-se alternativas para quem não tinha acesso às *escolas de latim* (eclesiais tradicionais), afim de que os menos favorecidos e atuantes no comércio pudessem ter algum tipo de escolarização. Essas escolas não participaram de uma hierarquia educacional, podendo os alunos ingressarem, tanto nas escolas episcopais como nas universidades, pois, nessa época, ainda não havia o ensino secundário como requisito de ingresso no ensino superior (HILSDORF, 2012, p.159).

pois o ensino praticado fora dos muros das cidades e das escolas episcopais satisfazia às exigências das novas classes sociais, anos mais tarde, transformar-se-iam em modelo de propagação do saber científico dogmático e formal.

As universidades⁵ como instituições jurídicas concentradoras do conhecimento surgiram na idade média, com forte influência da Igreja Católica, até meados do século XIX. Após esse período, tornar-se-ão dependentes dos interesses do Estado, mas com liberdade e autonomia para desenvolver a ciência e explorar o conhecimento em busca da verdade, com o objetivo de expressar os resultados e conclusões das pesquisas científicas.

O Brasil viveu boa parte do período colonial sem instituições de nível superior em direito, mas nada impediu que os filhos dos senhores fazendeiros estudassem na Europa, marcando, assim, a presença do bacharel em direito com perfil europeizado desde o início da colonização.

A Companhia de Jesus chega ao território brasileiro em 1549 como uma importante empresa educacional europeia no Brasil, pois contribuiu para o processo de formação cultural da elite colonial brasileira. O primeiro colégio instalou-se na Bahia, no século XVII, com ideias humanistas, uma metodologia de ensino único, excessivamente literário e retórico, e valoração excessiva do *menino inteligente*.

O trabalho de ensino das escolas jesuítas colocou na sociedade da época o bacharel em artes recém-saído das escolas, da mesma forma que os bachareis em direito estariam para a sociedade brasileira do século XIX.

Desenvolveu-se o gosto pelo título de bacharel com tendência literária, excluindo, desse processo, o trabalho técnico e as atividades criadoras, desenvolvendo um padrão de ascensão social. Surgiu, então, um padrão de urbanidade e de poder do saber a ser seguido (VENÂNCIO FILHO, 2004, p.3-5). O *glamour* em torno do bacharel em letras, formado pelas escolas jesuítas, mais tarde, no século XIX, será transferido ao bacharel em direito.

⁵A palavra universidade surge do vocábulo *universitas* – termo formado pelos radicais *unus*, que significa um/uma; e *verto* ou *vertere* que significa uma visão global da realidade –, que em 533 d.C, no *Digesto* de Justiniano, significava sociedade, união, comunidade, escola, sociedade. Na idade média era utilizado para designar corporação ou comunidade. Foi apenas no final do século XIV, e com a chegada do Renascimento, que o vocábulo adquiriu o significado atual, uma instituição jurídica autônoma destinada ao ensino e a educação⁵ (RUIZ, 2005).

Dessa forma, o Estado português instalou-se no Brasil sob a forma do Antigo Regime, carregando uma forte estrutura medieval com ordens, estamentos, distinções de nascimento, de trajes e corporações. Na maior parte do período colonial, vigoraram as Ordenações Filipinas, e os cargos públicos possuíam natureza personalíssima e patrimonialista. O Estado desenvolvia as tarefas de governo, guerra, justiça e fazenda.

A justiça, dentro dessa estrutura, era um ramo que possuía autonomia e respeito perante a coroa portuguesa; tudo que era matéria de justiça deslocava-se para os tribunais, ainda que as decisões estivessem submetidas à vontade do monarca (LOPES, 2009, p.213).

A tendência à centralização, com a existência de uma Justiça Central – todos os juízes membros do mesmo tribunal e vinculados aos mesmos precedentes – e de um sistema recursal, hierarquizando a justiça, a especialização dos juízes, que, pouco a pouco, substituíam os juízes leigos para a justiça letrada, o procedimento escrito dos atos processuais – que fez surgir os “profissionais das peças”, isto é, advogados, escrivães e inquiridores –, a queda da participação popular diante da justiça – por não compreenderem os vocábulos e sutileza da legislação dessa “justiça nova” – e o controle estatal monárquico, refletido na submissão das cortes senhoriais, clericais e corporativas às cortes aceitas pelo soberano (LOPES, 2009, p.236) trouxeram à organização judiciária certa autonomia e respeito frente ao rei⁶.

Na organização colonial, havia um constante conflito entre o *direito oficial*, cujos representantes eram os juízes letrados⁷ e tribunais régios, submissos aos interesses do monarca, embotados de autoritarismo e arrogância, e o *direitocostumeiro*⁸, representados pelos juízes leigos, aqueles sem formação

⁶“A França oferece um exemplo de como se estabeleceu uma nobreza da toga (*noblesse de robe*) em torno da justiça e se autonomizaram os tribunais do rei. Desde 1467, sob Luís XI, aceitava-se que os juízes eram irremovíveis, mesmo os encarregados da acusação. [...] Em relação ao rei, os magistrados adquiriram enorme independência. Como membros de um Parlamento [...] tinham o poder de rejeitar as leis (*ordonnances*) do rei, deixando de registrá-las conforme era exigido. Este papel ‘legislativo’ dos parlamentos (ou grandes tribunais) cresceu à medida que diminuía a frequência de convocação dos Estados Gerais. Os juízes desenvolviam a lei sem registro, indicando das razões num texto que se chamava *remontrance*” (LOPES, 2009, p. 237)

⁷Fala-se em “letrados” aqueles juízes com formação universitária.

⁸“O que importa distinguir é que, do ponto de vista das instituições jurídicas, de fato a vida colonial começa sob o signo de práticas do direito comum (*iuscommune*) que carregam em si, além da tradição do direito civil romano, a sua impositação medieval, estamental e corporativa.” (LOPES, 2009, p.221).

universitária e submetidos aos interesses e mandos locais (LOPES, 2009, p.214-215).

Para que se tenha ideia de como essas características foram importadas da Europa, por volta de 1385, em Coimbra, os letrados foram alçados à categoria de fidalgos, sobrepondo os juízes letrados aos leigos e eleitos, de modo que a magistratura começava a tornar-se uma carreira. Os magistrados poderiam ocupar cargos superiores ou inferiores e formar uma corporação, em razão da autonomia de seus interesses, tanto perante outros estamentos quanto perante o rei.

A figura dos *juízes de fora* chama a atenção em virtude do seu comportamento dentro da sociedade. Eram letrados⁹ e nomeados pelo rei, mas se distinguiam dos demais por portarem, não só no exercício da sua função, mas nas ruas da cidade, um bastão branco, compondo o traje de juiz¹⁰.

Esse comportamento de casta, de trajar roupas diferenciadas, foi imposto no Brasil. Em 1609, o Tribunal da Relação da Bahia exigia que os desembargadores usassem as roupas semelhantes aos desembargadores de Lisboa, no tribunal e na cidade, para que representassem socialmente o cargo que ocupavam. Essa disposição foi repetida no regimento de 1652 e no regimento do Tribunal da Relação do Rio de Janeiro, em 1751 (LOPES, 2009, p.239).

Importa ressaltar que, em comparação à América espanhola, do ponto de vista do desenvolvimento da cultura jurídica, a América portuguesa traz características peculiares¹¹. No império português, por exemplo, havia uma coesão administrativa, e não havia critérios de distinção para a ocupação de cargos públicos, ou seja, tanto portugueses quanto brasileiros poderiam ocupar cargos de

⁹A partir de 1539, em Portugal, exigiu-se que todo corregedor e juiz de fora tivessem o título de bacharel em direito conferido por uma universidade (LOPES, 2009, p.241)

¹⁰*“Os juízes de fora portavam uma vara (bastão) branca em público. Vale lembrar que na sociedade daquele tempo todos deviam vestir-se com roupas que os distinguissem ou identificassem por estamento, ou profissão, ou grupo social (as leis regulavam esta apresentação pública): nobres como nobres, clérigos como clérigos e juízes como juízes, distinguindo-se pela vara ou bastão que completava o traje.”* (LOPES, 2009, p.239)

¹¹No campo político a diferença concentra-se na manutenção da unidade política por parte do governo português, em detrimento de uma fragmentação política por parte da administração espanhola; e o tipo de sistema político implantado, as colônias espanholas passavam por um longo período anárquico e posteriormente organizavam de forma legítima as bases do poder, enquanto que as colônias portuguesas passavam inicialmente por um período de instabilidade e rebeliões em virtude da forte centralização do estado português em território colonial. A presença da corte portuguesa em território brasileiro tornou possível a unificação do Estado e um governo relativamente estável. Enquanto que em colônias espanholas, como por exemplo na Argentina, não se admitia a governança por parte de um príncipe europeu (CARVALHO, 1996, p.11-13).

desembargadores, por exemplo, a depender da conveniência do império português¹² (LOPES, 2009, p.215).

A estrutura judicial brasileira inicialmente foi tripartida. Se se pensar em uma pirâmide, havia, na base, os *juízes municipais*, provenientes das Câmaras; um estamento acima estavam os capitães-donatários, ouvidores e governadores, compondo a *justiça senhorial*, que, como instância superior recursal, decidiam sobre decisões municipais, estabelecendo as atividades econômicas e a vida civil; por fim, no topo, estava o rei (LOPES, 2009, p.243).

Com o fracasso das capitanias hereditárias, a partir de 1549, acrescenta-se a essa pirâmide judicial colonial a figura do *Ouvidor-Geral*, que passava a ser a instância recursal às decisões prolatadas pelos donatários. Em virtude do aumento do comércio e com o crescimento das demandas, foi criado, em 1609, o primeiro Tribunal Régio no Brasil, o *Tribunal da Relação da Bahia*. Este não foi muito eficaz, em virtude do alto custo para as partes deslocarem-se para Salvador e com as dificuldades de deslocamentos dos desembargadores para o sertão, tendo maior influência em âmbito local¹³. Em 1626, houve a extinção do Tribunal.

Com a dificuldade de manter a ordem na resolução dos conflitos em territórios brasileiros, em 1652, o Tribunal da Relação da Bahia foi reestabelecido. Depois, em 1751, foi criado o *Tribunal da Relação do Rio de Janeiro*, e, em 1765, foram criadas as *Juntas de Justiça*, para dar conta da demanda judiciária do Brasil.

Assim, percebe-se que o sistema judiciário brasileiro do Antigo Regime é marcado por características feudais, com ênfase nos privilégios sociais e corporativismo, com a forte união entre Estado e Igreja, encontrando, nos costumes e na tradição, as fontes do direito – as revoluções liberais do século XIX alterariam a ordem social e política vigente até então (LOPES, 2009, p. 246-247).

¹² Outra característica foi a não criação de universidades em território brasileiro, nos séculos XVII e XVIII, “a universidade de Coimbra formava todos os letrados do império” (LOPES, 2009, p.215).

¹³ “[...] As testemunhas viviam aterrorizadas. Os juízes da terra temiam os capitães, e não julgavam. As devassas eram muito caras: como pagar? A população, mediante requisição, dava comida e casa aos desembargadores, na falta de recursos. Os culpados pagavam multas que iam para a Relação, conforme o regimento, mas alguns desembargadores quando voltavam de suas viagens cobravam quantias consideradas astronômicas pelo governador-geral, gerando outro foco de conflito. [...] Os desembargadores não respeitavam os juízes ordinários, que eram iletrados, tidos como corruptos. Esta disputa, como visto, marca boa parte do Antigo Regime, pois os letrados e os funcionários reais opunham-se aos juízes ordinários, que, [...] estavam sujeitos ao favoritismo dos poderes locais, e apropriação indébita de fundos.” (LOPES, 2009, p.245-246)

No século XIX, ocorrem as revoluções americana e francesa no cenário mundial, refletindo no cenário jurídico ora estudado, no tocante à reformulação da legislação portuguesa e, conseqüentemente, na legislação e nas novas formas de operacionalizar o direito brasileiro.

A política migratória permitiu a chegada de imigrantes europeus não portugueses no Brasil. Como foco das preocupações com a modernização do Brasil, as elites adequaram a autonomia política às transformações decorrentes da revolução industrial ocorrida na Europa. Como reflexo disso, a preocupação passou a ser ocupar o território brasileiro, resolver a questão agrícola e intensificar a política de branqueamento da população nacional.

O direito, nesse período, era pouco desenvolvido em razão da rarefeita noção de cidadania e cultura que a maioria da população brasileira vivenciava. Apesar disso, uma pequena elite¹⁴, que tinha sua participação definida pelo monarca, pressionou o rei, no sentido de realizar uma Assembleia Constituinte e iniciar a feitura da primeira constituição.

A sociedade se desenvolvia, e o número de bacharéis em leis que se formavam em Coimbra aumentava. Impregnados pelo liberalismo que precedeu à Revolução Francesa e do enciclopedismo francês, ganharam prestígio na sociedade e ocupavam cargos importantes na administração portuguesa (VENÂNCIO FILHO, 2004, p.271-272)¹⁵.

Em 1808, a chegada da família real ao Brasil marcou intensas transformações na cultura e sociedade brasileira. A abertura dos portos e a criação, em 1815, do Reino Unido do Brasil possibilitaram intensa modernização no cenário social, político e cultural da sociedade brasileira. São exemplos dessas transformações: a criação da Biblioteca Nacional e da Imprensa Régia, o Horto Florestal e a promoção de aulas de medicina e de artes militares. A ciência não interessava à sociedade, predominantemente analfabeta, sem escolas, nem dependia de uma imprensa para a divulgação do conhecimento.

As Revoluções desse período, em especial a Revolução do Porto, em 1820, marcarão uma resposta nacional a todas as imposições feitas pelo Governo

¹⁴O bacharel em direito era a expressão maior da elite colonial brasileira; considerando o significado de “elite” o atribuído por José Murilo de Carvalho (1996, p.17); são grupos marcados por características sociais e culturais peculiares que os distinguem das massas e de outros grupos de elite, que, condicionados aos fatores políticos e econômicos, influenciam nas tomadas de decisões.

¹⁵Percebe-se aqui o embrião do funcionalismo público no Brasil.

português em território brasileiro. Os deputados, por sua vez, em busca da autonomia brasileira, optaram em contrapor os interesses lusos, para que pudessem continuar a lucrar com o comércio da região (LOPES, 2009, p.255).

O liberalismo, forte doutrina econômica da época, expressou-se sob a forma de uma ideologia capaz de fomentar a luta contra o monopólio da coroa portuguesa sobre o comércio brasileiro e contra a administração da justiça e do sistema colonial como um todo.

Portanto, no século XIX, o cenário brasileiro se resume: em 1808, a família real chega ao Brasil, em razão das Guerras Napoleônicas; em 1810, ocorre a assinatura do tratado de Methuen, que marcará a dependência de Portugal ao imperialismo da Inglaterra, fato este que trará consequências econômicas aos brasileiros – por exemplo a sobretaxação de impostos –, aumentando o clima de insatisfação com a administração portuguesa.

Em 1816, o Uruguai é anexado ao Reino Unido do Brasil, para tentar conter as revoltas de independência das colônias espanholas; em 1817, os pernambucanos lutaram pela instauração de um regime republicano de governo e pela independência do Brasil, na chamada *Insurreição Pernambucana*; em 1821, com o mesmo ideal de independência do território brasileiro, a Revolução do Porto será marcada pela exigência de formação de uma Constituinte e o retorno da família real à Portugal.

Em 1822, D.Pedro decide ficar no Brasil, tornando-se o príncipe Regente, contrariando as leis vindas de Portugal (*Dia do Fico*). Em setembro do mesmo ano, o Brasil torna-se independente de Portugal, arrefecendo o clima constante de revoluções em virtude das tentativas de recolonização do Brasil por parte da coroa.

Em 1824, houve a confederação do equador e a elaboração da primeira Constituição do Brasil¹⁶; em 1825, o tratado com a Inglaterra marcou o reconhecimento da independência brasileira pelas nações estrangeiras e garantiu privilégios econômicos com o comércio inglês, que perdurou até 1944.

¹⁶ Em 1824, é outorgado o primeiro corpo de leis; e, em 1826, criou-se a Assembleia Legislativa (VENÂNCIO FILHO, 2004 P.273).

Em 1826, houve a criação, por lei, de universidades¹⁷, entre elas, duas escolas de Direito nos moldes da Universidade de Coimbra, uma em Olinda, transferida para Recife, em 1854, e outra em São Paulo. Aos poucos, a presença dos bacharéis, elite de intelectuais europeizados, acelerava o processo de libertação do país da situação de dependência política e econômica¹⁸.

No império, os cursos jurídicos foram “o celeiro dos elementos encaminhados às carreiras jurídicas, [...], espalhando-se também em áreas afins na época, como a filosofia, a literatura, a poesia, a ficção as artes e o pensamento social” (VENÂNCIO FILHO, P.273).

Em 1831, D.Pedro I abdica o trono e tem início o período regencial no Brasil. Em 1834, houve uma reforma política que consolidaria os liberais no poder através das eleições. O monopólio exercido pelo partido liberal provocou revoltas nas províncias, dentre elas, destacam-se a Cabanagem e a Guerra dos Farrapos.

Em 1840, na tentativa de manterem-se no poder, os liberais lutam por uma campanha em prol da maioria de D.Pedro II, que, após a coroação, instituiu o Ministério dos Liberais.

Em 1845, através da Lei Bill Aberdeen, após o fim dos privilégios comerciais com o Brasil, a Inglaterra intensificou a repressão contra o tráfico internacional de escravos, culminando na sua extinção¹⁹. Outros acontecimentos marcaram esse período, tais como a lei de terras (1850) e a abolição da escravatura (1888)²⁰.

O segundo reinado será marcado por uma série de revoltas que culminarão na proclamação da República, em 1889, pela década de incentivo à

¹⁷ As universidades da América Latina foram cópia da universidade francesa do século XIX, que caracterizava-se por possuir inclinações científicas e humanísticas, comprometida com a problemática social nacional e com a defesa dos direitos humanos (RIBEIRO, 1982, p.52 e 56).

¹⁸ “[...] a homogeneidade ideológica e de treinamento é que irá reduzir os conflitos intra-elite e fornecer a concepção e a capacidade de implementar determinado modelo de dominação política. Essa homogeneidade era fornecida sobretudo pela socialização da elite que será examinada por via da educação, da ocupação e da carreira política. [...]” (CARVALHO, 1996, P.18)

¹⁹ O tráfico continuou durante anos, mas de forma interna; os latifundiários adquiriam escravos vindos do nordeste.

²⁰ A abolição da escravidão, decorrente da luta contra o tráfico de escravo (1831-1850), deveu-se em razão da necessidade de transformar, em virtude das revoluções burguesas e industrial, os escravos em futuros consumidores de produtos industrializados advindos da Europa, em especial, da Inglaterra.

imigração, em 1890²¹, pela feitura da Constituição de 1891, presidencialista e de caráter Republicano, e pela a Guerra de Canudos (1897).

A disputa entre dois partidos, liberal e conservador, ambos de base elitista, os quais defendiam seus interesses particulares, deixava claro o lugar ocupado pelos bacharéis, que eram criticados por autores da época, em virtude dos seus discursos políticos e atitudes destoarem da real necessidade social brasileira²² (CARVALHO, 1996, P.17).

No período da República, haverá a disseminação da relação entre o bacharel e o funcionalismo público. A partir do repúdio ao trabalho da terra, os homens livres formados nas academias, os quais não podiam ser senhores, pois não tinham aptidão para a lavoura, comércio ou para empregos técnicos, e não conseguiam entrar na política através de um bom casamento, submetiam-se ao emprego público.

Tobias Monteiro (*apud* VENÂNCIO FILHO, 2004, p.287) atenta para o superendividamento do Estado nessa época como um dos males causados pelo excesso de funcionários públicos e doutores, os quais trazem para a sociedade a necessidade de pertencer a essa casta, com a finalidade de adquirir prestígio e *status* social.

Em linhas gerais, no período republicano, o direito será vivenciado com toda sua força normativa, permeado de problemas de ilegalidade e ilegitimidade, entronizando o bacharelismo, principalmente, em razão da proliferação das faculdades de direito e da excessiva procura por cargos públicos.

Para que se tenha uma ideia de como o bacharel em direito ingressava na vida política, a título exemplificativo, o pai, chefe da família, providenciava um *internato* junto ao imperador. Durante um período, o bacharel servia em posições menos importantes, como juiz municipal, juiz de direito, promotor público, delegado, entres outros. Os cargos mais importantes, como o chefe de polícia da província, presidente de província e desembargador, eram ocupados de acordo com a progressão e merecimento. A progressão do jovem bacharel dependia de sua

²¹Com o fito de branquear a população brasileira e substituir a mão-de-obra escrava.

²²“[...] a adoção de uma solução monárquica para o Brasil, a manutenção da unidade de ex-colônia e a construção de um governo civil estável foram em boa parte consequência do tipo de elite política existente à época da independência, gerado pela política colonial portuguesa. Essa elite se caracterizava sobretudo pela homogeneidade ideológica e de treinamento. [...]” (CARVALHO, 1996, P.17).

atuação em sociedade, como carisma, laços de casamento e ligações familiares (PANG, SECKRINGER *apud* FILHO, 2004, p. 274).

A circulação dos *mandarins*²³ no território brasileiro ocorria em três níveis: intraprovincial, regional e nacional. O recém-formado, sem muitas ligações familiares, era enviado para o interior como juiz, para, somente após dois anos de familiarização com os problemas de mais de uma província, reconhecimento de lealdade e experiência, conseguir promoção para uma província melhor.

A circulação regional ocorria considerando regiões com condições econômicas e sociais semelhantes, e a promoção em nível nacional correspondia aos cargos mais importantes, o de chefe de polícia da província, presidente de província e desembargador. Para se chegar a cargos maiores, como o de deputado, senador, ministro do Superior Tribunal ou Ministro do Império, eles tinham que passar pelos cargos menores.

Percebe-se que os critérios e níveis de progressão dentro da carreira assemelham-se à prática dos dias atuais, em que há uma distribuição de cargos públicos em três níveis e com possibilidade de transferência obedecendo a limites bem próximos ao que foi estabelecido no período monárquico.

No final do século XIX, haverá a multiplicação de bacharéis serviçais, *sem profissão*, dos que viviam da relação criada entre os coronéis e da *bacharelização das Forças armadas*, no tocante à supervalorização das patentes. O bacharel ocupante de funções privilegiadas – nas funções de decisão do Estado – disseminava a prepotência, pedantismo, dogmatismos, vaidades e prolixidades, o que ajudou a canonizá-los.

Sergio Buarque de Holanda, citado por Alberto Venâncio (2004, p.279), afirma que:

o diploma e o canudo do bacharel são naturalmente o complemento e a insígnia tangíveis de tais virtudes, e o talento, a inteligência, o brilho numa sociedade pretensamente democrática ainda conservam muito do prestígio antigo dos brasões de nobreza [...]

Assim, fruto dessa discrepância intelectual, já nessa época, falava-se em reformular as bases do ensino jurídico, pois a educação, voltada à abstração e

²³Expressão utilizada por Gilberto Freyre quando caracterizava as vestes “ricamente bordadas” e “importadas do oriente”, referenciando o bacharel brasileiro europeizado do século XIX (FREYRE, 2006, p.722).

distante da necessidade de uma política construtivista, procurando, nos exemplos estrangeiros, os moldes para criar e aplicar leis, transformara o bacharel na expressão maior das violações de direitos coletivos do período imperial.

Outro período relevante para a contextualização dos textos de Gilberto Freyre é a década de 1930. Nesse período, houve a publicação dos discursos de inauguração dos cursos de sociologia jurídica nas faculdades do Recife e de São Paulo: *Casa Grande & Senzala* e *Sobrados e Mucambos*²⁴.

A palavra de ordem era “refazer-se”, tanto nas ciências quanto nas teorias, porque os modelos econômico e político estavam em transformação. Nesse sentido, os discursos de Freyre se posicionam, enfatizando-se a necessidade de repensar o direito a partir da influência da sociologia, criando uma sociologia jurídica, para que dela emane um discurso mais próximo da realidade social. Essa defesa coloca Freyre como homem do seu tempo preocupado em discutir um modelo de Brasil que desenvolva um direito viável, apesar de todas as diferenças culturais existentes. Por esse motivo, a historicização desse período é relevante para o desenvolvimento da argumentação desse capítulo.

A revolução de 1930²⁵ é um marco de transformação política e econômica para a realidade brasileira, considerando toda a conjuntura política, social, econômica e cultural da época. Em nível mundial, nos Estados Unidos, após a quebra da bolsa de valores de 1929, dá-se início à recuperação econômica com o *New Deal*. Nessa época, havia a predominância e o desenvolvimento de políticas liberais – cuja principal característica é a não-intervenção do Estado na economia –, e há a eclosão de movimentos totalitários na Europa, com Salazar (Portugal), Francisco Franco (Espanha), Mussolini (Itália) e Hitler (Alemanha).

²⁴ Os livros *Casa Grande & Senzala* (1933) e *Sobrados e Mucambos* (1936) traçam um perfil cultural da sociedade brasileira do século XIX, que a partir de elementos regionais, dissertará sobre a transformação de uma elite aristocrática e agrária, em uma urbana e industrial. Importa destacar que, em 1927, Gilberto Freyre torna-se assessor do Governador de Pernambuco, Estácio Coimbra, mas em 1930 o governador é deposto; e Freyre o acompanha no exílio em Lisboa. Nesse período, ele coletou matéria de pesquisa que serviria de base para desenvolver as pesquisas que culminariam na publicação de seus dois clássicos; um em 1933 e outro em 1936 (PINTO, 2008, p.11).

²⁵ Em 1923, ao regressar dos Estados Unidos, Gilberto Freyre fazia parte da elite intelectual do Brasil. Com o seu trabalho de assessor político junto ao governador de Pernambuco (1927-1930), firmou-se como “porta-voz dos senhores de engenho do Nordeste”, uma visão associada ao “tradicionalismo agrário”, por defender o mestiço e a contribuição do negro para o desenvolvimento da cultura nacional. Um tradicionalismo que combatesse o surgimento de “novas elites” – que a nível regional representava Getúlio Vargas, a exemplo de Agamenon Magalhães –, e não que se opusesse ao projeto capitalista de industrialização do Brasil. (PINTO, 2008. p. 11-14).

No Brasil, a década de 30 é o período de maior desenvolvimento econômico do país, quando Getúlio Vargas chegou ao poder e instituiu um novo regime republicano através da promulgação da Constituição de 1934, o que será chamado de *Estado Novo*, pondo fim à política do café-com-leite.

Nesse período, foram criadas as bases para a industrialização brasileira. Com a crise de 1929, o Brasil diminuiu a exportação de matéria-prima e a importação de produtos industrializados, o que refletiu na necessidade de se desenvolver uma produção industrial nacional.

Então, a necessidade de abrir mercado para os produtos brasileiros fez com que o Governo criasse políticas regulatórias econômicas. Como o Brasil possuía uma alta capacidade de produção do café e o mercado mundial uma diminuta capacidade de absorção, o Estado brasileiro regulou a oferta de café no mercado mundial através da compra da produção cafeeira e posterior queima.

O produto primário mais exportado nesse período foi o algodão, para suprir as necessidades de produção das indústrias têxteis, uma vez que os estados europeus, em especial a Alemanha, estavam em guerra e precisavam dessa matéria-prima para a produção de fardamentos militares.

Outras mudanças sociais ocorreram nesse período. A mão-de-obra estrangeira foi substituída pela nordestina, causando um intenso fluxo emigratório para a região sudeste do país. Houve o desenvolvimento de um ensino técnico e profissionalizante, para atender a carência do mercado por mão-de-obra qualificada, melhorando, por consequência, o ensino secundário e universitário, a criação de novos estados federados, a instituição de uma nova moeda, o cruzeiro, o intenso desenvolvimento da atividade mineradora²⁶ e a nacionalização da produção petrolífera²⁷.

No campo do direito, esse período será marcado pela consolidação dos direitos trabalhistas²⁸, com a respectiva criação do Ministério do Trabalho e

²⁶ Em 1939, o Brasil entra na Segunda Guerra Mundial para combater o avanço alemão junto aos aliados. Em troca dessa ajuda militar, o Brasil teve a tecnologia que precisava para desenvolver a produção de aço. Assim, foi criada toda a estrutura necessária para o desenvolvimento da indústria siderúrgica nacional, tais como: a criação da Companhia Siderúrgica Nacional, a construção da hidroelétrica do Vale do São Francisco; surgimento da empresa mineradora Vale do Rio Doce, intensificando a extração do minério de ferro, aumentando assim as exportações brasileiras.

²⁷ Nesse período é criada a Comissão do Petróleo, com o intento de definir a produção do petróleo no âmbito nacional, tais como: a apropriação por parte da União das plataformas petrolíferas; nacionalização das empresas de refino do produto e a criação do Conselho Nacional do Petróleo.

²⁸ Instituição de um salário mínimo aos trabalhadores, descanso semanal e férias remunerado, estabilidade decenal e a carteira de trabalho, entre outros.

Emprego, da Justiça do Trabalho (1939), do Instituto de Previdência Social (IAPS), da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), em 1943 e de uma intensa codificação do que antes existia em leis esparsas. Como exemplo, cita-se a criação dos Códigos Penal e de Processo Penal, CLT, Código de Processo Civil e a Lei de introdução ao Código Civil.

Diante de tantas transformações, tornou-se imprescindível a reformulação do ensino jurídico no Brasil. Em 1931, a título de exemplo, diplomas legais consubstanciaram a reforma do ensino superior, quais sejam: os decretos número 19.851 (Estatuto das Universidades Brasileiras) e 19.852, ambos de 11 de abril de 1931. Com o objetivo de equiparar tecnicamente as elites do país, voltadas à formação e à investigação científica, esses instrumentos legais, concernentes ao curso jurídico, trouxeram inovações, dentre as quais: o desmembramento do curso em bacharelado e doutorado, o que retirou disciplinas como filosofia, direito romano e direito privado internacional, e a inserção do ensino jurídico aos demais cursos superiores em uma estrutura única, as universidades (FILHO, 2004, p.304-306).

Outras tentativas de reformulação do ensino jurídico foram realizadas, mas sempre se manteve distante das transformações sociais desse período. Houve a criação indiscriminada dos cursos jurídicos e a federalização das universidades, e esse descompasso culminou em uma grave crise no ensino jurídico.

A crise atravessa esse período, com as mais variadas tentativas de redirecionamento do ensino jurídico, e chega aos dias atuais. Vivencia-se, atualmente, uma educação superior positivista, que massifica o ensino jurídico e aliena o operador do direito, à medida que, distante dos problemas sociais e preocupado com a dogmática dos conceitos jurídicos, não consegue colocar em prática um pensamento crítico e reflexivo capaz de aliar a teoria à prática, originando meros decoradores de códigos voltados para o concurso público e restando clara a entronização da cultura bacharelesca.

Curioso trazer à baila a atualidade desses preocupações, porque a educação jurídica passa hoje, *mutatis mutandis*, pela mesma crise enfrentada no século XIX. Em pleno século XXI, há a perpetuação do comportamento bacharelesco, de casta, refletida ainda na possibilidade de ascensão social a partir do título de “bacharel em direito”.

O “bacharel moderno”²⁹, pouco preocupado em compreender as bases sociológicas que compõe as criações do direito e mais focado no estudo para a ocupação de cargos públicos que possibilite algum prestígio social, reflete o descompasso que existe entre o ensino jurídico e a prática social do Direito.

Dessa forma, esse período da história brasileira é de fundamental relevância para o estudo aqui pretendido. As intensas transformações sociais, políticas e econômicas influenciaram a análise freyreana da sociedade brasileira, pois o autor percebeu a peculiaridade de como se desenvolveu cada região ao longo do curso histórico e refletiu isso em sua produção literária, com análise de elementos culturais e antropológicos peculiares.

As obras trazidas à análise do que se pretende investigar nesta pesquisa foram publicadas nesse período – como *Casa-Grande e Senzala*, de 1933, as conferências de 1934 e 1935 e *Sobrados e Mucambos*, de 1936.

Cumprе esclarecer que o processo de formação, consolidação e crise do ensino jurídico no Brasil traz um debate muito amplo, que, ao ser trazido para esse espaço diminuto, não teria condições de ser suficientemente esgotado, pois fugiria ao intento dessa dissertação de buscar aspectos em Gilberto Freyre que fundamentem a existência de um discurso relativista sobre os direitos humanos.

Dessa forma, a temática a ser abordada neste tópico pretendeu localizar o contexto histórico das ideias freyreana que servirão de base para o desenvolvimento da crítica ao processo de bacharelização do ensino jurídico, especialmente no século XIX, que contou com uma forte influência europeia –com características feudais e de ascensão social –, fortalecendo a formação de uma cultura bacharelesca no Brasil, objeto de discussão no próximo tópico deste capítulo.

2.2 A VISÃO CONTEXTUAL FREYREANA: O BACHARELISMO E O ENSINO JURÍDICO

Medicina, Direito e Engenharia eram cursos de ascensão social no século XIX, e o bacharel resultante desse processo de formação acadêmica externava de maneira clara os novos valores burgueses que surgiam no império.

²⁹ Expressão utilizada pela autora desse trabalho para fazer alusão ao bacharel em direito nos meados do século XXI.

A influência europeia poderia ser visualizada através de elementos como: a sobrecasaca, coletes, “*vestidos de tafetá escuro, de aba rodada, arrastando no chão, recoberto por capota*” (FREYRE, 1977, P.80), a calça de feltro com vincos laterais pespontados, o chá, a cerveja inglesa, a bengala e o gosto pelo teatro³⁰.

Esse turbilhão de influências no seio de um Brasil agrário dimensionava a figura dos “doutores acadêmicos”³¹, colocando-os como símbolo dessa nova aristocracia de sobrado, o que Gilberto Freyre chamaria, anos mais tarde, de uma “aristocracia de toga e beca”³²(FREYRE, 2006, p.714).

Pode-se extrair isso a partir do seguinte fragmento retirado da obra *Vida social no Brasil nos meados do século XIX*, em que Freyre aborda, dentre os diversos aspectos da vida social – vida privada, religião, política, vestimentas, dentre outros –, os relativos aos “jovens intelectuais” ou “doutores acadêmicos”:

[...]Pernambuco viria surgir, à sombra de sua faculdade de direito, transferida de Olinda para Recife, agitado grupo de “jovens intelectuais”, uns, simples rebeldes, outros, renovadores, a dar, além de pitoresco, novos rumos e novas perspectivas à cultura brasileira. Agindo sob a inspiração de sua própria juventude, revoltada contra o conservantismo do mais velhos, dominadores absolutos das letras jurídicas e filosóficas no meados do século XIX, trariam para a cultura nacional influências europeias novas, ainda que mal assimiladas. (FREYRE, 1977, P.43)

Percebe-se que os “jovens intelectuais”, dominadores das letras jurídicas e da filosofia, determinarão um novo comportamento aristocrático à sociedade brasileira do século XIX, influenciado fortemente pela cultura europeia.

Ao longo do tempo, os bacharéis adaptavam-se à realidade brasileira e se transformavam em republicanos e abolicionistas. Em outros dizeres, “*deixava*

³⁰ Tal percepção da influência europeia através de elementos sociais também aparecerá em *Sobrados e Mucambos*, vejamos: “A valorização social começara a fazer-se em volta de outros elementos: em torno da Europa, mas uma Europa burguesa, de onde nos foram chegando novos estilos de vida, contrários aos rurais e mesmo aos patriarcais: o chá, o governo de gabinete, a cerveja inglesa, a botina Clark, o biscoito de lata. Também a roupa do homem menos colorida e mais cinzenta; o maior gosto pelo teatro, que foi substituído pela igreja; pela carruagem de quatro rodas que foi substituindo o cavalo ou palanquim; pela bengala e pelo chapéu-de-sol que foram substituindo a espada de capitão ou de sargento-mor dos antigos senhores rurais. E todos esses novos valores foram tornando-se insígnias de mando de uma nova aristocracia: a dos sobrados. De uma nova nobreza: a dos doutores e bacharéis [...]” (FREYRE, 2006, P.712).

³¹ O termo “doutores acadêmicos” foi utilizado para identificar os doutores dos três curso de ascensão social da época Medicina, Direito e Engenharia (FREYRE, 2001, P.77). No presente trabalho utilizaremos a expressão no singular quando nos referirmos ao bacharel em direito.

³² “[...] Eles são da aristocracia dos sobrados: mas uma nova aristocracia de sobrado diversa da semicultural ou da comercial. Aristocracia de toga e beca.” (FREYRE, 2006, P.714).

*crescer a cabeleira romântica*³³, *declamavam, procuravam se apossar de todas as grandezas e todos os ridículos da época, [...], escreviam num estilo detestável, [...]*” (MARTINS, 2008, p.38). Quando se formavam, exerciam o peso de ser um bacharel rico e proprietário de terras, não adaptados à vida rural, os quais apressaram as grandes revoluções liberais, a abolição e a República.

Ainda nesse primeiro momento, o discurso de Freyre continua a trazer os elementos culturais que descreverão esse comportamento bacharelesco na sociedade brasileira de meados do século XIX, demonstrando, por exemplo, que a construção desses “doutores acadêmicos” ocorria desde a meninice.

Nota-se isso, a partir do seguinte fragmento:

Aos quinze ou dezesseis anos, o menino terminava os estudos no colégio. Estava em tempo de ir para a escola superior. Para a academia, como então se dizia: Academia de Direito, Academia de Medicina. O estudante de uma dessas academias não era um estudante qualquer: era um Senhor Acadêmico (FREYRE, 1977, p.93)

A escolha por tornar-se “doutor” era feita ainda na infância e pela família, um comportamento comum da aristocracia rural da época. A escolha da profissão era feita de acordo com a conveniência econômica, política e social, de tal forma a ascender socialmente não somente o menino, mas a família, que viria a ser representada nos mais diversos estamentos sociais, conforme aponta Gilberto Freyre:

A tendência era para espalhar os meninos em escolas diferentes, de modo que a família patriarcal pudesse ser representada nas diversas profissões então importantes. Um era escolhido para estudar Direito ou Política ou Diplomacia em Pernambuco ou em São Paulo; outro, para entrar em uma das escolas de Medicina – a da Bahia ou a do Rio de Janeiro; um terceiro para ser cadete na Escola Militar; um quarto para ingressar no Seminário. (FREYRE, 1977, p.93)

³³ O Romantismo, iniciado na Europa, no século XVIII, perdurando boa parte do século XIX, foi um movimento literário que surgiu em contraposição ao iluminismo e racionalismo da época. Demonstrando repúdio às regras e afirmando o liberalismo político, suas expressões perpassarão três fases: a lírica, a byroniana e a regionalista. No Brasil, em razão da forte influência europeia dos bachareis em direito, como forma de demonstrar repúdio ao atraso social, fugindo da realidade nacional, as características do romantismo que se desenvolverão de forma mais acentuada serão as da segunda fase (pessimismo, naturalismo, religiosidade e o gosto pela morte); e as da terceira fase (exposição dos vícios e fragilidades da sociedade).

Assim, através do tradicionalismo patriarcal, a obtenção de prestígio social a partir do título de bacharel tornou-se algo comum e arraigado às tradições dos estamentos sociais mais elitizados. A escolha, em especial, era para o estudo do direito, conforme se verifica a partir da afirmação abaixo

:

O jovem que fosse a flor da família, com inteligência, era escolhido, quase sempre, no Brasil dos meados do século XIX, para a Academia de Direito – a Academia chamada de Direito servindo para a formação não só jurídica, de advogados e de magistrados, como política, preparando jovens para o Parlamento, para os Ministérios, para a administração pública e para a diplomacia do Império. (FREYRE, 1977, p.93)

Havia um interesse particular da família patriarcal em investir na formação desse “doutor acadêmico” com formação em direito, não só pela ascensão social através da advocacia ou da atividade judicante, mas pela representatividade política e influência frente aos interesses da coroa portuguesa.

Gilberto Freyre prossegue em sua crítica considerando outros aspectos culturais europeus presentes na vida de um bacharel na sociedade brasileira do século XIX, tais quais: a presença dos pajens ao lado dos *doutores acadêmicos*, zelando pela moral e bons costume da família patriarcal, e a influência do teatro, do *entrudo*³⁴, atrizes europeias e dos músicos estrangeiros.

A mentalidade da sociedade brasileira, que antes estava voltada para uma vida simples e sem luxo, com o processo de bacharelização na Europa, agora se transforma, baseando-se no trabalho, ostentação e riqueza (FRANCO, 1983, p.191)³⁵.

³⁴ Precursor do carnaval, onde as pessoas (geralmente negros) festejavam, dançando e batucando jogando uns aos outros “limas de cheiro” e bisnagas d’água. Forma de festejar assimilada pela sociedade burguesa, enquanto a alta sociedade cultuava o baile de máscaras aos moldes franceses (FREYRE, 1977, p.100).

³⁵ Precursor do carnaval, onde as pessoas (geralmente negros) festejavam, dançando e batucando jogando uns aos outros “limas de cheiro” e bisnagas d’água. Forma de festejar assimilada pela sociedade burguesa, enquanto a alta sociedade cultuava o baile de máscaras aos moldes franceses (FREYRE, 1977, p.100).

³⁵ A obra *Homens livres na ordem escravocrata*, apesar de não trazer referências a Gilberto Freyre, nem falar, especificamente do bacharel no Brasil do século XIX, define a estrutura social brasileira sob um viés econômico, tendo como objeto o homem livre e pobre de forma generalizada, demonstra o nexo entre as condições materiais de vida e às relações sociais de cada grupo. Aprofunda a ideia dissertando sobre a articulação da sociedade a partir da figura do tropeiro e do agregado, para, a partir daí, compor as forças de dominação do sistema colonial, referenciando as figuras dominantes da exploração do café (FRANCO, 1983, p.16-19). Assim, a referência cumpre o objetivo de situar historicamente o leitor no ambiente social, político, econômico e cultural experienciado pelo Brasil no final do século XIX.

Outros elementos culturais em voga na sociedade patriarcal brasileira são percebidos por Gilberto Freyre, como, por exemplo, as procissões³⁶, com características macabras, a descrição da fisionomia de homens e mulheres estampadas nas fotografias, certos de sua condição de aristocracia, entre outros aspectos que caracterizavam a sociedade brasileira do século XIX, com a sua atmosfera europeia.

Em *Casa Grande & Senzala*, Freyre marcará, a partir de uma sociologia genética – quando aponta importantes fatores da miscigenação das raças –, e de uma história social (FREYRE, 1969-A, p.LVI), os símbolos do patriarcalismo rural, monocultor, latifundiário e escravocrata, interpretando alguns aspectos da família brasileira do século XVIII e início do século XIX e colocando a casa-grande como o maior ícone de poder dessa sociedade (FREYRE, 1969-A, p.XLVII).

Nessa obra, não há uma crítica bacharelesca propriamente dita. A alusão aos bacharéis ocorre de maneira tacanha em três momentos. Primeiramente, quando Freyre (1969-B, p. 574) afirma que quase não havia meninos, mas uma “criança rapaz”, que, aos sete anos, com suas sobrecasacas e botinas pretas, sabia as capitais dos países europeus, declinava latim, sabia fazer as quatro operações matemáticas e recitava em francês.

Em seguida, quando ele, através da crítica aos vestuários da época, completamente em dissonância com o clima e temperaturas locais, fala da forma como os bacharéis trajavam-se em meio à sociedade, com a sua cartola e a sobrecasaca preta (FREYRE, 1969-B, p.581)³⁷.

Num terceiro momento, quando expõe que o patriarcalismo proporcionou aos filhos oportunidades de ascensão social, e tal fato, juntamente com a europeização dessa geração, foi responsável pela transição de uma aristocracia rural para uma cidadina, como fica demonstrado no fragmento abaixo:

[...] o patriarcalismo que até então amparou os escravos, alimentou-os com certa largueza, socorreu-os na velhice e na doença, proporcionou-lhes aos filhos oportunidades de acesso social. O escravo foi substituído pelo pária

³⁶ Darcy Ribeiro (1995, p.197) ao falar sobre a características das cidades que nasceram com a marcha do café, atenta para o fato da impregnação de tradições religiosas e civis europeias no Brasil. Com características coloniais, as cidades e vilas se desenvolvem como centros de imposição de crenças e ideias do velho corpo de tradições ocidentais. A manutenção da “tradição colonial” é um reflexo da forte presença e atuação do bacharel europeizado na sociedade brasileira.

³⁷ Por ocasião desse discurso, Gilberto Freyre trará a modificação da calça preta para uma branca, em virtude da intolerância dos bachareis ao clima brasileiro, tornando o traje oficial da classe.

de usina; a senzala pelo mucambo; o senhor de engenho pelo usineiro ou pelo capitalista ausente. Muitas casas-grandes ficaram vazias, os capitalistas latifundiários rodando de automóvel pelas cidades, morando em chalés suíços e palacetes normandos, indo a Paris se divertir com as francesas de aluguel. [...] (FREYRE, 1969-A, p. LVIII).

Florestan Fernandes³⁸(1978, p.162-164), não abordando de forma direta a temática do bacharelismo no Brasil do século XIX, mas analisando a integração do negro na sociedade de classes, atenta para outra forma de ascensão social, a do negro e a do mulato, através do paternalismo ou “apadrinhamento”.

O “filho de criação”, custeado por uma família patriarcal – exercia uma espécie de “mercenato generoso” –, era estimulado a lutar por uma “posiçãocondigna” na sociedade através da conquista de profissões liberais como, por exemplo, a advocacia, a docência e os cargos públicos³⁹.

Em 1936, *Sobrados e Mucambos*, outro trabalho em que Gilberto Freyre delinear um perfil sobre a sociedade brasileira do século XIX, trará, de forma especial, uma descrição um pouco mais aprofundada sobre a cultura bacharelesca que se desenvolvia na sociedade brasileira nessa época.

No capítulo XI, intitulado *Ascensão do bacharel e do mulato*, Freyre (2006, p.711-775) expõe como se deu essa valorização do bacharel em direito, ou seja, como eles ascenderam socialmente e tornaram-se elementos de diferenciação

³⁸ Florestan Fernandes desenvolve o tema da ascensão social do negro e do mulato de maneira a cotejar o social-econômico-político-psicológico. Mesmo considerando a grande extensão analítica da obra, *A integração do negro na sociedade de classes*, onde está inserido o tópico *A ascensão do negro e do mulato*, e que a referida obra não trata, especificamente, do objeto de pesquisa ora analisado, chama-se especial atenção, porque Gilberto Freyre possui um capítulo, intitulado *A ascensão do bacharel e do mulato*, em *Sobrados e Mucambos*, onde o autor apontará para elementos sociais que caracterizarão o mulato e o bacharel na sociedade do século XIX. A dissertação desenvolvida por Fernandes interessa para situar o contexto histórico onde a crítica bacharelesca se desenvolve. A análise da ascensão do negro e do mulato é feita a partir de aspectos definidos – incentivos e requisitos psicossociais; barreiras à ascensão social ou ao reconhecimento de *status* e os efeitos psicossociais e sócio-culturais da ascensão –, mostrando ônus moral e a não compensação das vantagens oriundas do apadrinhamento desses negros e mulatos. Florestan afirmará que há uma preocupação desses “negros do eito” em absorver e explorar os padrões de vida imposto pela sociedade burguesa; mas não alcançam o prestígio social suficiente para serem realmente incorporados socialmente. Assim, só lhes restam ocupar cargos de menor significação para a atividade produtiva – tais como: pequenos industriais, comerciantes e advogados; chefes de escritório; escriturários; operários; serventes em repartição pública, investigador de polícia –, transformando-se em “inaptos sociais” (p.202) e vítimas de fortes preconceitos, serão conhecidos como “negro do sobrado”(p.175).

³⁹ Nas palavras de Florestan Fernandes: “[...] Nem por isso os menores deixaram de lançar-se, com afincio, à luta por uma condição condigna, inspirando-se nas experiências ou nos conselhos dos “brancos” que vieram a conhecer. Em todos os casos, os alvos perseguidos foram as profissões liberais e os cargos que elas abrem aos contadores, guarda-livros, aos dentistas, aos advogados, aos professores, etc.” (p.163). Trecho retirado do tópico intitulado *A ascensão social do negro e do mulato*. Esse tema

social pelo simples título de “bacharel”, desde a exacerbação de costumes europeus, como as vestimentas e os hábitos de lazer, até a alimentação e os gostos literários.

Isso pode ser depreendido do seguinte fragmento

:

A valorização social começara a fazer-se em volta de outros elementos: em torno da Europa, mas uma Europa burguesa, de onde nos foram chegando novos estilos de vida, contrários aos rurais e mesmo aos patriarcais: o chá, o governo de gabinete, a cerveja inglesa, a botina Clark, o biscoito de lata. Também roupa de homem menos colorida e mais cinzenta; o maior gosto pelo teatro, que foi substituindo a igreja; [...] (FREYRE, 2006, p.712)

O embotamento do sentimento de europeização torna-se mais evidente na seguinte citação:

[...] Adolescentes que se europeizaram de tal modo e se sofisticaram de tal maneira que o meio brasileiro, sobretudo o rural – menos europeu mais bruto – só lhes deu a princípio nojo [...] (FREYRE, 2006, p.715).

Essa influência europeia foi responsável por um sentimento de repulsa aos costumes nacionais - amatutados -, e colocando o bacharel como elemento modificador do antagonismo nacional existe entre senhor de engenho e escravo, fazendo surgir “*uma nova nobreza: a dos doutores e bacharéis talvez mais que a dos negociantes ou industriais*” (FREYRE, 2006, p. 712). Tal fato acarretará mudanças drásticas no cenário rural, aristocrático e latifundiário.

Saint-Hilaire (1954, p. 117-118) também percebe esse distanciamento da realidade ainda aristocrata e eminentemente rural. Tal interpretação decorre do seguinte fragmento:

[...] Pelo preço do gênero devem esses fazendeiros ganhar somas enormes. [...] Vestuário também lhes custa pouco, nada gastam também com educação dos filhos que se entorpecem na ignorância, são inteiramente alheios aos prazeres da convivência, mas é o café que lhes traz dinheiro. [...] e o aumento da fortuna se presta muito mais para lhes satisfazer a vaidade do que para lhes aumentar o conforto (SAINT-HILAIRE, 1954, p. 117-118)

Como momento subsequente a essa repulsa, surge o sentimento de conformismo com a tacanha realidade social brasileira, que fará com que esse bacharel transforme essa sociedade atrasada de acordo com os ideais liberais absorvidos no exterior. Freyre perceberá isso da seguinte forma:

[...] Deu-se em vários bacharéis e clérigos essa meia reconciliação com o meio nativo, ainda que ‘feio e escuro’ tornado não só objeto de planos de reforma política e de reconstrução social, como campo de maior aproximação do homem com a natureza. [...] (FREYRE, 2006, p.717).

Assim, a inadaptação dos bacharéis às atividades agrícolas, predileções políticas, novas normas de vida, o gosto por ideias liberais e a nova conformação moral fazem com que haja a procura por profissões urbanas.

A “aristocracia de toga e beca”⁴⁰, marcada pelo liberalismo político e romantismo, vivenciará intensamente a vida citadina, seja como donos de bancos ou bancas de advocacia, ou dedicando-se à política e ao funcionalismo público, desenvolvendo a indústria e o comércio, e deslocará o eixo econômico brasileiro da área rural para a urbana (MARTINS, 2008, p.100-101).

Esse sentimento de insatisfação e afastamento da realidade social brasileira, embrutecida pelo cenário rural, fez com que o comportamento bacharelesco de “classe superior” fosse acentuado e enaltecido. O prestígio social vinha em razão do título de bacharel. Tal fato é percebido por Gilberto Freyre, como se verifica abaixo:

[...] o prestígio do título de ‘bacharel’ e de ‘doutor’ veio crescendo nos meios urbanos e mesmo rústicos desde os começos do Império. Nos jornais, notícias e avisos sobre ‘bachareis formados’, ‘doutores’ e até ‘senhores estudantes’, principiaram desde os primeiros anos do século XIX a anunciar o novo poder aristocrático que se levantava, envolvidos nas suas sobrecasacas ou na suas becas de seda preta, [...]. Vestes quase de mandarins. Trajos de casta. E esses trajos capazes de aristocratizarem homens de cor, mulatos, ‘morenos’. [...] (FREYRE, 2006, p.722).

Luís Martins (2008, p.38) afirma que o ensino acadêmico destituído de senso prático contribuía, para que o jovem bacharel criasse preconceitos que o impossibilitaria de perpetuar aquela estrutura patriarcal que tinha vivenciado na infância.

Dessa forma, Gilberto Freyre complementa a crítica bacharelesca, alegorizando o bacharel na figura do *mandarim*, não somente em torno de elementos culturais peculiares, com as vestes, mas através do comportamento social e da essência do sistema de sobrados, que lançavam o bacharel refinado à

⁴⁰ Termo utilizado por Gilberto Freyre para referenciar à aristocracia dos sobrados, diversa da semirural ou da comercial, “aristocracia de toga e beca”, marcando a decadência do patriarcado rural (FREYRE, 2006, p.714).

moda europeia em uma sociedade com resquícios patriarcais, sem a percepção de um olhar social para as particularidades culturais nacionais, em virtude de um ensino jurídico que emanava uma visão universalizadora dos valores europeus.

Além da crítica bacharelesca, outro elemento norteador de uma percepção da complexidade cultural para o direito é a preocupação de Gilberto Freyre com o ensino jurídico na década de 30, agora com um olhar para o seu tempo, e não mais sobre o século XIX, quando o autor perceberá que o ensino jurídico ainda se encontra lecionado de forma distante da realidade social.

A defesa dos argumentos freyreanos, portanto, será no sentido de colocar a sociologia jurídica como disciplina integrante dos currículos universitários, a fim de se constituir em um instrumento modificador do comportamento bacharelesco no Brasil.

A preocupação com a formação dos bacharéis, tanto na sua caracterização ou comportamento em sociedade quanto no ensino jurídico, é uma temática que será abordada em alguns momentos por Gilberto Freyre ao longo de seu caminho literário.

Freitas (2015, p.179) também percebe essa preocupação freyreana com o mundo jurídico e afirma que tais ideias aparecem, inicialmente, na dissertação de mestrado (1922) – apesar de não ser o enfoque –, na obra *Casa Grande & Senzala* (1933), nas duas conferências, uma na Faculdade de Direito do Recife⁴¹ (1934) e outra na Faculdade de Direito de São Paulo⁴² (1935), e, em 1936; com maior ênfase em *Sobrados e Mucambos*⁴³.

Em *Vida social no Brasil nos meados do século XIX* (1922), o pensamento freyreano limita-se a explicar como era o curso regular de Direito, demonstrando o seu interesse e preocupação, ainda que incipiente, com o ensino jurídico:

⁴¹ Sobre a escola do Recife, Raymundo Faoro afirmou no prefácio do livro de Marcelo Neves, que, mesmo o direito perdido na premissa de “direito com o lei”, formando técnicos e não intelectuais, a vertente filosófica nunca foi esquecida (FAORO, 1988, p.VII).

⁴² Em 1934 houve duas conferências, uma proferida na Universidade do Recife, que teve como título *O estudo das ciências sociais nas universidades americanas*; e a proferida na aula inaugural do curso de Sociologia Moderna, sob o título *Sociologia, ecologia e direito* (FREYRE, 2001, p. 71-84). Em 1935, na Faculdade de direito de São Paulo, Gilberto Freyre profere outra palestra intitulada *Menos doutrina, mais análise* (FREYRE, 2001, p. 85-94).

⁴³ Lorena Freitas (2015, p. 180-181) faz uma importante observação quanto ao tempo em que Gilberto Freyre colocará seu objeto de estudo. Na dissertação de mestrado e em *Sobrados e Mucambos* o objeto é analisado considerando a atmosfera do século XIX. Apenas essas conferências colocam o objeto de estudo no “tempo atual”.

O 'curso regular', [...], vinha depois de uma espécie de curso pré-jurídico, que incluía Latim, Geometria, Filosofia Racional e Moral e outras matérias. O 'curso regular' compreendia um período de cinco anos, com as seguintes matérias: Filosofia do Direito, Diplomacia, Direito Eclesiástico, Direito Civil, Direito Mercantil e Marítimo, Economia Política e Teoria e Prática de Direito Geral. Acrescente-se do curso de Direito – em 1822 criado como 'curso jurídico' – que se realizava em cinco anos. O ano acadêmico – os 'cursos jurídicos' de 1854 em diante passaram a se chamar-se de cursos de Academia ou de Faculdades de Direito – durava de 15 de março a 15 de outubro. Os exames a que se submetiam os 'senhores acadêmicos' eram solenes. Soleníssimos os cursos a que se sujeitavam os candidatos à cátedras, professores então chamados lentes. (FREYRE, 1977, p.95)

O autor fala sobre o curso regular de direito ainda no século XIX, compreendido em cinco anos, e sobre as principais disciplinas. Os professores eram os “lentes”, e os exames eram solenes. Outro aspecto do ensino jurídico a ser percebido por Freyre, além da presença forte da religiosidade no ensino superior, foi a prática comum dos estudantes, durante a formação universitária, de completar o estudos, alternando-se entre as Faculdades do Recife⁴⁴ e de São Paulo. Esse fato facilitou o contato entre os jovens com hábitos e condições de vida social diferentes (FREYRE, 1977, p.95-97)⁴⁵.

Em *Casa Grande & Senzala*, não há uma preocupação com o ensino jurídico diretamente, mas de forma indireta, já que, através da descrição dos trajés, o autor menciona que o bacharel foi o responsável pela transição do patriarcado para uma aristocracia citadina. Ainda coloca o “doutor acadêmico” como personagem de destaque social, conforme descrito anteriormente.

O tema aparece novamente nas preocupações teóricas freyreanas, em uma palestra intitulada *Sociologia, Ecologia e Direito*, proferida na aula inaugural do curso de sociologia na faculdade de direito do Recife⁴⁶, em 1934, de maneira mais

⁴⁴ A faculdade de direito do Recife foi uma das primeiras faculdades de direito no período republicano. Em 1889 só existia 2 faculdades no Brasil, uma em Olinda e outra em São Paulo. A medida que as turmas foram se formando, surgem as faculdade livres ou estaduais. São Paulo e Olinda foram centros irradiadores do ensino jurídico no período Republicano (CHACON, 2008, p.139) e a escola do Recife, com a sua inclinação para a filosofia, influenciou as faculdades do território brasileiro em meados do século XX (CHACON, 2008, p.164).

⁴⁵ “[...]. Era já costume, entre a mocidade brasileira dedicada ao estudo do direito, o estudante fazer parte dos estudos numa Academia e parte na outra. Excelente costume: dava ao brasileiro do sul do Império a oportunidade de, em idade plástica, familiarizar-se com a sociedade, com os hábitos e com as condições de vida do Norte; e ao do norte de, ainda moço, preparar-se para a vida pública, para a magistratura, para a diplomacia, conhecendo os costumes do Sul.” (FREYRE, 1977, p.95).

⁴⁶ “O curso que hoje se inaugura na Faculdade de Direito do Recife, [...] talvez seja revolucionário: traz de repente a Sociologia moderna, de orientação ecológica e histórica, a um dos mais nobres e antigos redutos dos estudos jurídicos e sociais no nosso País. Não se trata, porém, de uma intrusão e, sim, de uma complementação.” (FREYRE, 2001, p.80).

explícita, um ano depois da publicação de *Casa Grande & Senzala*, quando há menção à necessidade de reformulação das disciplinas curriculares das escolas jurídicas, consoante se observa no fragmento abaixo:

A insuficiência de que sofre muitos brasileiros de hoje com relação aos cursos atuais de Direito, de Medicina e de Engenharia que bastariam, segundo eles, às nossas necessidades de estudos superiores, precisa ser abalada de modo àspeto. Sacolejada nas suas bases. Nem Direito nem Medicina nem Engenharia correspondem às necessidades de desenvolvimento de um povo moderno, se são apenas um Direito, uma Medicina e uma Engenharia a que falte a informação ou orientação sociológica ou antropológica (FREYRE, 2001, p.78).

Nesse caminho, percebendo a insuficiência das bases a que estão alicerçados os cursos jurídicos e o distanciamento entre o desenvolvimento social e o direito, na tentativa de aproximá-lo à realidade cultural, Gilberto Freyre aponta para a sociologia como instrumento que auxiliará a contextualização entre o social e o jurídico.

A sociologia está intrinsecamente relacionada com a antropologia, mas principalmente ao estudo da Antropologia Social e Cultural – cujo difusor das ideias foi Franz Boas. Assim, a partir de regionalidades – o que Gilberto Freyre chama de “ecologias” –, é possível projetar o particular sobre o universal (FREYRE, 2001, p.73-75). Para Freyre, “*o justo é que se acrescentem às escolas superiores do Brasil – [...] – cátedras de Sociologia ou de Antropologia social, de orientação ecológica: atenta a situações especificamente brasileiras.*” (FREYRE, 2001, p.78).

O direito, por sua vez, não possui o condão de explicar o conteúdo social presente no discurso jurídico. Na sua dimensão dogmático-formal, serve como um instrumento para elucidar problemas práticos do homem em sociedade. Dessa forma, a sociologia, como ciência auxiliar do direito, surge para trazer uma explicação a essa forma de descrever o fato social, ajudando o direito a investigar as especificidades de cada caso, percebendo o direito como “fato jurídico”.

A sociologia do direito, então, traz para a seara jurídica um liame em que a doutrina e a vida real estão conectadas. Essa ligação que tornará o direito “válido”, ou seja, com a relação de causa e princípios verificáveis na realidade social (SOUTO; FALCÃO, 1999, p.4-8).

Assim, Gilberto Freyre segue a interpretação ecológica e percebe uma infinidade de relações e inter-relações que posicionam o homem como “um

*problema situacional ou regionalmente diverso para o sociólogo: inclusive para o jurista que se oriente pela sociologia em relação a certos problemas de sua especialidade [...]*⁴⁷ (FREYRE, 2001, p.76).

Nesse norte, a sociologia jurídica, enquanto sociologia especial – uma vez que possui desdobramentos e formas de problematização do objeto a partir de uma temática sociológica, mas de base jurídica (SALDANHA, 2003, p.23) –, validará o direito enquanto ciência social.

Portanto, percebendo a capacidade empírica que a sociologia poderia trazer para o direito⁴⁸, Gilberto Freyre preocupou-se com esse entrelaçamento de ideias, a fim de propagar uma sociologia eminentemente voltada para as questões jurídicas e uma “ciência social brasileira do direito” (SOUTO, 1995, p.85) e de alavancar o direito ao status de ciência empírica com o olhar para as regionalidades. Tal fato fica evidente no seguinte trecho do discurso de 1934:

[...] quem diz ‘estudos sociológicos’ no Brasil tem de associar o começo desses estudos ao Recife, centro de ensino jurídico onde esse ensino, na falta do universitário, perdeu seu caráter estritamente técnico para fazer as bases, durante o século XIX, do superiormente filosófico e científico, tão sem razão negado ao Brasil pela metrópole portuguesa durante três longos séculos. [...] (FREYRE, 2001, p. 72).

A adoção de uma sociologia científica, no âmbito do direito, produziria um jurista prático, que avaliaria o que é relevante e, aliando doutrina e prática, adotaria métodos experimentais, para desenvolver sua pesquisa em conformidade com a realidade do meio social (SOUTO; FALCÃO, 1999, p.7-9).

Nas palavras de Gilberto Freyre:

A sociologia científica – [...]– é investigação ou pesquisa incessante. É revelação de fatos – dentro do critério de haver um ‘fato social’, considerado pelo sociólogo nas suas relações ou inter-relações. Ordenação sistematização, comparação dos fatos considerados sociais, e dos processos através dos quais se relacionam entre si e em outros fatos e seus

⁴⁷ “São inter-relações essas que tornam o homem social – objeto de estudo sociológico – um complexo do qual não se deixa separar sua condição de ser condicionado por um ambiente ou um espaço que se ajuste passiva ou ativamente sua cultura: inclusive o aspecto legal ou expressão jurídico-política dessa cultura” (FREYRE, 2001, p.76).

⁴⁸ Em 1960, o Instituto Joaquim Nabuco de Pesquisas sociais, realizou a primeira investigação sócio-jurídica empírica do país, sobre a receptividade de uma lei agrária proposta para o Estado de Pernambuco. Em 1963, a Universidade do Recife através do Instituto de Ciências do Homem continuou a desenvolver pesquisas sócio-jurídicas empíricas, sistematizando o estudo de uma sociologia eminentemente jurídica. Mas foi em 1964 que Gilberto Freyre inaugura (SOUTO, 1995, P.85-86).

ambientes, é o que procura realizar a sociologia mais moderna, para que, à base desse trabalho, se desenvolvam interpretações nas quais a generalização se faça tendo por pontos de partida estudos em profundidade de situações específicas (FREYRE, 2001, p.72).

A necessidade de investigar o fato social a partir de uma sociologia científica fez o direito necessitar de uma orientação sociológica, para que as especificidades pudessem ser percebidas⁴⁹. Cláudio Souto (1995, p.84) atenta para o fato de que Freyre foi pioneiro em construir uma ciência social do direito com base empírica, através da percepção de elementos culturais, e complementa afirmando que ele fez isso enquanto pertencente a uma elite bacharelesca e a partir da sua visão de sociólogo:

Gilberto Freyre não era jurista franciscanamente, no voto de pobreza de quem ousara, filho de professor de direito, ser desinteressante sociólogo – [...] num momento onde se prosperava pela profissão de advogado (SOUTO, 1995, P.84).

Em 1935, em outra palestra intitulada *Mais doutrina, menos análise*, Gilberto Freyre apresentou aos estudantes de Direito de São Paulo – famosos por externarem em suas reflexões, como diria o autor, uma espécie de repugnância por uma espécie de conforto mental (FREYRE, 2001, p.85) –, a ideia de oposição às doutrinas rígidas e às generalizações abstratas que levam ao comodismo intelectual.

Para o autor, os valores verdadeiramente humanos podem ser renovados, desde que esse “comodismo” seja enfrentado⁵⁰. A partir desse pensamento, depreende-se que o “comodismo” ou “interpretação clássica”, que Gilberto Freyre aponta, o qual deve ser confrontado, representa a possibilidade de enfrentamento de uma visão universalista, a fim de que os valores humanos antes existentes possam estar em consonância aos novos valores oriundos de uma “geração nova”. Esse pensamento evidencia uma postura contextualista sobre os fatos sociais, e, conseqüentemente, sobre os Direitos Humanos.

⁴⁹ O seguinte trecho corrobora a afirmação. Observe: “O curso de Sociologia na faculdade de Direito do Recife, [...]. Atende a um apelo daquela mocidade brasileira que, estudando Direito, sente nos seus estudos, aqui como em São Paulo, a falta de informação ou de orientação sociológica” (FREYRE, 2001, p.71).

⁵⁰ “A coragem intelectual, tão necessária ao pesquisador, ao pensador, ao crítico, ao cientista e a todo indivíduo, quando estudante ou homem de estudo, é de tal modo um confiar desconfiando do caboclo brasileiro aplicado à interpretação clássica dos fatos, que é quase ceticismo – embora um ceticismo criador, capaz de renovar a todo momento os valores clássicos verdadeiramente humanos; e resistentes à crítica e à análise de cada geração nova. [...]” (FREYRE, 2001, p.85).

Portanto, projetando o particular sobre o universal, o passado sobre o presente e sobre o próprio futuro, o discurso de Gilberto Freyre será em defesa de uma sociologia empírica capaz de validar o direito enquanto ciência social, defendendo, assim, a interdisciplinaridade, para criar uma sociologia jurídica capaz de controlar através de técnicas e métodos o fato social e trazer cientificidade ao estudo jurídico (SOUTO, 2011, p.20)⁵¹.

Nos dizeres de Freyre:

Essas formas de convivência regionalmente diversas por influência de espaços e ambientes diversos constituem, [...], matéria de estudo, análise e interpretação sociológica. As substâncias regionais é que são objetos de estudo de outros especialistas – geógrafos, geólogos, etnógrafos, arqueólogos, linguistas, economistas, historiadores, antropólogos, juristas – com os quais, aliás, é bom que o sociólogo conserve as melhores relações de vizinhança científica. Vizinhança e cooperação (FREYRE, 2001, p.77).

O trecho supracitado aponta que elementos culturais diversos influenciam na forma de desenvolver o espaço social, sendo passíveis de análises empíricas de diversas áreas da ciência. Tal visão freyreana, se trazida para um discurso humanista dos direitos, insere o autor como um defensor de uma postura que coaduna com a Teoria Contextualista dos Direitos Humanos, ainda que de forma incipiente.

Embora a visão de Gilberto Freyre sobre o jurídico fosse de que direito é arte e técnica (FREYRE, 1945, p.241), há uma preocupação em buscar elementos para imprimir uma crítica sociológica baseada na percepção das especificidades culturais, explicitada a partir da descrição de um comportamento bacharelesco reflexo de um ensino jurídico afastado da realidade social.

Vendo o homem como objeto cultural, é possível afirmar o dinamismo cultural herdado pelo contato com os estudos de Boas. Isso encontra-se refletido na interpretação ecológica da diversidade cultural, relacionado por Gilberto Freyre, demonstrando um concepção humanista, à medida que percebe as desigualdades

⁵¹“[...] a Sociologia do Direito é saber científico-social do jurídico cujas hipóteses são controladas ou controláveis por métodos e técnicas, tantoquanto possível rigorosos, de pesquisaempírica. Essas hipóteses podem serhipóteses de leis científicas de acentuada abrangência – quando se trate deSociologia Jurídica Geral – abrangênciaessa só menor que a da Teoria Sociológica Geral. Dessa maneira, a Sociologia do Direito pode alcançar todosos níveis crescentes de rigor que foram mencionados, inclusive o axiomático (para tentativa nesse sentido, com apresentação de postulados e teoremasde interesse sociológico-geral e sócio jurídico). [...]” (SOUTO, 2011, p.20).

regionais e as diferenças sociais⁵² e reflete a sua metodologia de análise social, baseada em uma visão contextual sobre o homem em sociedade.

Assim, como forma de compreender a influência do pensamento boasiano em Gilberto Freyre, o capítulo seguinte terá o objetivo de explicar quem foi Franz Boas e como se desenvolveu seus estudos sobre o culturalismo, em que pese a necessidade de investigação da existência de uma postura freyreana humanística sobre o direitos baseada na percepção cultural das especificidades e regionalidades sociais.

⁵² Sobre essa percepção, Waldemar Lopes, em seu discurso por ocasião da cerimônia de posse de Gilberto Freyre na Academia Pernambucana de Letras, em 1986, diz: “Traço fascinante de vossa personalidade de historiador social, Senhor Gilberto Freyre, em cujas agudas percepções sempre é fácil descobrir o poeta que podereis ter sido, e o ficcionista, ao modo proustiano, que chegastes a ser, é o desembaraço e a independência intelectual com que reagis ao formalismo ortodoxo das escolas, à injunção das ideias consagradas pelo tempo, e ofereceis sempre, a todos nós, elementos de dúvida, de análise e de reflexão, para um entendimento diferente de certas peculiaridades históricas e sociais do complexo brasileiro em geral e do nordestino em particular” (FREYRE; LOPES, 1987, p. 31).

CAPÍTULO 3 – O CONCEITO DE RELATIVISMO CULTURAL: DA SOCIOLOGIA ANTROPOLÓGICA ÀS OBRAS DE GILBERTO FREYRE

Aqui, trata-se de examinar a proposta metodológica de análise social a partir de Franz Boas. Para tanto, pretende-se discorrer sobre a forma francesa e americana de análise social, nos campos da sociologia e antropologia, uma vez que Boas realizou o rompimento com essas formas tradicionais de interpretação dos fatos sociais.

A opção por Franz Boas como referencial teórico de análise deu-se em virtude da percepção, através de autores que escrevem sobre Gilberto Freyre, de que existe forte influência do antropólogo no desenvolvimento dos estudos freyreanos.

Esse esforço é no sentido de se entender em que medida a forma de pesquisa boasiana contribuiu para o desenvolvimento de uma metodologia freyreana.

Portanto, os argumentos desenvolvidos apontarão para demonstrar, a partir da relativização cultural de Franz Boas, a metodologia boasiana influenciando a forma freyreana de análise das sociedades.

Dessa forma, entendendo “metodologia” como forma de articulação entre teoria e método e o relativismo cultural como metodologia de análise do indivíduo social, ou das diferentes sociedades entre si, Franz Boas marca a aproximação, ainda que incipiente, de Gilberto Freyre ao debate jurídico sobre Direitos Humanos.

3.1 DA SOCIOLOGIA ANTROPOLÓGICA AO DIREITO: VALORIZAÇÃO DE ELEMENTOS PECULIARES

A valorização da sociologia como ciência passou por um longo caminho, até se tornar a ciência que se conhece nos dias atuais. Não constitui objeto desta discussão percorrer esse caminho, afinal, pretende-se frisar as duas principais escolas que contribuíram para o desenvolvimento dos estudos sociológicos. Em um momento seguinte, objetiva-se inserir os estudos de Franz Boas como inovador às análises sociais propostas até então.

Cabe abrir um parêntese no desenvolvimento da argumentação sobre as escolas sociológicas para esclarecer dois pontos: a) a palavra “escola” pode ser entendida sobre duas acepções, como *escolas de pensamento* e as *escolas de atividade* (BECKER, 1996, p.179) e b) a diferença entre método e metodologia.

Chamam-se *escolas de pensamento* àquelas em que um grupo de pessoas se une por possuírem um pensamento em comum; não precisam, necessariamente, manter contato físico, bastando apenas pensarem igualmente, independente de onde estejam. Nas *escolas de atividade*, por sua vez, as pessoas se reúnem de fato, em um grupo, isto é, elas trabalham juntas, mesmo que não compartilhem a mesma ideia (BECKER, 1996, p.179). Assim, na presente pesquisa, o termo “escolas” é utilizado na acepção do conceito de *escola de pensamento*, em que as ideias são compartilhadas por algumas pessoas que não trabalhavam juntas.

Etimologicamente, o termo “metodologia” significa o estudo sistemático dos caminhos; estuda, portanto, os meios que devem ser percorridos para a realização de uma pesquisa. A metodologia busca a validade, para se chegar ao fim da pesquisa; não é o conteúdo em si, tampouco é o procedimento. O seu conceito vai além do que apenas descrever os procedimentos, indicando, sobretudo, a escolha teórica feita pelo pesquisador, para abordar o objeto de pesquisa (GERHARDT; SILVEIRA, 2009, p.12-13).

Segundo Minayo (2007, p. 44), método é o instrumento operativo utilizado para investigação do objeto. Não se confunde com metodologia, que é uma forma de articular a teoria e método, bem como caminhos experimentais, para alcançar respostas às indagações realizadas.

Dessa forma, a metodologia ocorre, quando se observa, descreve e identifica de que forma o objeto de pesquisa se comporta diante do fenômeno, enquanto o método se restringe às técnicas sistemáticas para a condução da investigação e validação da hipótese. Assim, aliando a metodologia ao método, é possível a construção do conhecimento, elaborando-se previsões confiáveis sobre acontecimentos futuros.

Após essas considerações, volta-se a discussão no âmbito do desenvolvimento das ciências sociais, a partir dos conceitos trazidos acima. A transição do século XIX para o século XX foi marcada por duas escolas sociológicas que influenciaram o pensamento científico da época, a *Escola Sociológica Francesa*, fundada no idealismo, e a *Escola de Chicago*, alicerçada no empirismo.

A escola sociológica francesa, para investigar como a sociedade se diferenciava no contexto industrial e nas instituições sociais republicanas – como escola, família e associações profissionais –, encontra inspiração no positivismo de Augusto Comte, que, superestimando a ordem social para o desenvolvimento humano, valora a anterioridade do todo sobre as partes. A preocupação estava em estabelecer uma lógica de diferenciação social entre a total e o particular, sem relacionar com o empirismo influenciado pelo liberalismo inglês (MARTINS; GUERRA, 2013, p.188-189).

Émile Durkheim foi a maior expressão da escola francesa. Sociólogo do século XIX, desenvolveu a ciência social, entendendo que a sociologia é a ciência dos modos e comportamentos instituídos pela sociedade, e, como tal, os fenômenos devem ser tratados considerando o seu caráter geral, e não individual.

No início de 1870, surgiu, nos Estados Unidos, em meio à industrialização intensa e pós-guerra civil, um grupo de estudiosos que daria origem ao pragmatismo jurídico⁵³, intitulado de “Clube Metafísico”, formado por William James⁵⁴, Charles Sanders Peirce, Chauncey Wright, Jhon Fiske, Oliver Wendell Holmes Jr., dentre outros, com o propósito de discutir problemas filosóficos, mas sempre se posicionando contrários a uma filosofia eminentemente idealista⁵⁵, distante da realidade dos fatos, ou que fosse de cunho puramente metafísico – daí a ironia de como se intitulavam (WAAL, 1900, p. 95-98).

O pragmatismo é a base da mentalidade americana pós-guerra civil, contribuindo significativamente para a reformulação do sistema jurídico,

⁵³ Com o objetivo de aplicar a tradição pragmática ao problema da interpretação jurídica, o pragmatismo, preocupado em constituir uma visão prática sobre as atividades decisórias, é uma escola da teoria do Direito (EISENBERG, 2006, p.656-657).

⁵⁴ Em 1842, na cidade de Nova Iorque, nasce, em uma família culta e abastada, William James. O fato de ele pertencer a uma classe social diferenciada, o contato com o que de melhor havia na cultura de sua época, associado à valorização dos estudos sobre a natureza humana, permitiu-lhe uma especial apreciação sobre o caráter humano. Em 1869 conclui, em Harvard, o curso de medicina, mas não exerce a profissão, seguindo a carreira acadêmica. Em 1875 resolveu aprofundar seus estudos em psicologia, sobre as funções da mente humana, e, ainda nesse período, juntou-se ao clube metafísico para debater sobre o método científico, evolução e religião (STROH, 1900, p.152-153).

⁵⁵ William James, teórico desse período, lançou um pragmatismo mais humanístico e filosófico, uma filosofia que relacionou a moral; o humano e a metafísica no caminho para a construção do significado das coisas. Para ele, a verdade estaria na crença como forma de nortear o indivíduo nas ações em sociedade, adequando os fatos às ações.

principalmente quando falamos em realismo jurídico norte-americano⁵⁶ (FREITAS, 2009, p.29-30).

Assim, as consequências práticas são aquelas obtidas empiricamente, a partir da experiência ou da observação, e o resultado previsto realmente ocorre (STROH, 1900, p. 119-120). Elas determinarão o significado do que se pensou. Não precisam ser, necessariamente, úteis ao homem, ou possuírem um valor econômico, basta que elas sejam encontradas repetidas vezes de forma experimental.

Nesse esteio, a abordagem pragmática sobre o fenômeno social dará a Durkheim a capacidade de explorar as categorias verdade individual e crença para defender que a anterioridade da totalidade é uma idealização, ou seja, o sociólogo tentou, através do método pragmático, observar as consequências práticas dos fatos, para prever verdades e teorizar o mundo das práticas⁵⁷ (MARTINS; GUERRA, 2013, p.197).

Émile Durkheim foi um apreciador do idealismo, e seus esforços foram no sentido de consolidar a sociologia como disciplina autônoma, diferindo-a das demais ciências sociais. Para ele, a ordem social estava estruturada em uma ordem de classificação mental das coisas, condicionando o pensamento a partir dos valores, emoções e sentimentos⁵⁸ (MARTINS; GUERRA, 2013, p.191-192).

Outro sociólogo de destaque da escola francesa é Mauss, que, ao conceber o social como um simbolismo, através da crítica ao reducionismo – de atribuir a um fato isolado a origem de algo substantivo para a sociedade – trabalhará a ideia dos símbolos na vida social.

Para ele, a sociedade é uma totalidade conectada por símbolos, e os fatos sociais não são mais coisas, como defendia Durkheim, mas símbolos que se

⁵⁶ Essa forma de interpretação pragmática será utilizada por Boas em suas pesquisas empíricas e recairá sobre os trabalhos de Gilberto Freyre.

⁵⁷ Os autores dessa afirmação, ao longo do artigo, tentaram estabelecer um ponto de contato teórico entre Mauss e Émile Durkheim com pragmatismo americano a partir da característica psicológica trazida por Willian James.

⁵⁸ “[...] *Eles são como quadros rígidos que encerram o pensamento; este não parece poder libertar-se deles sem se destruir, pois tudo indica que não podemos pensar objetos que não estejam no tempo ou no espaço, que não sejam numeráveis etc.. As outras noções são contingentes e móveis; concebemos que elas possam faltar a um homem, a uma sociedade, a uma época, enquanto aquelas nos parecem quase inseparáveis do funcionamento normal do espírito. São como a ossatura da inteligência. [...]*” (Durkheim, 2009, p. XVI).

inter-relacionam para formar a sociedade, valorando a relação entre as pessoas⁵⁹ (MARTINS; GUERRA, 2013, p. 204-207).

Para Mauss (2003, p. 126), o fato social inclui todos os fenômenos humano-culturais, político, religioso e econômico –, havendo uma equivalência equilibrada entre o social e a variedade cultural (CAILLÉ, 2002, p.223). Partindo do pressuposto que a imparcialidade do pesquisador, diante da pesquisa, evitaria confusão científica, o sociólogo coloca os atos e as representações simbólicas como indissociáveis (MAUSS, 2008, p. 301).

Assim, as representações coletivas variavam a depender da sociedade, e, em virtude da evolução social para uma estrutura individualista, a moral torna-se elemento fundamental para a divisão social e integração dos indivíduos em sociedade, superando a visão reducionista que antes se tinha sobre a realidade social, em razão das representações coletivas tornarem-se mais complexas e simbólicas⁶⁰.

A realidade e a verdade poderiam nascer a partir da existência da prática social. Esse pensamento contribuiu para diferenciar do outro em voga, o empirismo⁶¹. Uma abordagem empirista e causalista da realidade a afasta da esfera do sensível, promovendo a racionalidade cognitiva na ação humana, sem articular símbolos, signos ou imagens (MARTINS; GUERRA, 2013, p.202-203).

⁵⁹ Percebe-se o afirmado a partir do seguinte fragmento: “Nestes fenômenos sociais ‘totais’, como propomos chamar-lhes, exprimem-se ao mesmo tempo e de uma só vez todas as espécies de instituições: religiosas, jurídicas e morais – e estas políticas e familiares ao mesmo tempo; econômicas – e estas supõem formas particulares da produção e do consumo, ou antes, da prestação e da distribuição; sem contar os fenômenos estéticos a que estes factos vão dar e os fenômenos morfológicos que manifestam estas instituições [...]” (Mauss, 2008, p. 55).

⁶⁰ “As imagens genéricas que se formam em minha consciência pela fusão de imagens similares não representam senão os objetos que percebi diretamente. (...) Esta noção do todo, que está na base das classificações que apresentamos, não pode provir do indivíduo, que não é senão uma parte em relação ao todo e que não passa de uma fração ínfima da realidade. No entanto, talvez não haja categoria mais essencial do que esta, pois, como o papel das categorias é envolver todos os outros conceitos, a categoria por excelência parece dever ser exatamente, o conceito de totalidade” (Durkheim, 2009, p. 490).

⁶¹ Mascaro (2002, p.30) afirma que a influência dos filósofos empiristas foi responsável pela consolidação do sistema de direito costumeiro, o *common law*. Até a atualidade, os países nórdicos e anglo-saxônicos possuem influência da filosofia analítica e da pragmática nos sistemas de direito. O idealismo, por sua vez, foi uma perspectiva filosófica adotada pela Europa Continental – especialmente: Alemanha, França e Itália –, e países que sofreram sua influência, a exemplo do Brasil. Por essa razão, o sistema jurídico adotado caracteriza-se pelo estabelecimento prévio das leis, e não na análise das formas de comportamentos já existentes. Baseia-se na apreensão idealista e na racionalidade prévia para estabelecer a verdade. Esse sistema jurídico racional denominado de *civil law*.

A escola francesa de sociologia, do final do século XIX, no início inspirada na tradição positivista comteana, encontra as bases para valorizar a moral e a estética na classificação social a partir dos estudos de Durkheim e Mauss. Dedicam-se à análise de temas originais como, por exemplo, corpo, preces e ritos, avançando nas discussões sobre a crença e simbolismo na vida em sociedade.

Na contramão da escola francesa de sociologia, surge, em 1910, nos Estados Unidos, a partir do acelerado desenvolvimento industrial – que intensificou o crescimento demográfico e o agravamento dos problemas sociais nas cidades norte-americanas, especialmente em Chicago –, a *Escola de Chicago*⁶², fundada por Albion W. Small⁶³.

Small, interessado na reforma social, empenhou-se em fundar o primeiro Departamento de Sociologia dos Estados Unidos e a primeira revista norte-americana a publicar as ideias e pesquisas sociológicas, *American Journal of Sociology* (BECKER, 1996p.178)

O empirismo e o pragmatismo são colocados como supedâneo teórico para realização das pesquisas, ou seja, as pesquisas quantitativas e qualitativas, afastadas do idealismo, estão centradas na análise dos estudos sociológicos a partir de centros urbanos⁶⁴.

Sob um viés urbano, as pesquisas sociológicas abordarão a antropologia em vários temas de estudos sociais, tais como a favelização, o crescente aumento da violência e do crime, o aumento da densidade demográfica, delinquência juvenil, entres outros temas urbanos.

Vale abrir um espaço para ressaltar que o conceito de ecologia humana trazido por Robert E. Park a essa escola. Fundado em conceitos biológicos de ecologia, Park desenvolveu uma teoria para explicar a competição pelo espaço, verificando de que forma o *habitat* social⁶⁵ influencia na interação social e nos comportamentos desviantes (BECKER, 1996, p. 182).

⁶² Freyre, quando estudante da pós-graduação em Columbia, teve contato com o pragmatismo e com alguns sociólogos da Escola de Chicago (VILA NOVA, 1995, p.24).

⁶³ Principais expoentes: Albion W. Small; Robert Ezra Park (1864-1944); Ernest Watson Burgess (1886-1966); Roderick Duncan McKenzie (1885-1940), William Thomas (1863-1947), Frederic Thrasher (1892-1970), Louis Wirth (1897-1952) e Everett Hughes (1897-1983), entre outros.

⁶⁴ Após a segunda guerra mundial, as pesquisas empíricas terão uma abordagem antropológica, mais especificamente etnográfica (BECKER, 1996, p.185)

⁶⁵ *Habitat* social como sendo as relações sociais entre os indivíduos e o espaço físico.

A ecologia humana, utilizando epistemologias biológicas, investiga a manutenção do equilíbrio social na cidade a partir do equilíbrio biótico. O sentido de ecologia não permeia a noção de preservação ambiental, sendo utilizada por Park como uma metáfora, para analisar a forma como ocorre competição pelo espaço urbano, e utilizando-se de terminologias próprias da biologia darwinista (BECKER, 1996, p.182).

A Escola de Chicago, com ideias pragmáticas e conceitos darwinistas, explorou a vertente da psicologia social. O grande expoente desse campo de pesquisa foi George Herbert Mead, filósofo que se interessou pela relação mente e sociedade (BECKER, 1996, p.183).

Dessa forma, seguindo a influência dos estudos de Spencer e da psicologia, a sociologia cresceu como ciência⁶⁶. A escola de Chicago, em especial, contribuiu para esse desenvolvimento, à medida que inseriu o método empirista, fazendo surgir estudos minuciosos e criteriosos sobre os centros urbanos.

Através de técnicas estatísticas e de identificar padrões de localização geográfica, aquela identificou áreas naturais onde os grupos sociais naturalmente se solidarizam e criou a chamada *Escola Ecológica* (MACIVER, 1942, p.123).

Toda a explicação acerca das principais escolas sociológicas do período de produção científica de Franz Boas teve o fito de localizar as pesquisas realizadas pelo antropólogo, colocando-o como cientista de vanguarda para sua época.

Ao romper com métodos tradicionais de análise do objeto social, Boas inova com a sua forma peculiar de desenvolver pesquisa, trazendo a importância do pesquisador de criar seu próprio material de análise, para, a partir de então, desenvolver as teorias.

Essa característica coloca a metodologia de pesquisa boasiana como elemento de rompimento da tradicional forma de desenvolver pesquisa e como principal contribuição sobre os estudos freyreanos, por isso a importância de trazer esse autor como norteador dos estudos e análises sociológicas desenvolvidas por Gilberto Freyre.

A partir das expedições, Boas fortalece a noção de pesquisa empírica baseada em uma postura relativista da cultura diferente, valorizando-a de acordo

⁶⁶ Na década de 1930, as ciências sociais foram institucionalizadas na educação superior brasileira. Foram criadas disciplinas de Sociologia e Antropologia (MENDOZA, 2005, P. 442).

com parâmetros internos, conforme a sua formação interior, de maneira a propiciar a busca da verdade⁶⁷ (MOURA, 2006, P.127).

Vale destacar que ele estimulou e plantou a pesquisa antropológica de bases empíricas nos Estados Unidos. “*Foi ele, portanto, o grande paladino da necessidade do trabalho de campo (fieldwork) na pesquisa antropológica.* (VILA NOVA, 1995, p. 38)”, justamente, em razão da necessidade de se atribuir um sentido prático às pesquisas sociais – sendo esta uma marca da influência da Escola de Chicago.

Diferentemente das pesquisas de Émile Durkheim e Marcel Mauss, contemporâneos de Boas, as quais dependiam da qualidade de materiais e relatos colhidos por outros cientistas, o trabalho de Franz Boas ganhou caráter de inovação pelo esforço etnográfico feito pelo pesquisador em colher o próprio material de pesquisa⁶⁸.

Em *The mind of Primitive Man*, Franz Boas desenvolve o conceito de cultura, ao explicar a diversidade humana, critica os determinismos - racial, geográficos, econômicos e étnicos - e universalismos, a partir da afirmação de que a diversidade decorre da existência de “culturas”⁶⁹.

Não existe um conceito unívoco para definir o termo “cultura”, mas, de forma geral, cultura é um sistema historicamente derivado de projetos de vida partilhados entre os membros de um determinado grupo social.

Pode ser entendida como uma resposta da coletividade às adversidades, condições biológicas e sociais, seja na forma de desenvolvimento de técnicas, que vão desde as mais simples – como ciências e artes – às formas simbólicas complexas, tais como moral, religião e filosofia (ABBAGNANO, 2007, p.143).

Dentro dessa concepção de cultura, Boas criticará o evolucionismo cultural, ou “novo método”, por ele assim chamado, vejamos:

⁶⁷ Margarida Maria Moura (2006, P.127), em seu artigo Franz Boas: a antropologia cultural no seu nascimento traz a seguinte citação: “*Tudo o que um homem pode fazer pela humanidade é propiciar a verdade, seja ela doce ou amarga. Um homem assim pode verdadeiramente dizer com convicção que não viveu em vão.*”

⁶⁸ Cumpre observar que Franz Boas não dependia das anotações ou material etnográfico de outro cientista, ele foi pioneiro em suas pesquisas por construir seu próprio material de pesquisa através das expedições de campo.

⁶⁹ Termo foi pluralizado e destacado para identificar a existência de várias culturas, a depender do contexto.

[...] o ponto de vista evolucionista pressupõe que o curso das mudanças históricas na vida cultural da humanidade segue leis definidas, aplicáveis em toda parte, o que faria com que os desenvolvimentos culturais, em linhas básicas, fossem os mesmos entre todas as raças e povos (BOAS, 2006, p.41).

[...] É preciso compreender com clareza, portanto que quando se compara fenômenos culturais similares de várias partes do mundo, a fim de descobrir a história uniforme de seu desenvolvimento, a pesquisa antropológica supõe que o mesmo fenômeno etnológico tenha-se desenvolvido em todos os lugares da mesma maneira. Aqui reside a falha no argumento do novo método, pois essa prova não pode ser dada. Até o exame mais superficial mostra que os mesmos fenômenos podem se desenvolver por uma multiplicidade de caminhos (BOAS, 2006, p.30).

A seleção natural incute a ideia de progressão e de estágios sucessivos, obrigatórios e definidos, surgindo, assim, expressões como “cultura humana”, enquanto sinônimo de unidade. Tal fato explicaria a semelhança de determinados elementos em culturas distintas e os estágios que cada sociedade teria que passar para atingir graus de civilidade.

Nesse sentido, o modelo de evolução era definido pelo cientista, considerando a dominância e os poderes definidos (CASTRO, 2006, p.15). Nesse caso, predominou o europeu.

O pensamento evolucionista⁷⁰ influenciou os cientistas da época que procuravam formular leis uniformes para o desenvolvimento humano. O pensamento geral era de que a espécie humana passava por um processo de evolução na adaptação às condições geográficas.

Na antropologia dessa época havia o predomínio de se acreditar que a ocorrência de elementos culturais semelhantes, em regiões afastadas, era a prova de um caminho único para a evolução da cultura humana.

Boas traz um conceito de cultura e, através dos seus estudos de campo, rechaça os determinismos, o evolucionismo (VILA NOVA, 1995, p. 39) e a noção de desenvolvimento da cultura humana a partir de uma origem comum ao longo de um caminho definido, conforme se nota a partir do seguinte fragmento:

[...] Enquanto, anteriormente, identidades ou similaridades culturais eram consideradas provas incontroversas de conexão histórica ou mesmo de origem comum, a nova escola se recusa a considerá-las como tal, interpretando-as como resultado do funcionamento uniforme da mente humana. [...] (BOAS, 2006, p.26).

⁷⁰ A Teoria da Evolução das Espécies, de Darwin, publicada na obra *A origem das espécies*, em 1859, foi um norteador.

Boas critica a ideia universalista, fundada na sintetização de uma norma geral de eficácia *erga omnes*. Para ele, leis uniformizadoras tendem a desconsiderar os processos históricos particulares e distintos ao quais estão submetidas as culturas.

A defesa de uma historicidade, encadeando fatos ao longo de um único caminho a ser percorrido, assemelha-se à impregnação de ideias evolucionistas, vivenciada por Franz Boas, no tempo de suas pesquisas.

Para o pesquisador e antropólogo, *“as tentativas de reduzir todos os fenômenos sociais a um sistema fechado de leis aplicáveis a toda sociedade e que explique sua estrutura e história não parecem um empreendimento promissor [...]”* (BOAS, 2006, p.64).

A fixação de parâmetros universais de origem comum instigará Franz Boas a definir uma nova metodologia histórica, que busca tomar as culturas individualmente. Para o cientista, cada cultura passa por um processo histórico distinto e com estágios não lineares e não definidos. Ao restringir a um território específico as informações generalizadas, ele valoriza a pluralidade de elementos culturais⁷¹.

Para ele, a análise do objeto era importante, para definir o contexto de inserção deste, para, só assim, ter fundamento para realizar uma análise mais segura. Boas, antes de fazer suas afirmações, analisava a realidade fática e buscava estudar as culturas observando-as, considerando regiões culturais delimitadas e estreitando o campo para afirmações universais (CASTRO, 2006, p.16).

Assim, Franz Boas, como fruto de uma cultura empirista surgida no final do século XIX e início do século XX, inspira as análises sociológicas de Gilberto Freyre, fazendo-o desenvolver análises sócio-antropológicas até então ignoradas pela ciência brasileira. A análise social gilbertiana não teve a preocupação de desenvolver uma teoria sobre a formação da identidade brasileira, como afirma Darcy Ribeiro (2011,p.32).

Freyre reuniu um rico e diversificado material de pesquisa para o desenvolvimento de várias análises teóricas sobre o Brasil. Portanto, Gilberto Freyre não pode ser visto como um “apêndice” de Boas. A riqueza e a importância dos seus

⁷¹ Boas reconhecia o fenômeno da difusão, mas o limitava para áreas relativamente próximas, onde pudesse reconstituir com razoável segurança as transmissões culturais (CASTRO, 2006, p.17).

estudos encontram-se no olhar peculiar sobre a cultura brasileira, pensando o Brasil como um país viável ao desenvolvimento político, econômico e social, apesar de seus problemas sociais.

Dessa forma, o relativismo cultural não é apenas um instrumento metodológico, mas é uma categoria epistemológica útil para contextualizar difíceis questões colocadas pela diversidade cultural para a humanidade. Ao aproximar Boas para a atualidade e para o debate jurídico, passa-se a verificar em que medida a concepção boasiana influencia as análises de Gilberto Freyre.

3.2 A INFLUÊNCIA METODOLÓGICA BOASIANA NO DISCURSO DE FREYRE

Franz Uri Boas, de família judia com alta posição social, nasceu na cidade de Minden, na Prússia, em 1858. (CASTRO, 2006, p. 7) Físico de formação superior, estudou física, passando por contribuições como geógrafo, em 1881, até obter destaque científico como antropólogo, em 1905, na Universidade de Columbia, nos EUA.

Em 1874, as diferenças étnico-religiosas já eram fortes na Alemanha recém-unificada. Nesse clima hostil, Boas experimentou o preconceito antissemita, o que lhe incomodou bastante, pois era um defensor ferrenho dos direitos civis e políticos, bem como dos ideais de igualdade e democracia, pensamento dissonante ao clima de preconceito e conservadorismo (MOURA, 2006, p.125).

Como pesquisador, preocupou-se especialmente com o papel do observador e em determinar até que ponto fenômenos psíquicos podem ser verificados a partir da interação entre a vida das pessoas e o seu ambiente físico. Essa forma de pensar, valorando fenômenos da vida psíquica, modificou a condução da pesquisa científica (MOURA, 2006, P.125).

No caminho para se tornar antropólogo, Boas fez diversas expedições empíricas. A primeira delas foi, em 1883, à ilha de Baffin, no Canadá, para estudar os esquimós. Ele percebeu, dentre as diversas outras observações, as rota de comunicação, distribuição da população, a história das migrações e a mobilidade entre os esquimós. Retornou para a Alemanha em 1885, mas o clima pós-unificação alemã e o crescimento do sentimento antissemita fizeram com que ele fosse para os Estados Unidos, em 1886. (CASTRO, 2006, p.8-10)

No processo de adaptação de sua nova vida, como consequência desse empirismo, influenciado pela Escola de Chicago, Boas descobre sua aptidão para a pesquisa etnográfica e, durante sua estada nos Estados Unidos, visitou duas tribos canadenses, com o intento de realizar o estudo das línguas ali faladas, conhecer os mitos e reunir objetos para coleções museológicas. (CASTRO, 2006, p.10).

Boas, durante dois anos, foi editor assistente da revista *Science*, desenvolveu pesquisas na seara da antropologia física, como professor de antropologia da Clark University, analisou elementos culturais a partir de expedições à tribos indígenas e, entre os anos de 1896 e 1905, foi curador no museu de história natural de nova York (CASTRO, 2006, p.11).

Em 1896, Boas também foi professor na Universidade de Columbia, tornando-se permanente três anos depois, em 1899. Entre os anos de 1905 e 1936, dedicou-se integralmente às atividades acadêmicas em Columbia, ocasião em que foram publicados diversos trabalhos científicos, tais como *Handbook of North American Languages* (1911), *The Mind of Primitive Man* (1911), *Primitive Art* (1927) e *Antropology and Modern Life* (1928). Além disso, orientou os principais expoentes da antropologia americana das décadas seguintes, tais como Ruth Benedict, Melville Herskovitz, Edward Spair, Margaret Mead, entre outros. Dentre os diversos focos de pesquisa, Boas tentou provar que a causa da inferioridade do negro devia-se a fatores sociais e não a características raciais (CASTRO, 2006, p.13), delineando um dos seus principais campos de pesquisa⁷², as relações raciais⁷³.

Em 1921, aconteceu o contato de Gilberto Freyre com os estudos boasianos⁷⁴, quando este encontrava-se no auge da sua carreira de antropólogo, pois já havia publicado *The mind of Primitive Man*, em 1911.

Em 1919, Franz Boas lecionou na *New School for Social Research*, instituição que abrigava intelectuais exilados de guerra na Europa, quando teve

⁷² Nesse período Boas se dedicou a enfatizar seus estudos em três focos de interesse: linguística, relações raciais e arqueologia (MOURA, 2006, p.128).

⁷³ Cumpre ressaltar que a forte segregação racial vivida nos Estados Unidos nessa época refletia-se nos estudos científicos da época, que eram voltados para justificar a posição de inferioridade do negro. Fato diverso ocorrerá na pesquisa de Franz Boas, o que lhe confere um caráter inovador.

⁷⁴ Foi na Universidade de Columbia, no anos de 1921 e 1922, que Gilberto Freyre fez seu mestrado em direito, com o trabalho intitulado *Vida social no Brasil em meados do século XIX*, orientado por Franz Boas, de quem sofreu fortes influências. Mais detalhes sobre a biografia de Gilberto Freyre, pesquisar em: http://www.e-biografias.net/gilberto_freyre/ e em http://www.releituras.com/gilbertofreyre_bio.asp. Acesso em: 30 mar 2014.

contato com Lévi-Strauss. Em 1939, em um período de intensa perseguição aos cientistas, Boas foi um dos criadores do Comitê para a Democracia e Liberdade Intelectual (*American Committee for Democracy and Intellectual Freedom*). Por fim, morreu aos oitenta e quatro anos, no auge da Segunda Guerra Mundial, em 1942, de um ataque cardíaco (CASTRO, 2006, p.14).

A trajetória biográfica teve o intuito de destacar a metodologia de análise do objeto social, a qual conferiu às pesquisas de Boas uma peculiaridade para o que se desenvolvia no meio científico de sua época. Considerando que os esforços do meio científico da época eram no sentido de criar teorias universais que justificassem as guerras, a intervenção de países, os preconceitos étnicos, religiosos, raciais e de segregação social, Franz Boas surge, distante dessa perspectiva, preocupado em destacar elementos culturais antes não observados pela academia, sem querer fazer grandes considerações teóricas.

Sobre a temática, Darcy Ribeiro (2011, p.32) ressalta que a antropologia de Boas adiou para as gerações futuras a interpretação de seus estudos por não versar sobre teoria alguma. A exceção foi a contestação boasiana ao racismo e ao colonialismo, opondo-se a um culturalismo anti-evolutivo e relativista, mas compreensível da complexidade racial e das sociedades.

Essa percepção do peculiar, da aversão ao teorismo e a propensão etnográfica são os principais aspectos de influência boasiana nos estudos de Gilberto Freyre (RIBEIRO, 2011, p.32). Suas inquietações como pesquisador introduz uma perspectiva relativista sobre a cultura – esse é o caráter vanguardista das pesquisas boasianas –, e, a partir dessas premissas relativistas, é possível verificar em que sentido o relativismo cultural de Franz Boas se lançará aos estudos de Gilberto Freyre na atual discussão sobre direitos humanos.

Desde a antiguidade, as diferenças no comportamento humano são percebidas, e esforços são realizados no sentido de criar teorias para explicá-las, com justificativas variadas, como, por exemplo, a diversidade genética, o ambiente físico e medições antropométricas, mas todos esses argumentos, segundo Franz Boas, não explica a diversidade cultural.

Para o autor, a hereditariedade dar-se-á apenas em linhagens diretas. Isso seria uma justificativa para uma hereditariedade racial, constituindo, portanto, uma justificativa biológica, o que não está correto, pois não há qualquer unidade de

descendência entre as raças existentes, que são variáveis e encontram-se nas linhagens familiares.

Dessa forma, as características hereditárias têm um valor cultural apenas quando são utilizadas como fundamento para estratégias de dominação⁷⁵ (BOAS, 2006, p.60).

Sobre a influência do ambiente físico como determinante da cultura, o autor parte do pressuposto que as culturas humanas e os tipos raciais são tão distribuídos que toda área tem sua especificidade cultural, mas isso não prova a interdependência desses fatores. Ademais, considera que toda área geográfica tem sua própria formação geológica, mas isso não determina diretamente as espécies que ali vivem⁷⁶ (BOAS, 2006, p. 60).

As condições ambientais podem estimular as atividades culturais, mas elas não têm força criativa. [...] O meio ambiente irá influenciar a cultura [...] de acordo com os bens culturais dos povos (BOAS, 2006, p.61).

Assim, afirma-se que o comportamento dos indivíduos dependerá de um aprendizado chamado “socialização”. Pessoas de raça, credo ou sexo diferentes têm comportamentos diversos em razão do aprendizado que foi passado em sociedade. Em outras palavras, as variadas práticas culturais derivam da educação que os indivíduos receberam, e não em função de uma transmissão genética ou do ambiente que vivem.

Certas atitudes são universalmente humanas, mas, em cada sociedade, essas atitudes assumem formas específicas (BOAS, 2006, p.56). Assim, a cultura determina as diferentes formas de comportamento entre os homens, constituindo todo o complexo que inclui conhecimentos, crenças, arte, moral, leis e costumes ou qualquer outra capacidade ou hábitos adquiridos pelo homem enquanto membro de uma sociedade.

⁷⁵ Vale lembrar que as teorias e os estudos científicos, na época que Franz Boas eram voltadas para justificar a existência de diferentes raças humanas, acentuando o preconceito racial, e com justificativa para a realização das guerras, pois acreditavam que tais conflitos selecionaria os mais aptos (influência da ideia Darwinista de seleção natural). Esse discurso belicista formará todo o contexto internacional, sobre o qual as teorias de Boas foram produzidas.

⁷⁶ Já em 1896, Franz Boas (2006, p.35) atenta em seu trabalho intitulado *As limitações do método comparativo*, para o fato de que o meio ambiente exerce um efeito limitado sobre a cultura humana, mas não vê fatos que possam sustentar a visão de que ele é o “modelador primário da cultura”. Criticava o determinismo geográfico, porque as diferenças observadas em populações com origens diferentes deveriam ser explicadas considerando-se os efeitos de outras variáveis, fora o meio ambiente; como, por exemplo, cita-se as condições sociais em que vive as populações.

Boas relativizou o conceito de cultura, valorizando a cultura produzida no cotidiano, através da contestação ao evolucionismo e da oposição ao desenvolvimento histórico linear das sociedades. Nesse sentido, Gilberto Freyre afirma corroborar com a oposição boasiana de *“opor variações de caráter cultural e ordem histórica àquelas teorias de evolução unilinear que fazem da Sociologia precipuamente universalista [...]”* (FREYRE, 2001, p.75)

De forma contrária ao relativismo defendido pelo antropólogo, pensar de forma universalista seria partir da premissa que é possível toda a humanidade estar submetida a um processo único de evolução de direitos, através de dimensões definidas, sucessivas e obrigatórias, como se houvesse graus de civilidade ou para o indivíduo se tornar mais humano. Em outras palavras, seria afirmar que o desenvolvimento cultural da espécie humana é único, ideia completamente excluída por Boas e rechaçada nos estudos gilbertianos.

Freyre assimila essa concepção e externa em seu discurso na abertura solene do Curso de Sociologia na Faculdade de Direito do Recife⁷⁷:

[...] acompanho de perto meu mestre Franz Boas no critério de opor variações de caráter cultural e ordem históricas àquelas teorias de evolução unilinear que fazem da Sociologia precipitadamente universalista – sobretudo da comteana ou spenceriana – uma projeção da Biologia renovada por Darwin (FREYRE, 2001, p.75).

Ao rechaçar determinismos e universalismos, Gilberto Freyre percebe a diversidade cultural e analisa o homem inserido na cultura em que vive. Perceber valores morais, tais como solidariedade, justiça, honra e sentimento de pertença, os quais valorizam a ação humana, tornará o pensamento freyreano, predominantemente, humanista e contextual.

O que se poderia pensar é que ele sempre teve essa característica. Em 1916, Gilberto Freyre participa de uma conferência na Paraíba⁷⁸ intitulada *Spencer e o problema da educação no Brasil*, momento em que refletiu sobre a educação

⁷⁷ As faculdades de direito brasileiras constituem um espaço propício para essa aproximação em virtude de possuir no título que são escolas jurídicas e sociais e de São Paulo e Recife se destacam nesse sentido por serem centros tradicionais de expressão de preocupações humanísticas, filosóficas e sociológicas (FREYRE, 2001, p.80).

⁷⁸ Em seu discurso na Paraíba, Gilberto Freyre deixa claro uma postura tradicionalista – enquanto defensor de uma origem que matem a sociedade em equilíbrio; considerou a sociedade como resultado de uma criação advinda de leis naturais – ; a defesa de valores nacionais; e da hierarquia entre classes (integralismo) (CHACON, 1993, p. 170). Demonstrando que o seu pensamento modificou-se a medida que seus estudos foram se aprofundando.

brasileira com base no pensamento de Spencer⁷⁹, demonstrando a influência dos modismos da época.

Não se pretende, por ocasião da pesquisa, desenvolver de que forma essa influência de Spencer contribuiria para fundamentar a busca por elementos humanísticos freyreanos, posto que, na época em que Freyre mostrou-se impregnado pelo Darwinismo Social⁸⁰, ele era adolescente e não possuía bases teóricas sólidas nos estudos que posteriormente viria a desenvolver.

O intuito de trazer essa informação foi para demonstrar que Gilberto Freyre sofre influência dos modismos científicos de sua época, mas consegue reformular suas bases de pensamento a partir do contato com o método de análise social de Franz Boas, de forma que o seu relativismo cultural neutralizará o darwinismo social de Spencer⁸¹, culturalizando-o e enriquecendo as análises sociais freyreanas a partir da percepção da pluralidade étnico-cultural do Brasil (VILA NOVA, 1995, p.34)⁸².

Isso se depreende da leitura do prefácio da primeira edição de *Casa Grande & Senzala* que o próprio autor admite a influência de Franz Boas no seu pensamento:

⁷⁹ Abre-se um pequeno espaço para fazer uma digressão sobre Hebert Spencer, filósofo inglês que adapta a teoria darwinista da evolução para explicar o desenvolvimento do homem em sociedade – o que será chamado de Darwinismo social, teoria de forte influência sobre os estudos dos pesquisadores em 1916.

⁸⁰ Exposta por Hebert Spencer e Willian Graham Sumner, o *Darwinismo Social*, expressão utilizada no século XIX como uma adaptação à teoria da Evolução de Charles Darwin, apregoava que “o desenvolvimento das sociedades se assemelhava à evolução natural, com competição de vários grupos (raciais, étnicos, de classe etc.) fortalecendo a dinâmica necessária para que a sociedade progreda através de grupos superiores sobre os inferiores e menos ‘aptos’. No tocante à desigualdade social, o Darwinismo social atribuía a brecha entre ricos e pobres principalmente à maior ‘aptidão’ dos primeiros para sobreviver e prosperar. A sociedade era assemelhada ao mundo natural, governada pela competição e ‘sobrevivência dos mais aptos’, frase esta cunha por Spencer.” (JOHNSON, 1997, P. 64-65).

⁸¹ Para Spencer, a sociedade se constituía de uma realidade supra-orgânica e não negligencia às condições naturais da vida social e da cultura. Isso estará refletido no Ecologismo de Gilberto Freyre (VILA NOVA, 1995, p.33).

⁸² Afirma-se que Oliveira de Lima também exerceu forte influência sobre o pensamento freyreano colocando a história como fonte fundamental para o desenvolvimento da vida em sociedade. Sobre esse aspecto Sebastião Vila Nova (1995, p.35) percebe: “[...] a marca do historicismo do qual viria a derivar a sua ‘sociologia genética’, como ele próprio a denominou, formando assim, juntamente com o seu ‘ecologismo’, as duas abordagens complementares que caracterizam a sua maneira pessoal de investigar, descrever e interpretar a sociedade e a cultura. [...]”. Tendo como diminuto o espaço de uma dissertação para verificar com profundidade da influência de Lima e de Boas em conjunto para identificação de elementos humanísticos no pensamento freyreano, optamos por pesquisar apenas a influência de Boas para o teste da hipótese levantada, deixando para um momento posterior a possibilidade dessa análise.

Foi o estudo da Antropologia sob a orientação do Professor Boas que primeiro me revelou o negro e o mulato no seu justo valor – separado dos traços de raça os efeitos do ambiente ou da experiência cultural. Aprendi a considerar fundamental a diferença entre raça e cultura; a discriminar os efeitos de relações puramente genéticas e os de influências sociais, de herança cultural do meio (FREYRE, 1946, p.5).

A percepção de um modo peculiar de interpretar a experiência cultural permitiu que Freyre buscasse, no conceito de cultura de Franz Boas, fundamento para refutar o determinismo racial e o determinismo geográfico, os quais, na confluência deles, criavam dúvidas nos intelectuais brasileiros sobre a viabilidade de uma sociedade nacional. Essa era uma das maiores inquietações intelectuais de Freyre. (VILA NOVA, 1995, P.35)

As pesquisas de Gilberto Freyre possuirão uma característica comum de fixar-se “[...] *nos hábitos do povo, em elementos peculiares, antes desprezados pela ciência.*” (CHACON, 1993, p. 170). Não se pretende apenas explicar as características culturais do Brasil, mas as consequências humanitárias das suas reflexões sobre as diferentes formas de interação social a partir de elementos cotidianos do brasileiro. Dessa forma, o relativismo cultural de Franz Boas será a metodologia para argumentação freyreana sobre a sociedade brasileira.

Importa considerar que a assimilação do método de análise social boasiano não será reproduzido de forma cega. Freyre opõe-se ao objetivismo-indutivo de Boas por acreditar que esse método de análise obstaculiza a persecução de uma visão mais ampla sobre o que seja o objeto de pesquisa, conseguida a partir do pensamento intuitivo e da indagação do pesquisador frente às suas análises (VILA NOVA, 1995, P.39-40).

Dessa forma, sob a influência do relativismo cultural, Freyre cria uma metodologia própria e peculiar de análise da sociedade, buscando as consequências práticas do comportamento social. Nesse ínterim, o sociólogo projeta o particular sobre o universal, evidenciando, assim, a forte influência do pensamento boasiano.

Portanto, o desenvolvimento da pesquisa agora será no sentido de, a partir do que foi exposto, localizar uma posição humanista que pode refletir, ainda que de maneira incipiente, uma postura contextualista em defesa dos Direitos Humanos.

CAPÍTULO 4 - GILBERTO FREYRE E A SUA POSIÇÃO DIANTE DE UMA DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS

O intento do presente capítulo é verificar se existe uma postura humanista⁸³ em Gilberto Freyre e se esta se aproxima à defesa contextualista sobre os direitos humanos. Para tanto, inicia-se com a discussão em torno da Teoria Geral dos Direitos Humanos, situando a dicotomia Universalismo x Contextualismo, como forma de localizar o leitor no debate.

Em seguida, o esforço argumentativo será no sentido de perceber, no discurso humanista-contextualista de Gilberto Freyre, aspectos que o insere no debate de direitos humanos, ainda que de forma incipiente. Nesse sentido, alguns dados biográficos e contextuais de Freyre serão abordados, a fim de localizar o sociólogo dentro da sua própria crítica ao comportamento bacharelesco, ou seja, através de uma formação acadêmica singular, percebê-lo como fruto de uma educação jurídica elitista.

Cumprе ressaltar que, embora Freyre não tenha escrito ou desenvolvido algum pensamento, de forma direta, em relação aos direitos humanos, a forte influência da antropologia cultural e a metodologia singular de análise social de Franz Boas – considerando o homem como agente transformador e influenciador da cultura – fornecem elementos para a presença de indícios de uma postura humanista relativista acerca dos direitos no pensamento freyreano.

4.1 TEORIA GERAL DOS DIREITOS HUMANOS E A DICOTOMIA UNIVERSALISMO X CONTEXTUALISMO

Direitos Humanos é o conjunto mínimo de direitos essenciais para a vida. Trata-se de um conceito construído dentro de um contexto cultural, pautado na liberdade, igualdade e dignidade, e de afirmação a depender de um conceito

⁸³ O sentido do termo “humanismo” é concernente à valorização do homem enquanto agente social, político e cultural do meio que o circunda, ou seja, da importância do ser humano em relação ao contexto social ao qual está inserido. Não confundir com o movimento europeu que dará início Renascimento Científico, que valoriza o homem e a sua condição humana acima de tudo. Essa é a máxima universalista, a criação de regras gerais válidas para todo e qualquer ser humano, apenas pela condição humana, ou seja, pensar os direitos humanos sobre essa premissa seria defender a validade desses direitos para todos, indistintamente, se considerar o contexto social, político, cultural e econômico, em razão única e exclusivamente da condição de ser humano.

histórico, por isso de natureza principiológica, tendo como fundamento a dignidade da pessoa humana.

Assim, Direitos Humanos “*são direitos que, internacionalmente, definem normas que estabelecem condições mínimas para uma vida digna e, por isto, devem ser resguardados, independentemente de qualquer situação fática*” (SILVA, 2010, p.81).

A noção de existir direitos universais ao homem pela simples condição de humanidade⁸⁴ impôs a necessidade de criar limitações à atuação do Estado frente ao indivíduo. As constantes ameaças e violações aos direitos individuais fizeram a sociedade se mobilizar no sentido de positivar direitos que garantiriam condições mínimas de respeito à dignidade humana por parte do ente estatal⁸⁵.

A contínua busca humana, para se tornar cada vez mais humano, vai desde o direito de dar nomes (em rituais de nascimento) e de enterrar os mortos (rituais fúnebres), passando pelo direito de decidir sobre o cotidiano, ou de reclamar pela injustiça sofrida, até chegar à positivação dos direitos como garantias e prerrogativas fundamentais.

Os direitos humanos só passam a existir enquanto direito positivado quando contemplados internamente pelas cartas constitucionais de um país. Essas leis, enquanto instrumento normativo jurídico, possuem como sujeito de direito a pessoa humana e pretendem, sob um viés moral e filosófico, a proteção da dignidade da pessoa humana.

Como forma de resguardar as garantias individuais liberais, com as características de serem intransferíveis, irrenunciáveis, imprescritíveis, invioláveis,

⁸⁴ Hannah Arendt (1983, p. 15-16), tratando da condição humana em sua obra *A condição humana*, traz a expressão “*vida activa*” para designar atividades humanas fundamentais: o labor, o trabalho e a ação. O labor é o processo humano biológico, corresponde ao metabolismo, crescimento, envelhecimento; é a própria vida da espécie. O trabalho é a atividade praticada pelo homem para a produção de artificialidades e nesse sentido, a condição humana do trabalho é a mundianidade, na medida em que dá um certo sentido à vida mortal. E a ação, por sua vez, é a única atividade exercida pelo homem, reflete seu comportamento, somos humanos e agimos como tal, a condição humana da ação é a pluralidade (somos todos diferentes, porém, humanos). A pluralidade é o cotejo entre a diferença e a igualdade. A singularidade do ser humano é constituída quando este se encontra relacionado com outros seres humanos.

⁸⁵ Hannah Arendt (1978, p.381) também ressalta a importância de existir uma relação bilateral recíproca entre o Estado e o cidadão. Para ela, a igualdade em dignidade e direitos dos seres humanos é um construído da convivência coletiva, que requer acesso ao espaço público.

universais, efetiváveis, interdependentes e complementáveis, os direitos fundamentais surgem com o objetivo de garantir a igualdade, liberdade, fraternidade e propriedade, visando a blindar o indivíduo dos desmandos do Estado.

Desse modo, os direitos fundamentais são os Direitos Humanos contemplados pela normatização constitucional de um Estado. Os Estados “escolhem” quais direitos serão positivados na ordem interna, passando a ser um direito fundamental.

De caráter também universal⁸⁶, inviolável, atemporal e protetivo, os direitos humanos possuem validade para todos os povos. Assim, enquanto os direitos fundamentais⁸⁷ são aqueles direitos positivados e reconhecidos em um ordenamento jurídico específico, vinculando o indivíduo enquanto pertencente à determinada ordem constitucional, os direitos humanos são de reconhecimento universal, independente do vínculo entre indivíduo e Estado, sendo, portanto, garantido ao homem pela sua natureza humana.

Nesse sentido, Costas Douzinas(2009, p.376), quando fala do homem como animal social e lembrando das atrocidades e genocídios vivenciadas do último século do milênio, alerta para o fato de que não se trata de *“uma questão de seres humanos terem direitos, mas que os direitos constroem o humano”*.

A ideia de construção dos direitos humanos como inerentes ao ser humano, por ele ser fruto de uma cultura e vítima de uma “distribuição vigiada de direitos”⁸⁸, embasará nossa argumentação.

A luta pelos direitos humanos devem ser entendida e estudada dentro de uma perspectiva de conquista histórica de direitos, a qual se inicia baseada na premissa de que certos direitos devem ser respeitados e resguardados por toda a humanidade, a fim de que os homens possam viver em condições mínimas de dignidade.

⁸⁶ Universal significa a “qualidade daquilo que a tudo abrange sem exceção” (MELLO, 2009, p.526). É a ideia geral que uma determinada espécie abstrai a partir da experiência individual; tem caráter absoluto e é válido para todos os seres (DINIZ, 2005-B, P.803-804).

⁸⁷ A noção de “Direitos fundamentais” é distinta de “garantias fundamentais”. Em linhas gerais, as garantias conferem ao indivíduo, enquanto submetido àquela ordem jurídica, o direito deles de exigirem do Poder Público a efetivação e proteção dos direitos enquanto prerrogativas legais. Essas garantias, por estarem na Constituição Federal, quando aplicáveis aos direitos fundamentais, resguardam, ainda mais, a sua proteção.

⁸⁸ Douzinas (2009, p.376) continua a exemplificar o jeito moderno de criar o sujeito como animal social, fazendo uma distribuição vigiada de direitos, conferindo-lhes mais ou menos humanidade.

A conquista e garantia de direitos evolui e se estabelece, à medida que o regime político abre espaço à participação popular. Um exemplo dessa afirmativa é trazido por Carracedo (2007, p.55) quando atribui o resultado das revoluções religiosas do século XII⁸⁹ ao fortalecimento do Parlamento inglês e à criação da Carta de Direitos (*Bill of Rights of 1689*), precursora da posterior promulgação dos direitos humanos⁹⁰.

Todo o processo de busca do indivíduo por positivar direitos humanos tem início na idade média, estende-se pelos séculos seguintes, chegando até a modernidade com as constituições democráticas que passam a adotar princípios garantidores desses direitos.

A consolidação como direitos ocorreu após a segunda guerra mundial, mas, enquanto direitos, existem desde a Antiguidade, como, por exemplo, o Código de Hamurabi, que estabelecia a lei de Talião – “olho por olho, dente por dente” –, estabelecendo uma noção de justiça, os gregos com a noção de democracia e os romanos com a república, e, na Idade Média, com a Escolástica e o surgimento do pensamento do *jus naturalismo*⁹¹, os direitos humanos serão positivados .

Na modernidade a busca por liberdade, igualdade e fraternidade exigiu que os direitos fossem proclamados, “pedidos” e “solicitados”. Na França, essa proclamação se refletiu na Declaração dos Direitos do Homem e, nos EUA, na Declaração dos Direitos do Cidadão.

Alguns instrumentos legais iniciam a persecução por garantias de direitos (considerando o modelo ocidental de desenvolvimento), são eles: a) a Magna Carta, de 1215, inaugura a ideia de limitação do poder do rei e assegura à nobreza inglesa o respeito à propriedade; b) o *Bill of Rights*, de 1689, que significou a afirmação do parlamento inglês sobre a restauração da monarquia; c) a Declaração de direitos da Virgínia, em 1776, que foi a primeira declaração com pretensão de garantir direitos, com a noção garantia da propriedade, de liberdade de tributo e de autodeterminação frente à Inglaterra e a d) Declaração do Homem e do Cidadão,

⁸⁹ Revolução Puritana (1641-1645) e Revolução Gloriosa (1689) na Inglaterra.

⁹⁰ A conquista de direitos ocorrida ao longo da história inglesa à uma concepção de liberalismo mais ampla, porque colocou o cidadão como agente da luta pelo reconhecimento e concretização dos seus direitos, e o Estado como garantidor de efetivação e integrador das diferenças (CARRACEDO, 2007, p.55).

⁹¹ Partem da premissa que os direitos existem para o homem como algo inerente, que nasce com o ser humano pela simples condição humana. O Estado, por sua vez, deve garantir e resguardá-los a todos. Primeira noção de dignidade da pessoa humana.

como primeiro documento a resguardar direitos essenciais ao homem por considerá-los inerentes a ele individualmente.

No século XIX, a revolução industrial intensificou a mudança no cenário das cidades e reacendeu as lutas sociais em busca da recuperação do princípio da igualdade como direito inalienável do ser humano. Assim, os direitos sociais, econômicos e culturais passam a ser a preocupação, e o Estado deveria ser o garantidor desses direitos.

Nesse sentido, a constituição do México (1917), a Alemã (1919) e a fundação da Organização Internacional do Trabalho(OIT), em 1919, significarão os marcos dessa conquista do “Estado Social” – garantidor e fornecedor dos meios para o exercício do direito.

No século XX, a humanidade presenciou o extermínio nos campos de concentração da Alemanha e duas explosões nucleares. Foram dois espetáculos de discriminação que exigiam que as nações se unissem para garantir direitos.

Surge, então, a *Declaração Universal dos Direitos Humanos* como um instrumento diretivo capaz de projetar um sonho de paz e recuperar as dimensões de direitos antes perdidos – a liberdade, igualdade e retomar o pressuposto da fraternidade. Dessa forma, definir e fiscalizar o cumprimento dos direitos humanos torna-se preocupação internacional.

Portanto, por trás de uma declaração, um tratado, ou mesmo uma lei, existe uma luta social de afirmação por direitos que são humanos, ao mesmo tempo em que existe uma análise de interesses e disputas em jogo. A *Declaração Universal dos Direitos Humanos* foi o resultado da luta por direitos vivenciada por alguns países do ocidente, de cunho liberal, mas que não perde sua importância por servir como um referencial universal ético a orientar a conduta dos países na ordem internacional face às atrocidades vivenciadas durante a Segunda Guerra Mundial (PIOVESAN, 2003, p.30)⁹².

A Declaração não reflete uma luta universal por direitos, mas a conquista de direitos ocorrida e vivenciada em apenas alguns países ocidentais, até porque a construção dos direitos humanos não aconteceu de forma unilinear em

⁹² Nesse mesmo sentido, Francis Jullien (2009, p.152) em seu livro *O diálogo entre as culturas*, afirma que os direitos humanos são universalizáveis não porque ele é um enunciado de verdade em todas as culturas do mundo, mas porque o efeito universal assegura um instrumento de combate e de resistência legítima.

todos os países do mundo⁹³, mas significou o primeiro passo no sentido de se definir parâmetros para os quais direitos mínimos terão que ser garantidos ao ser humano, por isso a sua universalidade, por terem a pretensão de titular a proteção de um maior número de destinatários, sem preconceitos⁹⁴.

Na América Latina, por exemplo, a conquista dos direitos humanos foi tardia. As sociedades que ali se desenvolveram não eram voltadas para si, já que foram construídas para os colonizadores, e os indivíduos a elas pertencentes não tinham direitos, mas adquiriam privilégios.

O Brasil pode ser um exemplo de evolução diferenciada das conquistas dos direitos humanos, visto que aqui se desenvolveu uma sociedade ruralista e estamentada, em que a aristocracia, enquanto detentora de privilégios e regalias, explorou a grande massa da sociedade, que, analfabeta e sem direitos ou privilégios, era manipulada por uma elite agrária⁹⁵.

Como ilustração ao que foi afirmado, podemos citar as rebeliões do período colonial, que possuíram a peculiar característica de serem realizadas por uma elite agrária detentora de regalias econômicas, mas que ainda não gozavam dos privilégios políticos.

Em períodos subsequentes, como o republicano, observaremos que a sociedade, ainda sob o comando de uma elite agrária, mas agora bacharelesca⁹⁶, clamará pelo respeito aos seus direitos. Como exemplo, temos, nesse período, a luta para a abolição do voto censitário e do voto de cabresto e assistimos às rebeliões em busca de um “lugar ideal para viver”⁹⁷.

No período da industrialização, as lutas sindicais, por melhorias salariais e por direitos sociais e econômicos, constituem verdadeiras batalhas pela afirmação dos direitos humanos⁹⁸.

Tais lutas não foram em vão. Após a segunda guerra mundial, o Brasil assina a Declaração Universal dos Direitos Humanos, incorporando alguns

⁹³ Essa característica do desenvolvimento peculiar e regional dos fatos e da não linearidade histórica universal a todas as culturas é um traço presente nas pesquisas de Franz Boas e que influenciará diretamente os estudos de Gilberto Freyre.

⁹⁴ Pode existir uma proteção extra, mas o mínimo deve ser garantido a todos.

⁹⁵ Elite agrária formada intelectualmente pelos bachareis, como perceberá Gilberto Freyre em sua crítica ao comportamento bacharelesco.

⁹⁶ Parafraseando Gilberto Freyre.

⁹⁷ Alusão à Guerra de Canudos e a Guerra do Contestado.

⁹⁸ Essas rebeliões são parte da chegada dos pensamentos iluministas, abolicionistas e democráticos trazido da Europa pelos bacharéis.

princípios à Constituição Federal. Esse período de democracia durou pouco, pois, em 1964, iniciou-se a ditadura militar, quando houve a negação de direitos, o que marcou o retrocesso de todas as conquistas e avanços sociais até então alcançados.

Percebe-se que, no curso da história, não há uma ordem de conquista de direitos, mas podemos concluir que há um trajeto de guerras, revoluções e protestos sociais que marcam o desenvolvimento das sociedades ao longo da sua história, isto é, os avanços de direitos decorrem de uma conquista social, consolidadas através das leis, e não por elas determinado.

No mundo globalizado, em que o fluxo de informações e os valores culturais tendem a se assemelharem, ainda nos deparamos com práticas culturais regionais que fogem aos padrões normais⁹⁹ de comportamento social.

Pressupor que existem direitos humanos universais¹⁰⁰ é rechaçar a compreensão e inclusão das diferenças, é aceitar que todo ser humano é igual e possui hábitos culturais semelhantes. De forma análoga, é afirmar que todos os cidadãos são iguais e livres; é impor a todos um direito autoritário, sem se preocupar com a adaptabilidade dessa regra à realidade diversa¹⁰¹.

Dessa forma, as correntes dicotômicas dentro da discussão sobre os direitos humanos – *universalismo* e *relativismo* – surgem, quando crenças, valores e práticas culturais diferentes, tais como, por exemplo, punições corporais, mutilação feminina e prática de crimes capitais, chocam-se com os direitos humanos universais e universalizados, internacionalmente resguardados através de Declarações e Tratados internacionais.

A ideia de universalismo dos direitos humanos parte da concepção de que, em determinadas situações, um direito deve ser preservado a partir de parâmetros únicos. Os direitos humanos são valores universais da humanidade e não podem ser relativizados ou limitados por razões locais ou regionais.

A perspectiva universal de direitos humanos, de maneira genérica, defende parâmetros únicos e definidos para a sua defesa, partindo do pressuposto

⁹⁹ Considera-se “normais” aquele comportamento que ocorre com habitualidade na sociedade.

¹⁰⁰ A universalidade significa um “estado ou condição do que é universal; [...]” (MELLO, 2009, p.526); é uma generalidade, qualidade do que é universal (DINIZ, 2005-B, P.804). Por sua vez, universalismo significa uma “tendência voltada à universalização de uma ideia [...]” (DINIZ, 2005-B, p.805).

¹⁰¹ Assim, a fala dos direitos humanos se transforma em “uma espécie de mantra, cuja repetição alivia a dolorosa lembrança das infâmias passadas e a culpa por injustiças presentes. Quando isso acontece, (...), os direitos humanos bloqueiam o futuro” (DOUZINAS, 2009, p. 165).

que são transculturais, e não reconhecendo os valores que transpõem a essa unicidade.

Por meio do discurso garantidor desses direitos, os Estados soberanos se utilizam dos valores universais para justificarem a luta em prol de uma nova ordem imperialista, que intervêm naquele Estado que se opõe à perseguição dos direitos universais do homem, escondendo, assim, suas próprias violações aos direitos humanos. (DOUZINAS, 2009, p.130).

Tal parâmetro é tomado a partir de países ocidentais, o que incorre na privação e não reconhecimento de valores que são alheios ou transcendem a essa cultura. Portanto, alegar que os direitos humanos são universais, transculturais e absolutos é reconhecer que eles são únicos e iguais independentemente da cultura em que ele tiver que ser aplicado. Isso significa afirmar que os direitos naturais estão em uma esfera acima dos direitos criados pelo homem, porque eles decorrem da condição de humanidade. É expor um radicalismo que impõe direitos às culturas que não os reconhece como valor..

Cumprе ressaltar que a compreensão de universalismo nos direitos humanos, desde a sua gênese, esteve revestida de valores “universais”¹⁰², para esconder uma estratégia de dominação e necessidade de controle dos países com culturas diferentes.

Essa couraça quis esconder a finalidade dos direitos humanos, utilizado como parte de uma estratégia de dominação aos países em condições de subordinação e miséria. Hoje, o discurso dos direitos humanos ainda é embotado de razões imperialistas e impostos às sociedades contemporâneas.

No contraponto dessa ideia, a perspectiva contextualista defende a diversidade dos sistemas culturais, utilizando como argumento para o respeito às práticas locais o confronto aos direitos humanos universalizados. Douzinas (2009, p.148) atenta para o fato que os relativistas extremos, abandonando esse discurso

¹⁰² Essa ideia de universalidade é a derivação da influência do pensamento estoico. A contribuição do estoicismo nessa afirmação constitui no conceito de direito natural. Para essa escola, todos os homens são iguais, isso quer dizer que não havia diferenças valorativas entre os homens, existe uma comunidade internacional única que todos dela faziam parte, superando os interesses individuais egoístas e locais. Dessa forma, os estoicos fundamentaram a essência racional da natureza humana (BLOCH, 2011, p.70).

altruísta de respeito às culturas diferentes, partem para a observação de valores dependentes de um contexto e podem utilizar isso como argumento para justificar atrocidades cometidas contra os “mantenedores da ordem” (os universalistas).

Alerta, além disso, também para a constatação que o respeito às diferenças culturais, como corretivo para a arrogância universalista (*sic*), transformou-se em um escudo para práticas locais maléficas. A cultura tornou-se uma característica excludente, não está sendo utilizada como elemento de inclusão ou interpretação dos valores universalizados, refletindo a opressão do Estado com relação às minorias (DOUZINAS, 2009, P.149).

O relativismo ou contextualismo surge como ideologia político-social na defesa de uma crença de que a ação humana deve ser justificada e entendida considerando-se a validade do sistema cultural em análise.

Os direitos humanos seguem uma lógica de construção e consolidação não uniformizada cultural e socialmente, por isso a ordem externa não pode impô-los unilateralmente sem considerar a regionalidade. Depreende-se daí a ideia de uma variação de Direitos Humanos¹⁰³.

As manifestações culturais devem ser respeitadas independentemente dos direitos humanos universalizados (SILVA, 2010, p.81). Nesse sentido, o respeito à cultura, se não utilizado de maneira racional e coerente, seria um argumento de autoridade para a validação dos direitos¹⁰⁴.

Para os contextualistas, “o pluralismo cultural impede a forma de uma moral universal, tornando-se necessário que se respeitem as diferenças culturais apresentadas por cada sociedade, bem como seu peculiar sistema moral” (PIOVESAN, 2008, p.148)

Embora esse posicionamento relativista considere as peculiaridades das diversas formas de sociedade, reconhece-se que essa posição, se tomada em sentido absoluto, tornaria ainda mais vulnerável a perseguição de uma proteção aos direitos humanos, por não se conseguir definir quais os direitos que devem ser preservados como parâmetro mínimo em relação à cultura do lugar a ser observado.

¹⁰³ Há também uma forma menos radical de se relativizar direitos humanos, um “relativismo moderado”, em que o conteúdo do direito não pode ser relativizado indefinidamente, apenas alguns aspectos de seu exercício podem ser, a depender do local de exercício.

¹⁰⁴ A condição de igualdade só é construída dentro de um contexto de sociedade (tempo, espaço e localidade/ fatores culturais, políticos e econômicos).

Costa Douzinas (2009, p.384) afirma que os direitos humanos chegaram ao fim, porque deixaram de ser um discurso de prática e resistência contra a dominação e opressão, para se transformarem em instrumento para a realização de políticas externas e difusão da cultura das potências econômicas¹⁰⁵. Em outros dizeres, sob o argumento de cumprimento de uma “missão civilizatória” de espalhar o capitalismo e a democracia, os direitos humanos perderam a sua finalidade¹⁰⁶.

Essa ideia de finitude dos direitos humanos trazida por Douzinas alerta para a necessidade de redefinição dos marcos de reflexão sobre os direitos humanos. O autor alerta para uma reconstrução do que seriam direitos humanos em uma perspectiva relativista, entendendo que a perspectiva universal não deve impor uma forma de ser, mas sim de pensar acerca dos direitos. Universalizar direitos é uma forma de propor que essa reconstrução seja feita por todos.

Dentro dessa perspectiva, no tópico seguinte, investigaremos, tendo como parâmetro as discussões aqui desenvolvidas, se existe, em Freyre, uma postura humanista-contextual que possa inseri-lo no debate de direitos humanos, ou, ao menos, que contribua nessa “redefinição dos marcos de reflexão sobre os direitos humanos”, como diria Douzinas.

4.2 HÁ UMA POSTURA HUMANISTA-CONTEXTUAL EM FREYRE?

O presente tópico pretende identificar, considerando o discurso jurídico de Gilberto Freyre, aspectos humanísticos que fundamentem a adoção de uma postura relativista dos direitos humanos. Para tanto, um passo inicial nessa busca é explicar em que sentido o termo “humanístico” pretende ser explorado como forma de investigação da hipótese levantada.

¹⁰⁵ “O fim dos direitos humanos assim como o fim do Direito Natural, é a promessa do ‘ainda não’, da indeterminação da autocriação existencial diante do medo da incerteza e das certezas inautênticas do presente” (DOUZINAS, 2009, p. 384).

¹⁰⁶ Francis Fukuyama, autor de *O fim da história e o último homem*, afirma que a queda do muro de Berlim foi o movimento final do progresso histórico que culminou com a consagração da democracia e do capitalismo, esse momento criou o mito dos direitos humanos. Mas, Douzinas rebate essa ideia e faz a seguinte afirmação: “quando os apologistas do pragmatismo decretam o fim da ideologia, da história ou da utopia, eles não assinalam o triunfo dos direitos humanos; ao contrário, eles colocam um fim nos direitos humanos. O fim dos direitos chega quando eles perdem seu fim utópico” (DOUZINAS, 2009, p. 384).

O termo *humanismo* nos remete a um sistema filosófico em que o homem e seu desenvolvimento são os objetos principais dos estudos (MELLO, 2009, p.292). É a “teoria pela qual, sob o prisma moral, o homem deve ligar-se ao que pertence à ordem humana”¹⁰⁷ (DINIZ, 2005-A, p.866-867).

Quando se procura uma postura humanista em Gilberto Freyre, pretende-se verificar como o autor interpreta as ações do homem, em especial o brasileiro, imerso no seu espaço social¹⁰⁸, ou seja, humanístico enquanto considera esse homem agente transformador da realidade circundante.

A postura humanista freyreana¹⁰⁹ encontra-se refletida em seu pensamento como um todo¹¹⁰. René Ribeiro (p.78), em *Contribuição de Gilberto Freyre ao desenvolvimento das ciências sociais no Brasil*, percebe esse traço peculiar, afirmando que: “*embora chefe autoritário, não assumia posições irredutíveis quando estas pareciam inadequadas. [...], manteve-se sempre um idealista e humanista impenitente. [...]*”.

Essa característica humanística lhe rendeu a pecha de poeta, e não de cientista. O trecho abaixo externa a não-preocupação com esse rótulo e a convicção da importância de acrescentar ao estudo científico e técnico do homem o caráter humanístico:

[...] não nos preocupa aos antropólogos ou aos sociólogos brasileiros acusados de ‘poetas’, quer por acrescentarmos ao estudo científico do homem o humanístico, quer por sermos, ou termos sido, [...], poetas ou escritores de efeito literário [...]. Pois são eles, [...] que] acrescentam a potência poética à perícia técnica em que se esmeram, [...]. ” (FREYRE, 1968, p. 78)

Importa trazer à baila que Gilberto Freyre apresenta esse aspecto humanista, porque não admitia uma interpretação do homem fora do seu contexto, isto é, um homem situado na sua condição de espaço e de tempo (FREYRE, 1968, p.67).

¹⁰⁷ Entendido aqui como sinônimo de humanidade, isto é, como “gênero humano; conjunto de homens de todas as regiões do mundo; espécie humana. Natureza humana. Complexo de caracteres comuns a todos os homens” (DINIZ, 2005-A, p. 866).

¹⁰⁸ O “espaço social” compreende ser o local onde ocorrem os processos sociais de aproximação ou afastamento dos sujeitos individuais e coletivos (VON WIESE *apud* GALLINO, 2005, p.270).

¹⁰⁹ Gilberto Freyre considerava-se humanista em razão de ter sido orientado e influenciado, nos estudos, pelo pai que lhe ensinou a partir dos clássicos portugueses (FREYRE, 1968, p.123).

¹¹⁰ “[...] o que é científico em sociologia vem variando talvez mais do que o que não é científico, mais humanístico” (FREYRE, 1968, p.56).

Assim, ao criticar aspectos do universo jurídico, traz indícios para uma adoção de uma visão contextualista, pois, em ambas as críticas, ele percebe o bacharel como agente transformador do meio sócio-cultural em que está inserido, ou seja, na análise freyreana, o contexto possui singular relevância, porque, a partir do olhar regional, as ações humanas são compreendidas.

Ao longo de suas digressões, o estudo gilbertiano percebe a dinâmica social a partir de traços da diversidade de costumes e tradições, evidenciando as peculiaridades do espaço sociocultural brasileiro¹¹¹.

Antes de aprofundar essa discussão, como forma de compreender a crítica ao jurídico – ao bacharelismo e ao ensino jurídico –, presente nos textos de Gilberto Freyre analisados nos capítulos anteriores, cabe atentar para o fato que o seu discurso parte da perspectiva de um sociólogo com formação jurídica, fruto de dessa cultura bacharelesca.

Tal fato implicará em uma análise da própria vivência de Freyre, enquanto pertencente a essa “aristocracia de toga e beca” por ele criticada, externando o pensamento e o comportamento elitista sobre o contexto jurídico.

Portanto, embora tenha optado em ser sociólogo e não jurista, Freyre encontra-se inserido na sua própria crítica ao jurídico. Como forma de se perceber o que foi afirmado, apresentam-se alguns comentários sobre sua biografia.

Gilberto de Mello Freyre nasceu no Recife em 1900, em uma família tradicional de Pernambuco de senhores de engenhos de açúcar. Filho de professor de direito, sua infância se situa historicamente na última fase da transição do patriarcalismo aristocrático para a época moderna.

Fez seus primeiros estudos com professores particulares e, aos sete anos, foi matriculado no Colégio Americano Gilreath Batista, referência educacional na época, em que aprendeu as principais línguas modernas e o latim durante a adolescência, tendo palestrado a sua primeira conferência pública, na Paraíba, sobre "Spencer e o problema da educação no Brasil", em 1916.

Após ter concluído os estudos no Brasil, Licenciatura em Letras em 1917, foi para Universidade de Baylor, onde concluiu o bacharelado. Em Nova Iorque,

¹¹¹Sorokin (*apud* GALLINO, 2005, p.270), para explicar a dinâmica social e cultural, “*utiliza a expressão ‘espaço sociocultural’ para destacar que ele é constituído, além de pelos ‘agentes humanos’, pelos grupos em que estes se reúnem, e pelos ‘veículos’ de que se servem para comunicar, trabalhar, interagir [...], e também por todos os principais sistemas de significado: a linguagem, a ciência, a filosofia, a religião, as artes, a ética, o direito e a técnica.*”

em 1922, ganhou o título de mestre em Ciências Políticas, Jurídicas e Sociais na Universidade de Columbia, com uma dissertação intitulada *Social life in Brazil in the middle of the 19th century*. Apesar disso, optou por tornar-se sociólogo¹¹².

Correspondente do Diário de Pernambuco durante a sua permanência nos Estados Unidos, mostrou-se sempre muito crítico do *American Way of Life*. Na Universidade de Columbia, tinha como mestres Franz Boaz e John Dewey (MENESES, 1991, p. 24-26).

Entre os anos de 1927 a 1930, trabalhou como assessor político do governador de Pernambuco, Estácio Coimbra, momento em que firma sua posição de elite. Como gestor intermediário das práticas de governo, tornou-se porta-voz dos senhores de engenho do Nordeste.

Freyre afirmou ainda uma visão tradicionalista sobre o desenvolvimento da cultura nacional que “*se contrapunha ao surgimento de ‘novas elites’, [representada] a nível regional [por] Getúlio Vargas, a exemplo de Agamenon Magalhães [...]*” (PINTO, 2008. p. 11-14).

A intensa pressão política da Revolução de 1930 forçou Gilberto Freyre a ser deposto do seu cargo e a exilar-se em Lisboa e em algumas cidades africanas. No exílio, ele registrou, com nostalgia e saudosismo, seu amadurecimento do olhar sobre a infância e adolescência, descrevendo as experiências vivenciadas – demonstrando o lugar de elite em que ele faz suas reflexões – e recolhendo um vasto material de pesquisa que serviu para a elaboração de *Casa Grande & Senzala* (FREYRE, 1975, p.126 e 145).

Em 1945, foi escolhido para a Assembléia que se transformou em Constituinte, sendo depois eleito para a primeira legislatura do regime democrático saído da Constituição de 1946.

Apesar desse lugar de elite, os estudos sociológicos de Freyre acompanha a tendência à mudança do objeto social da sociologia. Expressões de cultura “*que vinham sendo negligenciadas e desprezadas por historiadores*

¹¹² MENESES, Diogo de Mello. **Gilberto Freyre**. Recife: Massangana, 1991, p. 10-12, 14; AMADO, **Gilberto** (org.) **Gilberto Freyre**: sua ciência, sua filosofia, sua arte. Rio de Janeiro: José Olympio Editora, 1962, *passim*; ANDRADE, Manuel Correia de. **Gilberto Freyre**: Pensamento e ação. Recife: Fundaj/ Massangana, 1995, *passim*; CHACON, Vamireh. **Gilberto Freyre**: uma biografia intelectual. Recife: Massangana, 1993, *passim*; MATOS, Potiguar. **Gilberto Freyre**: presença definitiva. Recife: Fundação **Gilberto Freyre**, 1988; PEREIRA, Nilo. **Gilberto Freyre**: visto de perto. Recife: Massangana, 1986; VILA NOVA, Sebastião. **Sociologias & pós-sociologia em Gilberto Freyre**: Algumas fontes e afinidades teóricas e metodológicas do seu pensamento. Recife: Massangana, 1995, *passim*.

convencionais e pelos cientistas sociais [...]” (FREYRE, 1968, p.114). Através da conjugação de metodologias de investigação¹¹³, foi possível perceber a importância das contribuições culturais dos povos que aqui viveram para a construção de uma “cultura nacional”.

Gilberto Freyre é defensor do regionalismo, a nível artístico, cultural e político, valorizando o cotidiano, a culinária e o universo açucalocrático nordestino, em todas as contradições por ele presenciadas. Defende, sobretudo, um regionalismo nordestino tradicionalista e moderno¹¹⁴, fiel às origens, analisado a partir de elementos contextuais (CHACON, 1993, 191-193).

Dessa forma, entendendo que o homem encontra-se envolto aos processos sociais e submetido às influências da cultura e da subcultura¹¹⁵, Gilberto Freyre analisará o reflexo disso nos aspectos comportamentais e cotidianos regionais, sobretudo, contextuais, como, por exemplo, o uso do fraque, da cartola e da bengala, para criticar o comportamento do bacharel em direito do século XIX – que se encontrava em descompasso com o desenvolvimento social nacional da época.

Esse pensamento humanístico-contextual encontra-se refletido nos textos trazidos à investigação. Na crítica ao comportamento dos bacharéis em direito do século XIX, o sociólogo percebe o comportamento do bacharel europeizado¹¹⁶ relacionado com um Brasil eminentemente agrário. Esses elementos europeus, que modificaram os hábitos culturais nacionais, dificultaram o desenvolvimento de uma

¹¹³ Gilberto Freyre foi pioneiro no Brasil na utilização da metodologia da história oral e documental, e a empregou na construção da trilogia¹¹³: *Casa Grande & Senzala*, *Sobrados e Mucambos* e *Ordem e Progresso* (CHACON, 1993, p. 175).

¹¹⁴ Visão promissora do Brasil mesmo diante das dificuldades. Defendeu que o Brasil “*deveria ser uma confederação de regiões, não um pseudo-feudalismo de estadualismos sob hegemonias do tipo “café-com-leite” da República Velha e de outras [...]”* (CHACON, 1993, p.195).

¹¹⁵ O conceito de “subcultura” que nos referimos aproxima-se do conceito apregoado por Gallino. Entendendo que “junto aos elementos culturais universais existem elementos particulares objeto de estudo de antropólogos e sociólogos. Esses elementos recebem o nome de ‘subcultura’. O termo designa subconjuntos de elementos culturais particulares, materiais e imateriais, resultantes de diferenciação social, tais como: valores, conhecimentos, linguagens, normas de comportamento, estilos de vida, instrumentos de trabalho etc. Esses elementos são determinados por um determinado segmento da sociedade – uma classe, minoria religiosa e étnica, associação política e esportiva etc. – , compartilham traços com a cultura dominante”. (GALLINO, 2005, p.607).

¹¹⁶ O sentimento de saudade de Columbia, Oxford e Paris, e o de rejeição pela pátria, ao retornar à Pernambuco após o mestrado, como se fosse um estrangeiro, “meteco”, um estrangeiro no seu país, em razão do culto à hábitos excêntricos (FREYRE, 1975, p. 128, 210, 132 e 185), insere Gilberto Freyre em sua própria crítica ao comportamento jurídico do século XIX; ele é a personificação de um bacharelismo que ele próprio critica. Mais que isso, ele supera esse comportamento bacharelesco quando, mesmo fora de sintonia com a cultura brasileira, percebe a riqueza cultural do Brasil, à quem tem afeição, e que essa pátria é viável ao desenvolvimento econômico, social, cultural e político.

cultura genuinamente nacional e criaram um sentimento de inferioridade nacional¹¹⁷, em virtude da perpetuação, ainda que silenciosa e oculta, do colonialismo¹¹⁸, também presente na prática do racismo e na cultura de imitação e alienação (FERRO, 2004, p.12-32).

O comportamento bacharelesco revela uma característica universalista de cultuar o pensamento dominante europeu. Freyre fará oposição a esse comportamento universalista dos *doutores acadêmicos*¹¹⁹, o qual reproduz uma mentalidade colonizadora e de conformidade ante a exploração.

A percepção da ausência de elementos regionais na formação jurídica evidencia a prevalência de um discurso de poder e dominação oriundo da influência europeia na formação jurídica brasileira, refletindo um enraizamento e supervalorização da cultura bacharelesca, fundada em princípios liberais e hegemônicos, próprio da formação jurídica no exterior.

Isso evidencia a adoção, ainda que incipiente, de uma postura relativista em relação ao comportamento humano. Assim, a crítica ao bacharelismo é um aspecto relevante, para inserir Gilberto Freyre como humanista, e mais, colocá-lo comopositor a todo pensamento de caráter universalista.

Outro objeto de estudo freyreano relevante para a procura de aspectos humanistas e contextualistas, dentro de um debate jurídico de direitos humanos, é a preocupação em trazer para o direito ciências auxiliares capazes de criar no bacharel uma visão mais crítica sobre problemas jurídicos, tornando-o mais sensível à percepção da diversidade cultural.

A partir da crítica ao bacharelismo, Gilberto Freyre traz, anos mais tarde, a preocupação com o ensino jurídico. Em seus discursos proferidos um em 1934 e outro em 1935, alerta para a necessidade de se investigar os problemas jurídicos com relevância à realidade social, respeitando as práticas culturais diversas

¹¹⁷ O determinismo racial, em convergência com o determinismo geográfico, criava dúvidas nos intelectuais brasileiros sobre a viabilidade de uma sociedade nacional. Essa era uma das maiores inquietações intelectuais e existenciais de Freyre. No conceito de cultura de Boas, Gilberto Freyre encontrou argumentos para refutar os dois determinismos e valorizar os elementos nacionais como resposta a esse sentimento de inferioridade nacional (VILA NOVA, 1995, p.35).

¹¹⁸ Segundo Vilela (2014, p.36), “o colonialismo consiste no aprofundamento e prolongamento no tempo do lado mais violento da colonização, ao agir de forma permanente, invisível e silenciosa e permanecer após o fim da colonização.”

¹¹⁹ Parafraseando Gilberto Freyre.

– evidenciando a sua preocupação com o homem como ser social fruto de um processo cultural¹²⁰.

Através das pesquisas empíricas, o sociólogo tentou redefinir uma ciência jurídica propriamente dita, porque ele via o Direito como arte e técnica, e não como uma ciência empírica. Para Freyre, o aparato tecnológico do Direito não possibilitava a análise do fato social de forma científica (FREYRE, 1945, p.241).

Nesse sentido, a preocupação freyreana será em aproximar o discurso jurídico a uma realidade mais regional, isto é, redefinir as reflexões sobre os direitos de forma a atender à perspectiva multicultural, capaz de criar pontos de vista que respeitem o homem, suas práticas e o contexto social que o circunda.

Essa ideia está impregnada em seus discursos:

[...] mas não desejo associar a uma querela sociológica, quase teológica, com o risco de sobrecarregar de combustível um fogo que considero essencial ao desenvolvimento científico da Sociologia: o fogo em que se aquecem hoje pesquisas que sendo mais complexas e mais dinâmicas que as de Le Play sejam, também, mais esclarecedoras que o sociólogo francês em sua maneira de projetar o particular sobre o universal, o passado sobre o presente e sobre o próprio futuro do Homem Social [...] (FREYRE, 2001, p.73).

Nesse prisma, a sociologia é um instrumento capaz de trazer ao direito o caráter científico e de atualização frente às transformações sociais¹²¹. Dessa forma, o direito contribuiria para a formação de um bacharel mais crítico frente às diferenças culturais, e, na prática da dogmática e das técnicas jurídicas, aproximaria esse *doutor acadêmico* à postura relativista em relação aos Direitos Humanos.

Assim, criticando o universo jurídico, seja no tocante ao comportamento bacharelesco do estudante de direito do século XIX¹²² ou na preocupação com a reformulação do ensino jurídico, quando ainda se pensava no direito como campo epistemológico afastado das demais ciências humanas, Gilberto Freyre demonstra possuir aspectos humanístico-contextuais que são capazes de

¹²⁰ Influência de Franz Boas.

¹²¹ Gilberto Freyre, para desenvolver sua sociologia interpretativa, socorre-se à sociologia genética, histórica e ecológica, analisando as antigas áreas do açúcar e o desenvolvimento da família patriarcal (FREYRE, 1968, p.50).

¹²² A partir da percepção de valores culturais europeus influenciando os doutores acadêmicos, e, por consequente, modificando as relações sociais, criando um novo padrão societário da aristocracia rural do século XIX, o bacharel desse período será criticado por Freyre. Importa salientar que essa crítica é construída na década de 1930, o que demonstra o respeito do autor ao contexto cultural, econômico e social específico, tornando claro seu traço *humanístico-contextual*.

inseri-lo, ainda que de forma introdutória, no debate jurídico acerca dos Direitos Humanos.

A análise contextual, realizada por Boas através do Relativismo Cultural, influenciará sobremaneira as pesquisas freyreanas e justificará a existência do aspecto contextual em seus estudos, porque, ao considerar o contextual como elemento relativizador do comportamento humano, limitada está a universalização de práticas, ou a teorizações genéricas sobre direitos, colocando Gilberto Freyre como um defensor do relativismo, enquanto vertente teórica de pensamento humanístico.

Deste modo, a valorização de práticas culturais distintas aponta para uma postura relativista sobre a pesquisa, indicando, assim, uma forma diferenciada de pensar o social, impondo ao direito respeito às práticas culturais contextuais e à valorização de padrões legais internos, percebidos pelo contato *in loco* com a sociedade estudada¹²³.

Os aspectos humanísticos destacam-se pela interpretação ecológica freyreana¹²⁴, que coloca o homem como elemento importante do estudo social, mas que deve ser considerado como um produto do regional, que se comporta diante de padrões societários específicos, definindo a construção do sistema normativo diretivo das ações em sociedade.

Nesse esteio, o objeto social deve ser considerado em sua regionalidade, e as peculiaridades culturais devem ser respeitadas pelo fato de ser um construído social¹²⁵, refletindo, assim, na peculiaridade das normas jurídicas. O direito como ciência social e humana deve projetar o particular sobre o universal e o

¹²³ Característica também herdada do contato com os estudos de Franz Boas (VILA NOVA, 1995, p. 38).

¹²⁴ No ensino jurídico da década de 30 existia uma sociologia de carácter universal, generalista e abstrato, dotada de um saber magistral. É a sociologia ecológica, priorizando elementos singulares como a casa, família, a rua, esportes, jogos de criança etc., que será capaz de transformar a forma de pensar dos bachareis em direito das décadas posteriores (FREYRE, 2001, p.78-79). Alessandro Warley Candeas (2002, p.5) vai mais além ao afirmar que Gilberto Freyre, ao elaborar um modelo teórico sobre a sociedade brasileira, baseado no tripé cultura, raça e desenvolvimento, ele identifica processos socioculturais e ecológicos. Tais processos identificariam a interpenetração racial e cultural, além de identificar a adaptação do homem aos trópicos. Para tanto, Candeas constrói uma tese onde desenvolve a tropicologia como meio de, através da construção histórica, abrir caminhos para o desenvolvimento do Brasil e de países tropicais. Ver mais em **Tropiques, Culture Et Développement Au Brésil**: La "tropicologie" Dans L'oeuvre De Gilberto Freyre, disponível em: Disponível em: <<http://www.theses.fr/2002EHES0018>>.

¹²⁵ Éric Macé (2001, p.17) atenta para a representação das identidades sociais. Para ele elas podem ser modificadas a partir do momento em que as fontes culturais são redefinidas, ou seja, as identificações individuais e coletivas também são transformadas, a depender do padrão cultural adotado.

passado sobre o presente, para romper com o padrão universalista de interpretação de problemas jurídicos.

A tentativa de se estabelecer um padrão único de direitos rompe com padrão analítico contextual presente nas análises freyreanas sobre a sociedade brasileira, isto é, a ideia de universalidade será afastada dos estudos freyreanos, porque ele considera que as culturas estão submetidas a processos históricos peculiares¹²⁶.

Desta feita, a fixação de parâmetros universais está em oposição à característica marcante das pesquisas de Gilberto Freyre de tomar as culturas individualmente, considerando o indivíduo dentro de um contexto regional.

Tal característica parte do pressuposto de que cada cultura possui um processo histórico distinto¹²⁷ e não há estágios lineares e sucessivos. Essa forma de tratar a realidade social valoriza a pluralidade de elementos culturais e justifica a consolidação direitos de forma particular, inserindo Gilberto Freyre no debate humanístico ao lado de uma defesa postura relativista.

Gilberto Freyre, entendendo o comportamento dos indivíduos como um aprendizado social, próprio do processo de educação, expurga os determinismos - racial, geográficos, econômicos, étnicos, dentre outros - e universalismos, pois, para ele, não é possível a formação de uma “cultura humana” comum¹²⁸, e percebe os aspectos morais, psicológicos e humanísticos – como o sentimento de pertença e justiça, valorizando a ação humana –, os quais tornarão suas pesquisas contextuais.

Portanto, Gilberto Freyre está inserido no debate humanístico relativista sobre os direitos humanos, por não acreditar que toda a humanidade possui um processo único de culturalização, logo não seria possível uma evolução única de direitos, como se houvesse graus de civilidade, ou para se tornar mais humano.

¹²⁶ Esse sentimento de repulsa ao universalismo e ao historicismo são características que originam a ideia de norma geral e de eficácia *erga omnes*, se assim fosse, os fenômenos sociais seriam reduzidos a uma estrutura fechada de leis universais (BOAS, 2006, p.64), ideia completamente rechaçada por Gilberto Freyre.

¹²⁷ “Somos uma cultura mais-do-que-histórica: misto de civilidade e de primitividade. Sem esses antecedentes, sem essas sondagens, sem essa tentativa de nos compreendermos a nós mesmos [...];sem essa tentativa de nos compreendermos das nossas peculiaridades de formação social, [...], não nos podemos considerar aptos a um esforço de reconstrução social que seja mais do que uma aventura de sentimentalismo ou idealismo ligado à revolta em bruto dos explorados. [...]” (FREYRE, 2001, p.93).

¹²⁸ Elimina a ideia que traços culturais semelhantes em regiões distintas. indica estágios para se alcançar a civilidade.

Não há uma dimensão sequencial, sucessiva e obrigatória de dimensões de direitos a serem resguardados; na verdade, existe um desenvolvimento cultural particular vivenciado por diferentes povos em diferentes locais do mundo. A evolução da espécie humana não é única e depende de um contexto social, cultural, econômico, político e histórico, os quais são regionais.

CONCLUSÃO

Essa pesquisa buscou investigar a construção de um discurso humanista a partir das digressões de Gilberto Freyre sobre o universo jurídico, partindo da premissa de que há elementos que indiquem uma concepção relativista, ainda que de maneira incipiente, sobre os direitos humanos.

Se, por um lado, Freyre não é jurista nem tratou, objetivamente, de temas jurídicos, por outro, como sociólogo, construiu um cabedal teórico que delineia um discurso jurídico, pois, além da influência no seio familiar do através do contato com o seu pai, que era juiz e professor de direito; ele possui um mestrado em ciências políticas, jurídicas e sociais pela universidade de Columbia e percebe a construção de uma cultura em torno dos bacharéis, que ao longo do trabalho denominou-se de “cultura bacharelesca”.

Em obras localizadas, o estudo concentrou-se na busca por elementos humanísticos contextuais, porque, diante do robusto material teórico freyreano, os textos que concentravam de forma mais clara a incursão na preocupação com o jurídico foram: a) as palestras – uma proferida na aula inaugural do curso de sociologia moderna na Faculdade de Direito do Recife, intitulada *Sociologia, Ecologia e Direito*, e a outra ministrada na Faculdade de Direito de São Paulo, publicada com o título *Menos doutrina e mais análise* –; b) o capítulo XI de *Sobrados e Mucambos*, intitulado *A ascensão do bacharel e do mulato* e c) a obra *Vida social no Brasil nos meados do século XIX* – que foi sua dissertação de mestrado na universidade de Columbia, em Nova Iorque.

A partir da leitura dos textos citados acima e de outros importantes para a construção da discussão pretendida, foi possível constatar que os elementos humanístico-contextuais expressaram-se na crítica ao comportamento bacharelesco na sociedade brasileira do século XIX, na preocupação em aproximar o jurista da realidade social e de fazer do direito uma ciência empírica, através da implantação da sociologia jurídica como disciplina componente dos programas curriculares dos cursos de direito.

Desse modo, um capítulo foi dedicado a verificar de que forma essas preocupações evidenciavam a característica humanístico-contextual das análises

sociológicas de Gilberto Freyre, considerando que o autor estuda o homem inserido dentro do contexto histórico, social, político, cultural e econômico e como elemento transformador da realidade que o circunda. Demonstrou-se como o desenvolvimento da formação de intelectuais acadêmicos, nas palavras de Gilberto Freyre, *doutores acadêmicos*, foi reproduzido no Brasil do século XIX de forma deturpada e se perpetuou até os dias atuais. Verdadeiro comportamento de elite europeia no Brasil.

Conforme discutido, esse comportamento fomentou e direcionou a valorização e, por consequência, a entronização e perpetuação de um comportamento bacharelesco, transformando o “doutor acadêmico” como personagem de destaque social, mas distante da interpretação e resolução de problemas jurídicos locais.

O sistema judiciário brasileiro, nesse período, foi marcado por fortes características feudais, e o direito vivenciou o coroamento do bacharelismo, que, através da ocupação de funções privilegiadas, disseminou e canonizou a prepotência, pedantismo, dogmatismo, vaidades e prolixidades.

Esses traços contextuais foram percebidos, e a “aristocracia de toga e beca” foi analisada por Gilberto Freyre a partir de elementos culturais peculiares, como a cartola, o fraque, a cerveja inglesa, o gosto pelo teatro e o romantismo, entre outros já citados; demonstrando a importância de situar o objeto social da pesquisa dentro da atmosfera europeia vivenciada pela cultura brasileira da época.

A partir da constatação da perpetuação do comportamento bacharelesco, evidenciando a preocupação teórica freyreana com o jurídico, percebeu-se a importância do desenvolvimento de uma empiricidade quanto à análise do objeto social do direito. Para tanto, o autor sugere que a estrutura curricular dos cursos de graduação em direito esteja aberta às disciplinas que possam trazer esse elemento empírico ao direito, eis que a *sociologia jurídica* é indicada para atribuir essa característica contextual ao direito.

Assim, em virtude do distanciamento entre o social e o direito, como forma de aproximação e como instrumento para contextualizar a cultura na construção das instruções normativas, a sociologia auxiliaria o cotejo entre o sócio-cultural e o direito, considerando as regionalidades na relação de causa, efeito e princípios dogmáticos-jurídicos. Essa defesa serve para externar aspectos humanístico-contextuais que inserem as pesquisas de Gilberto Freyre no debate jurídico.

A preocupação em transformar o direito numa ferramenta útil e viável para a resolução de problemas sociais, a partir da contextualização, diminuindo a perpetuação do bacharelismo – ou seja, de considerar as regionalidades na resolução dos problemas jurídicos –, demonstra uma visão relativista sobre o direito, e, conseqüentemente evidencia a construção de um discurso humanista em Gilberto Freyre.

Em um momento seguinte, a preocupação da pesquisa foi perceber que essa característica contextual, recorrente nas pesquisas gilbertianas, exprime a influência do contato com a antropologia cultural de Franz Boas, de quem foi aluno durante seus estudos de mestrado, em Nova Iorque.

O antropólogo despertou nas análises de Gilberto Freyre a percepção para a diversidade cultural e como ela influencia no desenvolvimento das sociedades e do próprio homem.

Boas inova, ao romper com a forma tradicional de estudo do objeto social, visto que trouxe, sobretudo, a importância do pesquisador em criar seu próprio material de análise, para que depois se ocupasse em desenvolver uma teoria específica. Não só esse aspecto técnico-científico incorre a influência boasiana nos estudos freyreanos, mas a importância que o antropólogo dará à cultura.

Ao explicar a diversidade humana, Franz Boas atribui a essa percepção a existência da pluralidade cultural decorrente das diferentes formas de construção social. Para ele, a ocorrência de elementos culturais semelhantes em regiões distintas não prova que a cultura humana se desenvolveu de forma única e universal.

Além disso, as culturas deveriam ser consideradas de forma individualizada, pois cada uma passou por um processo de construção histórica distinto e por estágios de desenvolvimento não lineares. A concepção de valorizar a pluralidade e diversidade de elementos culturais, criticando os determinismos – racial, geográficos, econômicos, étnicos, entre outros – e universalismos, influenciará sobremaneira os estudos gilbertianos.

Partindo da antropologia cultural, que identifica o multiculturalismo, Gilberto Freyre desenvolveu análises sócio-antropológicas a partir de elementos peculiares até então desprezados pela ciência brasileira. Aqui está o caráter inovador da análise social gilbertiana, a sua visão relativista sobre a maneira dos povos desenvolverem a sua cultura.

O sociólogo não pretendeu apenas explicar as características culturais brasileiras, mas trouxe, a partir da descrição do cotidiano nacional, as consequências humanísticas da interação entre o homem e a sociedade. É essa a maior contribuição de Franz Boas aos trabalhos de Gilberto Freyre.

Outro ponto importante, para fins de conclusão, é o fato de que os estudos freyreanos não podem ser considerados extensão dos de Boas. A peculiaridade e a contribuição das pesquisas gilbertianas consiste no desenvolvimento de uma visão amplificada sobre o objeto de pesquisa, não se limitando ao objetivismo-indutivo boasiano.

Freyre, através de uso de uma linguagem simples e de símbolos culturais peculiares, institui uma metodologia própria de pesquisar sobre o social, buscando as consequências práticas do comportamento do homem em sociedade. E, projetando o particular sobre o universal, ele pensa o Brasil como um país viável ao desenvolvimento político, econômico, social e cultural, apesar de todos os seus problemas.

Ao rechaçar os universalismos e o historicismo, a metodologia de Boas inspira Gilberto Freyre a realizar suas pesquisas ressaltando o contextual, ou seja, o regional como ponto de partida para qualquer consideração sobre o objeto. Esse traço, reentrante nas pesquisas gilbertianas indicará que seu pensamento, ainda que de forma incipiente, aproxima-se de uma visão relativista sobre o Direito, por conseguinte, sobre os Direitos Humanos.

Desse modo, a pesquisa buscou destacar que o discurso freyreano valora o homem dentro do seu contexto social, expondo uma defesa relativista capaz de contribuir para redefinição de parâmetros universalmente admitidos. Para uma reflexão sobre os direitos humanos, a postura adotada seria a de relativizar os Direitos Humanos.

Mais que isso, relativizar a ação humana considerando a diversidade cultural, vertente imprescindível para a adoção de uma postura relativista humanística, pois não existem padrões universais de conduta social, estes são determinados por cada cultura de modo singular, motivo por que devem ser respeitados.

Portanto, através de arquétipos para descrever a sociedade agroaçucareira brasileira, escravocrata, patriarcal e burguesa, mostrando uma característica fortemente culturalista e humanista, o cabedal teórico e metodológico

freyreano conduziu à confirmação da hipótese levantada nesta pesquisa, de que **é possível identificar, a partir do discurso sobre o jurídico de Gilberto Freyre, a existência de aspectos para uma concepção relativista sobre os Direitos Humanos.**

REFERÊNCIAS

ABBAGNANO, Nicola. **Dicionário de filosofia**. Tradução de Alfredo Bossi. 5. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2007.

AMADO, Gilberto (org.). **Gilberto Freyre: sua ciência, sua filosofia, sua arte**. Rio de Janeiro: José Olympio Editora, 1962.

ANDRADE, Manuel Correia de. **Gilberto Freyre: Pensamento e ação**. Recife: Fundaj/ Massangana, 1995.

ARENDT, Hannah. **A condição humana**. Tradução de Roberto Raposo. Rio de Janeiro: Forense-Universitária, 2007. Disponível em: <<http://www.libertarianismo.org/livros/haach.pdf>>. Acesso em: 21 abril 2015.

BECKER, Howard. **A escola de Chicago**. Vera Pereira (trad). vol.2, n.2, pp. 177-188, 1996. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/mana/v2n2/v2n2a08.pdf>>. Acesso em: 01 abril 2015.

BOAS, Franz. **Franz Boas: Antropologia cultural**. Textos selecionados. Tradução de Celso Castro. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2006.

BOTTOMORE, Tom; OUTHWAITE, William. **Dicionário do pensamento social do século XX**. Tradução de Eduardo Francisco Alves e Álvaro Cabral. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1996.

CAILLÉ, A. **O paradigma do dom: o terceiro paradigma**. Petrópolis, RJ: Vozes, 2002.

CANDEAS, Alessandro Warley. **Tropiques, Culture et Développement Au Brésil: La "tropicologie" Dans L'oeuvre De Gilberto Freyre**. Tese (Doutorado) - École des Hautes Études en Sciences Sociales, Paris, 2002. Disponível em: <<http://www.theses.fr/2002EHES0018>>. Acesso em: 23 abril 2015.

CARRACEDO, José Rubio. **Teoría crítica de la ciudadanía democrática**. Madrid: Trotta, 2007.

CARVALHO, José Murilo de. **A construção da ordem: a elite política imperial**. Teatro das sombras: a política imperial. 2. ed. Rio de Janeiro: Editora UFRJ/Relume-Dumará, 1996.

CASTRO, Celso. **Apresentação**. In: BOAS, Franz. Antropologia Cultural. Celso castro (trad. e org.). Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2006.

CERTEAU, Michel de. **A escrita da história**. Tradução de Maria de Lourdes Menezes. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1982. Disponível em: <www.usp.br/cje/anexos/pierre/CERTEAUMAEscritadahist%C3%B3ria.pdf>. Acesso em: 23 fev 2015.

CHACON, Vamireh. **Gilberto Freyre: uma biografia intelectual**. Recife: Massangana, 1993.

_____. **Formação das ciências sociais no Brasil: da escola do Recife ao Código Civil**. 2. ed. São Paulo: Fundação Editora da Unesp, 2008.

_____. **Dicionário Jurídico**. 2. ed. Vol. 4. São Paulo: Saraiva, 2005.

DOUZINAS, Costa. **O fim dos direitos humanos**. Tradução de Luzia Araújo. São Leopoldo: Unisinos, 2009.

DURKHEIM, David Émile. **As formas elementares da vida religiosa**. São Paulo: Martins Fontes, 2009.

EISENBERG, José. **Pragmatismo jurídico**. In: BARRETO, Vicente de Paulo. Dicionário de filosofia do direito. (org). São Leopoldo/Rio de Janeiro: Unisinos/Renovar, 2006.

FAORO, Raimundo. **Prefácio**. In: NEVES, Marcelo. Teoria da inconstitucionalidade das leis. São Paulo: Saraiva, 1988.

FERNANDES, Florestan. **A integração do negro na sociedade de classes: no limiar de uma nova era**. Vol.2. São Paulo: Ática, 1978.

FERRO, Marc. **O colonialismo, avesso da colonização**. In: FERRO, Marc (Org.). O livro negro do colonialismo. Rio de Janeiro: Ediouro, 2004.

FRANCO, Maria Sylvia de Carvalho. **Homens Livres na ordem escravocrata**. São Paulo: Kairós, 1983.

FREITAS, Lorena de Melo. **O realismo jurídico como pragmatismo: A retórica da tese realista de que direito é o que os juízes dizem que é direito**. Tese (Doutorado) – Faculdade de Direito do Recife, Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2009.

_____. **A crítica de Gilberto Freyre ao bacharelismo: ensaio para uma análise retórica**. In Continuidade e originalidade no pensamento jurídico brasileiro: análises retóricas. ADEODATO, João Maurício (org.). Curitiba, PR:CRV, 2015.

FREYRE, Gilberto. **Vida social no Brasil nos meados do século XIX**. Waldemar Valente (tradução). 2. ed. Rio de Janeiro: Artenova, 1977.

_____. **Casa Grande & Senzala: Formação da família brasileira sob o regime de economia patriarcal**. Introdução à história da sociedade patriarcal no Brasil. 1º Tomo. 14. ed. Rio de Janeiro: José Olympio, 1969. A

_____. **Casa Grande & Senzala: Formação da família brasileira sob o regime de economia patriarcal**. Introdução à história da sociedade patriarcal no Brasil. 2º Tomo. 14. ed. Rio de Janeiro: José Olympio, 1969. B

_____. **Sobrados e mucambos**: Decadência do patriarcado rural e desenvolvimento do urbano. (Introdução à história da sociedade patriarcal no Brasil). 16. ed. São Paulo: Global, 2006.

_____. **Antecipações**. Organizado e prefaciado por Edson Nery da Fonseca. Recife: EDUPE, 2001.

_____. LOPES, Waldemar. **Pernambucanidade Consagrada**. Recife: FUNDAJ/Ed. Massagana, 1987.

_____. **Tempo morto e outros tempos**: trechos de um diário de adolescência e primeira mocidade. Rio de Janeiro: José do Olympo, 1975.

_____. **Como e porque sou e não sou sociólogo**. Brasília: Universidade de Brasília, 1968.

_____. **Sociologia**: introdução aos estudos dos seus princípios. Rio de Janeiro: Olympio, 1945.

GALLINO, Luciano. **Dicionário de Sociologia**. José Maria de Almeida (tradução). São Paulo: Paulus, 2005.

GERHARDT, Tatiana Engel. SILVEIRA, Denise Tolfo. (org.) **Métodos de pesquisa**. Universidade Aberta do Brasil – UAB/UFRGS e pelo Curso de Graduação Tecnológica – Planejamento e Gestão para o Desenvolvimento Rural da SEAD/UFRGS. Porto Alegre: UFRGS, 2009. Disponível em: <<http://www.ufrgs.br/cursopgdr/downloadsSerie/derad005.pdf>> Acesso em: 01 abril 2015.

HUBERT, H. **Esboço de uma teoria geral da magia**. In: MAUSS, M. Sociologia e antropologia. São Paulo: Cosac & Naify, 2003.

HILSDORF, Maria Lucia Spedo. **O aparecimento da escola moderna**: uma história ilustrada. A escola popular elementar, 2. ed. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2012.

JOHNSON, Allan G. **Dicionário de Sociologia**: guia prático da linguagem sociológica. Ruy Jungman (tradução). Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1997.

JULLIEN, François. **O diálogo entre as culturas**: do Universal ao multiculturalismo. Tradução de André Telles. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2009.

LOPES, José Reinaldo de Lima. **O direito na história**: lições introdutórias. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2009.

MACÉ, Éric. **Rions ensemble desstéréotypes**: anti- stereotypes humoristiques d'arabes et de musulmans dans les médias cultures. In: Poli: politique de l'image. França: Poli Éditions, 2001.

MACIVER, Robert Morrison. **Focos teóricos do estudo da sociedade na sociologia**. In: FERNANDES, Florestan. Comunidade e Sociedade. São Paulo: Ed. Nacional – EDUSP, 1973.

MANACORDA, Mario Alighiero. **História da educação**: da antiguidade aos nossos dias. Tradução de GaetanoLoMonaco, Rosa dos anjos Oliveira e PaolloNosella. 3. ed. São Paulo: Cortez, 1992.

MARSHALL, T. H. **Cidadania, classe social e status**. Tradução de Meton Porto Gadelha. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1967.

MARTINS, Luís. **O patriarca e o bacharel**. 2. ed. São Paulo: Alameda, 2008.

MARTINS, Paulo Henrique; GUERRA, Juliana de Farias Pessoa. **Durkheim, Mauss e a atualidade da escola sociológica francesa**. In Sociologias. Porto Alegre, ano 15, no 34, set./dez. 2013, p. 186-218. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/soc/v15n34/08.pdf>> Acesso em: 01 abril 2015.

MASCARO, Alysson Leandro. **Introdução à filosofia**: dos modernos aos contemporâneos. São Paulo: Atlas, 2002.

MATOS, Potiguar. **GilbertoFreyre**: presença definitiva. Recife: Fundação GilbertoFreyre, 1988.

MAUSS, M. **Ensaio sobre a dádiva**. Lisboa: Edições 70, 2008.

MENDOZA, Edgar S. G. **Donald Pierson e a escola sociológica de Chicago no Brasil**: os estudos urbanos na cidade de São Paulo (1935-1950). Sociologias, Porto Alegre, ano 7, nº 14, jun/dez 2005.

MELLO, Maria Chaves de. **Dicionário Jurídico português-inglês – inglês-português**. 9. ed. São Paulo: Método, 2009.

MENESES, Diogo de Mello. **Gilberto Freyre**. Recife: Massangana, 1991.

MINAYO, M. C. S. (Org.). **Pesquisa social**: teoria, método e criatividade. Petrópolis: Vozes, 2001.

MOURA, Margarida Maria. **Franz Boas**: a antropologia cultural no seu nascimento. Revista USP, n.69, p. 123-134. São Paulo. março/maio 2006. Disponível em: <<http://www.usp.br/revistausp/69/12-margarida.pdf>>. Acesso em: 30 mar 2014.

PEREIRA, Nilo. **GilbertoFreyre**: visto de perto. Recife: Massangana, 1986.

PINTO, João Alberto da Costa. **Gilberto Freyre**: cultura e conflitos políticos em Pernambuco (1923-1945). 2008. Disponível em: <<http://www.nee.ueg.br/seer/index.php/revistaplurais/article/viewFile/67/92>>. Acesso em 17 mar 2015.

PIOVESAN, Flávia. **Temas de direitos humanos**. São Paulo: Max Limonad, 2003.

_____. **Direitos humanos e o direito constitucional internacional**. São Paulo: Saraiva, 2008.

RIBEIRO, Darcy. **A universidade necessária**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1982.

_____. **O povo brasileiro: evolução e sentido do Brasil**. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

_____. **Gentidades**. Porto Alegre: L&PM, 2011.

RIBEIRO, René. **Contribuição de Gilberto Freyre ao desenvolvimento das ciências sociais no Brasil: o ensaísta-humanista**. In: Gilberto Freyre: pensamento e ação. ANDRADE, Manuel Correia de (org.). Recife: FUNDAJ, Massangana, 1995.

RUIZ, Alfonso Pozo. **De la 'universitas' a la 'universidad'**. Alma Materhispalense, 2005. Disponível em: <http://personal.us.es/alporu/historia/universitas_termino.htm>. Acesso em: 29 jan 2014.

SAINT-HILAIRE, Augusto. **Segunda viagem a São Paulo e quadro histórico da província de São Paulo**. São Paulo: Martins, 1954.

SALDANHA, Nelson. **Sociologia do direito**. 4. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2003.

SALOMÃO, Bluma. **Origens Históricas da Universidade Ocidental: das Corporações à Formação dos Intelectuais (séculos XIII e XIV)**. In: Revista Tessituras, nº 3, julho de 2011. Disponível em: <<http://www.docentesfsd.com.br>>. Acesso em: 20 jan 2014.

SILVA, Carla Ribeiro Volpini. **O universalismo e o relativismo cultural: impasse entre a efetivação dos direitos humanos internacionais e as práticas culturais permitidas pelos direitos fundamentais, mas abominadas pelo resto do mundo**. In: SALIBA, Aziz Tuffi; ALMEIDA, Gregório Assagra de; GOMES JUNIOR, Luiz Manoel (orgs.). **Direitos fundamentais e sua proteção nos planos internos e internacional**. Belo Horizonte: Arraes Editores, 2010.

SOUTO, Cláudio. **Gilberto Freyre e a ciência social brasileira do direito**. In: Gilberto Freyre: pensamento e ação. ANDRADE, Manuel Correia de (org.). Recife: FUNDAJ, Ed. Massangana, 1995.

_____. **Ciência e saberes jurídicos: enfrentando o objeto**. In: SILVA, Artur Stamford da. **Sociologia do Direito: na prática da teoria**. Curitiba: Juruá, 2011. Disponível em: <<http://www.jurua.com.br/bv/conteudo.asp?id=20360#anterior>>. Acesso em: 22 nov 2014.

_____; FALCÃO, Joaquim. **Sociologia e direito: textos básicos para a disciplina de sociologia jurídica**. 2. ed. São Paulo: Pioneira, 1999.

STROH, Guy H. **A Filosofia Americana**: uma introdução (de Edwards a Dewey). Tradução de Jamir Martins. Ed. Cultrix: São Paulo, 1900.

VENÂNCIO FILHO, Alberto Venâncio. **Das arcadas ao bacharelismo**: 150 anos do ensino jurídico no Brasil. 2. ed. São Paulo: Perspectiva, 2004.

VILA NOVA, Sebastião. **Sociologias & Pós-Sociologias em Gilberto Freyre**: Algumas fontes e afinidades teóricas e metodológicas do seu pensamento. Recife Massagana, 1995.

VILELA, Ana Laura Silva. **A dimensão colonial da educação jurídica**: enfrentamentos teóricos desde a América Latina. Dissertação (Mestrado em Ciências Jurídicas) – Programa de Pós-Graduação em Ciências Jurídicas, Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2014.

WAAL, Cornelis de. Sobre pragmatismo. Edições Loyola: São Paulo, 1997.